



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.023

João Pessoa - Terça-feira, 24 de Dezembro de 2019

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.587 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Jobson de Paiva Silveira Sales.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Jobson de Paiva Silveira Sales, funcionário de carreira do INSS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.588 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Durval Santos de Barros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Durval Santos de Barros, Delegado da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.589 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Wesley Mácio Gonçalves Maciel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Wesley Mácio Gonçalves Maciel, servidor de carreira e atual Superintendente do BNB, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.590 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Bispo Miguel Soares da Silva.

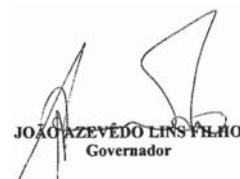
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Bispo Miguel Soares da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.591 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Concede o Título de Cidadã Paraibana à cientista social Tânia Bacelar de Araújo.

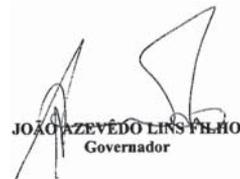
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à cientista social Tânia Bacelar de Araújo pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.592 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO EDMILSON SOARES

Torna obrigatório o atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com alguma deficiência no térreo das agências bancárias no Estado da Paraíba que não possuam elevador ou escada rolante.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

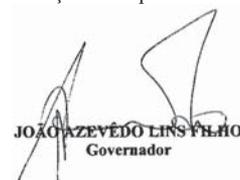
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório qualquer atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com qualquer deficiência no térreo das agências bancárias no âmbito do Estado da Paraíba que não possuam elevador ou escada rolante.

Art. 2º Caberá à autoridade responsável a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação de eventual penalidade de multa, respeitando sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa em procedimento administrativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.593 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Dispõe sobre a ineficácia de cláusula penal de fidelidade de contrato de adesão realizado com operadoras de cartões de crédito na Paraíba, na hipótese do consumidor comprovar a perda do vínculo empregatício posterior à avença do contrato.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

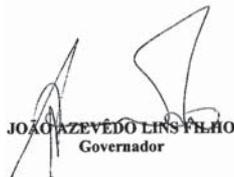
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se ineficaz a cláusula penal que designar multa em caso de rescisão efetuada antes do período de carência inserida em contrato de adesão firmado pelas operadoras de cartões de crédito, na hipótese em que o consumidor comprovar a perda do vínculo empregatício ou redução nos vencimentos (salário) posterior ao início da avença contratual.

Art. 2º A inobservância das obrigações fixadas nesta Lei sujeitará à instituição financeira as sanções estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.594 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Institui a Política de Sistema Integrado de Informações de Violência contra a Mulher – Observa Mulher Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Sistema Integrado de Informações de Violência contra a Mulher – Observa Mulher Paraíba, que tem por finalidade ordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no Estado da Paraíba, bem como promover a integração entre os órgãos que atendam a mulher vítima de violência.

Parágrafo único. Considera-se violência contra a mulher, para os efeitos desta Lei, os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os previstos nos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º São diretrizes desta Política:

I – a promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos da sociedade civil e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo que atendam a mulher vítima de violência, especialmente os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;

II – a criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de violência, sobretudo quanto aos órgãos do Poder Judiciário que possam agilizar processos judiciais sobre esses casos;

III – a produção de conhecimento e a publicação de dados, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução da violência contra a mulher no Estado da Paraíba;

IV – o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, no que diz respeito à saúde, direitos humanos, assistência social, segurança pública ou educação.

Art.3º São objetivos desta Política:

I – promover a convergência de ações, nos casos de violência contra a mulher, entre órgãos públicos que atendam mulheres vítimas de violência, nas áreas de segurança pública, saúde,

assistência social e justiça, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público;

II – padronizar e integrar o sistema de registro e de armazenamento das informações de violência contra as mulheres que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas no Estado da Paraíba, especialmente nas áreas de segurança pública, justiça, saúde e assistência social;

III – constituir e manter cadastro eletrônico contendo, entre outras, as seguintes informações:

a) dados do ato de violência: data, horário, local, meio de agressão ou arma, tipo de delito;

b) dados da vítima: idade, etnia ou raça, profissão, escolaridade, relação com o agressor, filhos com o agressor;

c) dados do agressor: idade, etnia ou raça, profissão, escolaridade, se no momento do fato estava sob efeito de droga ou álcool, se há antecedentes criminais;

d) dados do histórico de agressão entre vítima e agressor: se há registro de agressões anteriores, se a vítima estava sob medida protetiva, se a vítima já tinha sido agredida por esse ou por outro agressor, se o agressor já tinha agredido essa ou outra mulher;

e) número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil, regiões administrativas das ocorrências registradas, tipos de crimes registrados, número de medidas protetivas solicitadas e emitidas pelo Ministério Público, número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, número de inquéritos encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, número de processos julgados e suas respectivas sentenças;

f) serviços prestados às vítimas por diferentes órgãos públicos: hospitais e postos de saúde, delegacias, centros de referência da mulher ou da assistência social, organizações não governamentais.

IV – acompanhar e analisar a evolução da violência contra a mulher, ampliando o nível de conhecimento e produzindo materiais que possam divulgar informações sobre esse tipo de violência no Estado da Paraíba;

V – disponibilizar informações relevantes para que órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuam na redução da violência contra a mulher possam desenvolver programas e planejar suas ações de forma coerente com as situações de violência vivenciadas pela mulher no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os boletins de ocorrência, os inquéritos instaurados pela Polícia Civil, as regiões administrativas das ocorrências e os tipos de crime são veiculados mensalmente em site eletrônico do órgão de segurança pública do Estado da Paraíba.

Art. 4º Visando alcançar os objetivos desta Lei e baseando-se nas suas diretrizes, o Poder Executivo pode:

I - elaborar plano para a Política de Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher - Observa Mulher Paraíba, definindo diagnóstico, metas, ações e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciem e organizem esta Política;

II - articular a rede Observa Mulher Paraíba definida como conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento das diretrizes e objetivos desta Política, e que pode ser composta pelos seguintes órgãos ou entidades:

a) órgão do Governo do Estado da Paraíba responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas para mulheres e demais órgãos do Poder Executivo responsáveis pela segurança pública, direitos humanos, saúde, educação e desenvolvimento social;

b) órgãos do Poder Judiciário, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública;

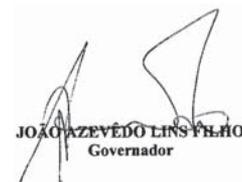
c) representação do Poder Legislativo;

d) conselhos e entidades da sociedade civil que atendam mulheres vítimas de violência ou atuem no combate e prevenção da violência contra a mulher;

III – criar comitê gestor para coordenar esta Política, o qual pode ser composto por órgãos representativos das políticas públicas voltadas à mulher vítima de violência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.595 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO BUBA GERMANO

Institui a Semana Estadual de Ciência e Tecnologia da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Ciência e Tecnologia da Paraíba na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A autoridade competente promoverá, em parceria com outras instituições, eventos alusivos ao tema da Ciência, Tecnologia e Inovação como forma de incentivar instituições que atuam no setor para despertarem o interesse da população sobre o assunto, bem como estender eventos por todo território da Paraíba.

Art. 3º Para a execução desta Lei será feita uma dotação especificamente para este fim no orçamento.

Art. 4º As despesas para realização da Semana Estadual de Ciência e Tecnologia da Paraíba ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia, para qual será feita uma dotação especificamente para este fim no seu orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

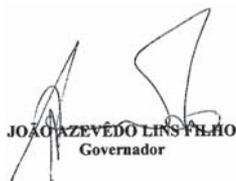


Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.596 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Obriga os estabelecimentos de saúde da rede pública e privada, do Estado da Paraíba, a notificar os casos de atendimento de vítimas de acidente de trânsito, apontando a existência de indícios de embriaguez e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, como parte do programa de redução de índice de acidentes e mortes no trânsito, a obrigatoriedade de notificação e registro compulsório ao órgão público competente, pelos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado da Paraíba, de atendimentos prestados que envolvam vítimas de acidente de trânsito, apontando a existência de indícios de embriaguez, por parte dos condutores dos veículos envolvidos.

§ 1º A notificação deverá atestar o nível de alteração da capacidade psicomotora dos condutores.

§ 2º O profissional e o estabelecimento de saúde responsáveis pelo atendimento e assistência terão o encargo de fazer a notificação ao órgão competente, para a adoção de providências destinadas ao registro, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 3º A notificação compulsória ao órgão público deverá processar-se num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do atendimento.

§ 4º A notificação será processada em cadastro próprio, contendo dados de identificação dos atendidos, além da especificação dos procedimentos de saúde utilizados no atendimento.

Art. 2º A notificação compulsória ao órgão público de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades que a tenham recebido.

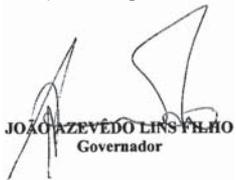
Art. 3º A informação deverá ser encaminhada para o órgão estadual responsável pelo Programa Operação Lei Seca, a fim de subsidiar o registro e acompanhamento dos índices de acidentes e mortes no trânsito, ocorridas em razão de abuso na ingestão de álcool.

Parágrafo único. O órgão público responsável pelo recebimento das notificações manterá estatísticas atualizadas a respeito dos casos envolvendo os atendimentos especificados no art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.597 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Obriga as empresas de serviços continuados a informar nas faturas que enviam mensalmente a seus consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de qualquer promoção ou benefício relativo à redução do custo pela prestação do respectivo serviço, qual o novo preço ou as novas condições que serão aplicadas pela prestação de tais serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

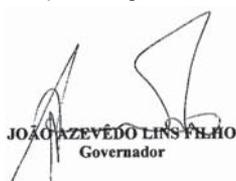
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de serviços continuados obrigadas a informar nas faturas que enviam mensalmente a seus consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de qualquer promoção ou benefício relativo à redução do custo pela prestação do respectivo serviço, qual o novo preço ou as novas condições que serão aplicadas pela prestação de tais serviços.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.598 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Institui o Dia Estadual do Agente Socioeducativo.

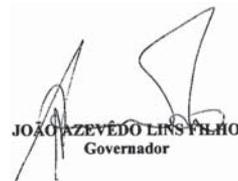
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Agente Socioeducativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.599 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO BUBA GERMANO

Denomina a PB-151, que liga o Município de Picuí a Nova Floresta, de Rodovia Prefeito Sebastião Ramos Dantas – Basto Cazua.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

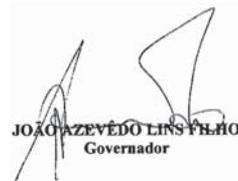
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Prefeito Sebastião Ramos Dantas – Basto Cazua, a PB – 151, compreendida entre o trecho que interliga os Municípios de Picuí e Nova Floresta.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER o cumprimento desta Lei, no que tange a divulgação e sinalização na rodovia objeto desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.600 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Reconhece de utilidade pública a Comunidade Casa da Paz Maria de Nazaré, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Comunidade Casa da Paz Maria de Nazaré, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.601 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de link do PROCON – PB nos casos que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que mantêm sítios eletrônicos de demais meios eletrônicos utilizados para oferta e/ou conclusão de contrato de consumo, de compras coletivas ou modalidades análogas de contratação, devem inserir a logomarca ou ícone com link que remeta ao sítio oficial da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor da Paraíba – Procon-PB.

Parágrafo único. A inserção do link (<http://www.procon.pb.gov.br/>) prevista no caput deste artigo deverá ser feita em local de destaque e de fácil visualização, devendo indicar o número desta Lei para eventual consulta.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará pena de multa, nos termos em que preceitua o art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.602 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Denomina a PB-091, que liga os Povoados de Cachoeirinha à Braga e Braga à Nova Cruz – RN, de Rodovia José Gomes da Silva, no município de Tacima, neste Estado.

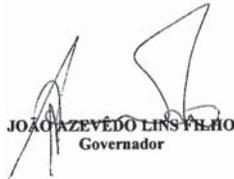
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rodovia José Gomes da Silva a PB-091 que liga os Povoados de Cachoeirinha à Braga e Braga à Nova Cruz – RN, no município de Tacima, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.603 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Reconhece de utilidade pública a Cooperativa de Desenvolvimento Social Monte Carmelo - COODESC, localizada no município de Bananeiras, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Cooperativa de Desenvolvimento Social Monte Carmelo – COODESC, localizada no município de Bananeiras, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.604 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Reconhece de utilidade pública a Fazenda Esperança, localizada no município de Alhandra, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Fazenda Esperança, localizada no município de Alhandra, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.605 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Reconhece de utilidade pública o Centro de Mulheres Jardim da Esperança, localizado no município de Bayeux, neste Estado.

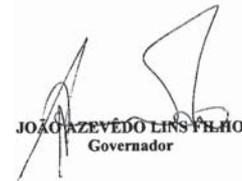
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Centro de Mulheres Jardim da Esperança, localizado no município de Bayeux, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.606 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Festa de Nossa Senhora dos Remédios, no município de Araruna, neste Estado.

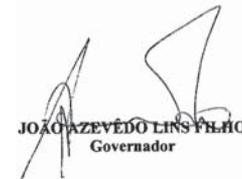
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a tradicional Festa de Nossa Senhora dos Remédios, realizada, anualmente, no dia 15 de agosto, no Sítio Boa Vista, no município de Araruna, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.607 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

Institui o Dia do Quilombola no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

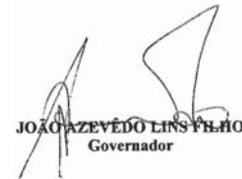
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Quilombola no Estado da Paraíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Art. 2º O Dia do Quilombola, instituído por esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.608 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Institui o Dia Estadual do Bombeiro Civil e inclui no Calendário de Eventos Oficiais, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

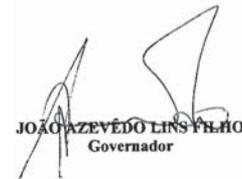
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Bombeiro Civil, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de janeiro.

Parágrafo único. A data comemorativa de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Estaduais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.609 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Classifica Solânea como município de interesse turístico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como município de interesse turístico a cidade de Solânea.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.610 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA POLLYANNA DUTRA

Classifica Aparecida como município de interesse turístico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como município de interesse turístico o município de Aparecida, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.611 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADA POLLYANNA DUTRA

Classifica Catolé do Rocha como município de interesse turístico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como município de interesse turístico o município de Catolé do Rocha, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 194/2019, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que “Obriga o Poder Executivo Estadual e as empresas concessionárias, responsáveis pela manutenção das passarelas, pontes, viadutos, a instalarem telas e gaiolas de proteção, no Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

O projeto sob análise pretende obrigar o Poder Executivo Estadual e as empresas concessionárias, responsáveis pela manutenção das passarelas, pontes e viadutos, localizados no Estado da Paraíba, a instalarem telas ou gaiolas de proteção.

Consoante com o art. 2º do PL nº 194/2019 as telas ou gaiolas de proteção “*serão implantadas a fim de evitar que pessoas cometam suicídio e que objetos sejam arremessados nas vias das cidades*”.

Embora reconheça méritos na propositura, vê-se que apresenta inconstitucionalidade.

O PL nº 194/2019 institui obrigação para secretarias e órgãos do Poder Executivo estadual ao definir que telas e gaiolas de proteção devem ser instaladas em passarelas, ponte e viadutos. Ao instituir tal obrigação, o PL nº 194/2019 infringiu o artigo 63, § 1º, II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos.

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração.”

Em vista disso, incumbe ao Governador deflagrar o processo legislativo relacionado com a elaboração de normas que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de secretarias e órgãos da administração.

Desta maneira, a propositura amplia serviço público e cria obrigações para o Depar-

tamento de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba e para a Superintendência de Obras de Plano de Desenvolvimento do Estado. E a usurpação de atribuição sujeita à cláusula de reserva também configura ofensa ao princípio constitucional de separação dos Poderes, restando comprovado os vícios de inconstitucionalidade formal e material.

Ademais, coloca sob responsabilidade do Estado a fiscalização, manutenção e segurança nos pontos de instalação. Podendo, ainda, trazer-lhe responsabilidade civil por eventual dano causado a vítimas de acidentes.

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 8.865/2006 do Estado do Rio Grande do Norte. Obrigação de a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte prestar serviço de assistência judiciária, durante os finais de semana, aos necessitados presos em flagrante delito. (...) Os arts. 2º e 3º da Lei 8.865/2006, resultante de **projeto de lei de iniciativa parlamentar, contém, ainda, vício formal de iniciativa** (art. 61, § 1º, II, c, CF/1988), **pois criam atribuições para a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e dos Desportos (art. 2º), para a Secretaria de Estado de Defesa Social e Segurança Pública (art. 2º) e para a Polícia Civil (art. 3º), sem observância da regra de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual.**

[ADI 3.792, rel. min. Dias Toffoli, j. 22-9-2016, P, DJE de 1º-8-2017.]
Grifo nosso.

É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma **remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação.**

[ADI 3.254, rel. min. Ellen Gracie, j. 16-11-2005, P, DJ de 2-12-2005.]
= AI 643.926 ED, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-3-2012, 1ª T, DJE de 12-4-2012. *Grifo nosso.*

A execução do projeto de lei também implica considerável aumento de despesas, sem a prévia indicação da fonte de custeio, comprometendo as finanças do Estado. É necessário se fazer o aporte de recursos financeiros para executar tais atribuições, os quais devem estar previstos na lei orçamentária.

Incorre em **vício de inconstitucionalidade formal** (CF, arts. 61, § 1º, II, a e c, e 63, I) a norma jurídica decorrente de emenda parlamentar em **projeto de lei de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo de que resulte aumento de despesa.** Parâmetro de observância cogente pelos Estados da Federação, à luz do **princípio da simetria.**

[ADI 2.079, rel. min. Maurício Corrêa, j. 29-4-2004, P, DJ de 18-6-2004.]

= RE 745.811 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-10-2013, P, DJE de 6-11-2013, Tema 686. *Grifo nosso.*

Portanto, o referido projeto também contém vício de inconstitucionalidade pelo simples fato de criar despesa pública não contemplada na lei orçamentária, afrontando disposições do art. 167 da Constituição da República, reproduzido pelo art. 170 da Carta Estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 194/2018, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 23 de dezembro de 2019.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 346/2019

PROJETO DE LEI Nº 194/2019

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO



VETO TOTAL
João Pessoa, 23 / 12 / 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Obriga o Poder Executivo Estadual e as empresas concessionárias, responsáveis pela manutenção das passarelas, pontes e viadutos, a instalarem telas e gaiolas de proteção, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Obriga o Poder Executivo Estadual e as empresas concessionárias, responsáveis pela manutenção das passarelas, pontes e viadutos, localizados no Estado da Paraíba, a instalarem telas ou gaiolas de proteção.

Art. 2º As telas ou gaiolas de proteção de que trata o art. 1º serão implantadas a fim de evitar que pessoas cometam suicídio e que objetos sejam arremessados nas vias das cidades.

Parágrafo único. As instalações de que trata o art. 1º devem ser prioritárias em locais de grande fluxo de veículos e em locais que apresentem maior número de ocorrências de suicídio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento de manutenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de dezembro de 2019.



ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 452/2019, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que "Institui o Programa de Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar – VIVA MULHER e estabelece diretrizes para a criação dos Serviços de Reeducação do Agressor e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei sob análise institui o Programa de Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar – VIVA MULHER, com o objetivo de reduzir e prevenir a reincidência do agente de violência, na esfera doméstica e familiar, no crime.

Sendo assim, o projeto de lei nº 452/2019 versa sobre a implantação de programa no âmbito da Administração e acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre serviços públicos e atribuições das secretarias, conforme art. 63, § 1º, II, "b" e "e", da Constituição Estadual. Vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**". (**grifo nosso**)

De fato, a instituição de programas públicos para organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende o projeto, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Eis o entendimento jurisprudencial:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Lei Municipal que criou o Programa de Geração de Renda para Mulheres, conflita com o princípio fundamental da separação de Poderes, por interferir na iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo. 2. Julga-se procedente a representação." (fl. 166) - ADI nº 2.417/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 5/12/03. (**grifo nosso**)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI MUNICIPAL 3.524/2003. LEI QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I - O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, no sentido de que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes. II - Agravo regimental improvido" (RE 578.017-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 25.4.2012). (**grifo nosso**)

O PL nº 452/2019 demanda ações concretas a serem executadas pelo poder público. Por conseguinte, insere-se em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já afirmou que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias e de órgãos da administração pública (ADI nº 2.808-1 e ADI nº 3.751-0).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 452/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 23 de dezembro de 2019.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 326/2019

PROJETO DE LEI Nº 452/2019

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO


VETO TOTAL
João Pessoa, 23 / 12 / 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Institui o Programa de Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar – VIVA MULHER e estabelece diretrizes para a criação dos Serviços de Reeducação do Agressor e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reeducação de Agressor de Violência Doméstica e Familiar – VIVA MULHER, com o objetivo de reduzir e prevenir a reincidência do agente de violência, na esfera doméstica e familiar, no crime.

Parágrafo único. O Programa VIVA MULHER será executado pelo Governo do Estado em parceria com os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º Considera-se agressor de violência doméstica e familiar, para efeitos desta Lei, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, todo o agente que, por ação ou omissão, cause sofrimento ou violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 3º Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I – violência física: qualquer conduta a integridade ou saúde corporal da ofendida;

II – violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da ofendida, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – violência sexual: qualquer conduta que constranja a ofendida a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou a prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da ofendida, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria à ofendida.

Art. 4º São princípios norteadores do VIVA MULHER:

I – responsabilização, em seus aspectos legal, cultura e social;

II – igualdade e respeito à diversidade e às questões de gênero;

III – observância à garantia dos direitos universais;

IV – promoção e fortalecimento da cidadania;

V – respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 5º São diretrizes para a efetivação do VIVA MULHER:

I – instituição de serviços de responsabilização e educação do agressor com atuação por meio de grupos reflexivos, coordenados por equipes multidisciplinares;

II – autonomia técnica das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo utilizadas e da ordenação e seleção dos temas a serem abordados, que deverão tratar, no mínimo, de:

a) Lei Maria da Penha;

b) Violência contra a mulher e as diversas causas associadas a ela, sob os aspectos social, cultural, religioso, do desemprego e da desorganização do espaço urbano;

c) Saúde relacionada a questões de alcoolismo, drogas, doenças sexualmente transmissíveis e transtornos mentais;

d) relações familiares e aspectos emocionais da relação a dois;

e) Valores essenciais da convivência civil, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, a obediência e respeito à autoridade;

f) Violência doméstica contra crianças e adolescentes;

g) Violência doméstica e familiar contra qualquer pessoa em decorrência de sua orientação sexual.

III – promoção de atividades educativas e pedagógicas, buscando a conscientização dos agressores quanto à violência cometida como violação dos direitos humanos das mulheres, ou qualquer pessoa em decorrência de sua orientação sexual, a partir de uma abordagem responsabilizante;

IV – fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes;

V – encaminhamento dos agressores para atendimento psicológico e serviços de saúde mental, quando necessário;

VI – avaliação e monitoramento permanentemente dos serviços prestados;

VII – formação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas no acompanhamento dos agressores.

§ 1º Os acompanhamentos dos grupos reflexivos serão realizados por pelo menos 2 (dois) integrantes da equipe multidisciplinar, em grupos de até 20 (vinte) membros, e em no mínimo 20 (vinte) encontros, com periodicidade semanal.

§ 2º Para a condução dos grupos reflexivos serão designados, sempre que possível, profissionais do sexo masculino.

§ 3º Os agressores, que assim o desejarem, poderão permanecer sendo acompanhados após o término do trabalho do respectivo grupo reflexivo.

§ 4º Os grupos reflexivos poderão acompanhar demandas espontâneas de homens

envolvidos em violência conjugal.

§ 5º Os grupos reflexivos não realizarão atendimento psicológico e jurídico aos agressores.

§ 6º Não poderão ser acompanhados pelos grupos reflexivos os agressores:

I – que estiverem com sua liberdade cerceada;

II – acusados por crimes sexuais;

III – dependentes químicos com comprometimento;

IV – portadores de transtornos psiquiátricos;

V – autores de crimes dolosos contra a vida;

VI – participantes que apresentem comportamento prejudicial ao funcionamento do grupo.

§ 7º O Juízo competente deverá ser informado das ocorrências de contraindicação à inserção ou permanência de autores de agressão nos grupos reflexivos, sugerindo o encaminhamento para serviços especializados da rede social.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 589/2019, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter em cada Batalhão da Polícia Militar do Estado da Paraíba uma equipe multidisciplinar, composta por um psicólogo e um assistente social”.

RAZÕES DO VETO

Infere-se do art. 1º do projeto de lei nº 589/2019 que a Polícia Militar estaria obrigada a manter em cada Batalhão uma equipe multidisciplinar, composta por um psicólogo e um assistente social.

Não obstante o mérito do presente projeto, o mesmo não pode ser materializado por contrariar interesse público e apresentar inconstitucionalidade.

Instado a se manifestar, o Comando Geral da Polícia Militar da Paraíba assim se posicionou:

“[...]”

2. Em que pese a pertinência do Projeto de Lei, há que se destacar que os Batalhões não se configuram em ambiências adequadas ao atendimento especializado no que concerne aos profissionais elencados na proposta. Neste prisma, esta Corporação está capilarizando a atenção biopsicossocial, de forma regionalizada, tendo instalado os “Espaços Viver Bem I e II”, situados nas cidades de João Pessoa e Campina Grande, respectivamente, além de encontrar-se em fase de análise a instalação de outra Unidade no município de Patos “Espaço Viver Bem III”.

3. Outrossim, tal assistência já é realizada em relação aos discentes dos diversos Cursos em execução nesta Instituição.

4. Ademais, é importante ressaltar que a implementação da medida in totum como consta do Projeto de Lei implicará na realização de despesa que não pode ser suportada por esta Corporação.” (grifo nosso)

Tecnicamente, o Comando Geral da Polícia Militar da Paraíba deixou demonstrada a impossibilidade de atender aos ditames da proposição parlamentar. Além disso, há flagrante inconstitucionalidade por se tratar de matéria cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.” (grifo nosso)

O projeto de lei nº 589/2019 cria obrigações para Polícia Militar ao estabelecer que será dela a responsabilidade por disponibilizar uma equipe multidisciplinar, composta por um psicólogo e um assistente social, em cada Batalhão.

É mais, segundo o projeto de lei nº 589/2019, quando a Polícia Militar não dispuser dos profissionais necessários em seu quadro funcional, caberá aos comandantes de cada unidade buscar parcerias junto a outras instituições públicas ou privadas a fim de implementar o disposto no art. 1º, supramencionado.

Vejamos o entendimento jurisprudencial:

(STF-0182502) CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. PRESENÇA DE SEGUNDO PROFESSOR DE TURMA NAS SALAS DE AULA EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDA. PROCEDÊNCIA. 1. Proposta de

conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a não complexidade da questão de direito em discussão e a completa instrução dos autos, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999. 2. Ao estabelecer a obrigatoriedade de as escolas públicas de educação básica de Santa Catarina manterem a presença de um segundo professor de turma nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico de deficiências e transtornos especificados no texto normativo, a lei estadual, de iniciativa parlamentar, viola regra constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (CF, art. 61, § 1º, II, c). 3. Medida Cautelar confirmada. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5786/SC, Tribunal Pleno do STF, Rel. Alexandre de Moraes. j. 13.09.2019, maioria, DJe 26.09.2019).

Grifamos.

(TJDFT-0491280) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 6.116, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018, PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA ALOCAÇÃO, NA DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES, NA EXECUÇÃO, NO ACOMPANHAMENTO E NO CONTROLE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS À EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DISTRITAIS. VÍCIO DE INICIATIVA. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Se o diploma legal impugnado promove ingerência no funcionamento de órgãos da administração, a iniciativa do processo legislativo compete privativamente ao Governador do Distrito Federal. Por isso mesmo, demonstrado que a iniciativa da lei em apreço coube a parlamentar, declara-se a inconstitucionalidade formal do diploma legal hostilizado, com efeitos ex tunc. (Processo nº 20180020026419 (1145440), Conselho Especial do TJDFT, Rel. Romão C. Oliveira. j. 22.01.2019, DJe 25.01.2019). Grifamos.

Embora reconheça méritos no PL nº 589/2019, o múnus de gestor público me impele ao veto.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 589/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 333/2019

PROJETO DE LEI Nº 589/2019

AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

VETO TOTAL
João Pessoa, 23 / 12 / 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter em cada Batalhão da Polícia Militar do Estado da Paraíba uma equipe multidisciplinar, composta por um psicólogo e um assistente social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica o Governo da Paraíba obrigado a manter em cada Batalhão da Polícia Militar do Estado uma equipe multidisciplinar, composta por um Psicólogo e um Assistente Social.

Parágrafo único. Quando a Polícia Militar não dispuser dos profissionais necessários em seu quadro funcional, caberá aos comandantes de cada unidade buscar parcerias junto a outras instituições públicas ou privadas a fim de implementar o disposto no caput.

Art. 2º A equipe multidisciplinar deverá promover atividades relacionadas à saúde física e mental, e oferecer atendimento ambulatorial aos policiais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 705/2019, de autoria do Deputado Anderson Monteiro, que “Institui e estabelece políticas públicas para implantação de Programa Estadual de Incentivo à Contratação de Jovens Tutelados no Mercado de Trabalho”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei sob análise institui e estabelece o Programa Estadual de Incentivo ao Primeiro Emprego, para assegurar a inclusão de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos no mercado de trabalho.

Consoante com o PL nº 705/2019, tem-se que o seu conteúdo normativo versa sobre a implantação de programa no âmbito da Administração e acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence,



com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre serviços públicos e atribuições das secretarias, conforme art. 63, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual. Vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**”. (grifo nosso)

De fato, a instituição de programas públicos para organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende o projeto, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Eis o entendimento jurisprudencial:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Lei Municipal que criou o Programa de Geração de Renda para Mulheres, conflita com o princípio fundamental da separação de Poderes, por interferir na iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo. 2. Julga-se procedente a representação.” (fl. 166) - ADI nº 2.417/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 5/12/03. (grifo nosso)

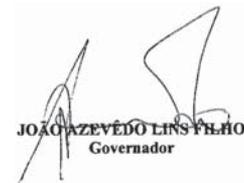
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI MUNICIPAL 3.524/2003. LEI QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I - O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, no sentido de que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes. II - Agravo regimental improvido” (RE 578.017-AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 25.4.2012). (grifo nosso)

O PL nº 705/2019 demanda ações concretas a serem executadas pelo poder público. Por conseguinte, insere-se em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já afirmou que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias e de órgãos da administração pública (ADI nº 2.808-1 e ADI nº 3.751-0). Ademais, a concessão de incentivos fiscais relativos ao ICMS (art. 2º) só pode ocorrer com base em convênio interestadual através do CONFAZ. Vejamos:

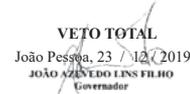
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRIBUTÁRIO. CONVÊNIO ICMS Nº 120/1996. UNIFICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS INTERNAS INCIDENTES SOBRE TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS, CARGAS E MALA POSTAL. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI Nº 1600. NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE TRANSPORTE DE PESSOAS E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS E MALA POSTAL. TRANSPORTE NACIONAL DE CARGAS E MALA POSTAL. VALIDADE DO BENEFÍCIO ACORDADO PARA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA INTERNA NA CIRCULAÇÃO INTERMUNICIPAL DE CARGAS E MALA POSTAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. **Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal “a instituição de benefícios fiscais relativos ao ICMS só pode ser realizada com base em convênio interestadual” (ADI nº 4481,** Relator o Ministro Roberto Barroso, Pleno, DJe 19.05.2015). Inconstitucionalidade formal não configurada. 2. Pelo decidido por este Supremo Tribunal na ADI nº 1.600, é inconstitucional a cobrança de ICMS sobre serviços de transporte aéreo de passageiros e de transporte internacional de cargas. 3. O convênio é válido para a redução e unificação das alíquotas internas estaduais no patamar de 12% a incidir apenas sobre o transporte intermunicipal (interno) de cargas e mala postal, nos termos do art. 155, inc. II e § 2º, inc. XII, al. g, da Constituição da República. 4. Inconstitucionalidade da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 120/1996, por contrariedade à norma do inc. VII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 87/2015. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1601/Uf, Tribunal Pleno do STF, Rel. Cármen Lúcia. j. 13.09.2019, maioria, DJe 30.09.2019). (grifo nosso)

Diante do exposto, é pacífica a jurisprudência do STF de que são inconstitucionais as normas que concedam ou autorizem a concessão de benefícios fiscais de ICMS (isenção, redução de base de cálculo, créditos presumidos e dispensa de pagamento), independentemente de deliberação do CONFAZ, por violar artigos constitucionais.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 705/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 23 de dezembro de 2019.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 348/2019
PROJETO DE LEI Nº 705/2019
AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO


VETO TOTAL
João Pessoa, 23 / 12 / 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Institui e estabelece políticas públicas para implantação de Programa Estadual de Incentivo à Contratação de Jovens Tutelados no Mercado de Trabalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Estadual de Incentivo ao Primeiro Emprego, para assegurar a inclusão de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos no mercado de trabalho.

Art. 2º O Estado proporcionará incentivos fiscais para estimular a abertura de novos postos de trabalho às empresas que efetivarem as contratações, dentro dos aspectos previstos nesta Lei, observando sempre as peculiaridades de trabalho das localidades.

§ 1º O citado incentivo só será aplicado sobre cada admissão que represente acréscimo no número de empregados na empresa ou estabelecimento comercial.

§ 2º Os jovens serão admitidos a partir de 16 (dezesesseis) anos até a idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos, matriculados obrigatoriamente em estabelecimentos escolares da rede pública, caso não tenha concluído o ensino fundamental ou médio.

§ 3º Para gozar o direito ao incentivo fiscal previsto no art. 2º desta Lei, o contrato de trabalho firmado deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que não haja grave por parte do jovem contratado, como também:

I - se ausentar do trabalho injustificadamente por 3 (três) dias ou mais;

II - quando se ausentar das atividades escolares injustificadamente, se ainda não tiver concluído o segundo grau;

III - quando não observar as normas estabelecidas pelo Programa.

Art. 3º Os incentivos fiscais permanecerão enquanto estiverem vigentes os contratos dos jovens, podendo ser progressivos, considerando o número de contratações.

Art. 4º O Governo Estadual realizará convênio ou parcerias com as entidades citadas no art. 1º com o intuito de criar cadastro de empresas ou estabelecimentos interessados em aderir ao programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com recursos próprios do Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de dezembro de 2019.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 765/2019, de autoria da Deputada Camila Toscano, que “Institui a cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos, no Estado da Paraíba.”.

RAZÕES DO VETO

O presente projeto de lei obriga as pessoas físicas e jurídicas situadas no Estado da Paraíba que promovam eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos, com cobrança de ingresso, a contratar seguro de acidentes pessoais coletivos em benefício dos espectadores destes eventos, contra acidentes que neles eventualmente possam ocorrer.

Embora elogiável em seus propósitos, convém ressaltar que a cobertura de seguro é matéria que rege as relações entre particulares, não cabendo assim à lei estadual disciplinar a respeito das condições de contratação, como a definição das garantias e dos valores, conforme estabelecido na propositura. Observem.

Constata-se que o referido projeto trata de matéria de competência privativa da União, conforme artigo 22, incisos I e VII, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

O Supremo Tribunal Federal já declarou a inconstitucionalidade de lei semelhante. Vejamos:

(STF-0079507) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.265/02 DO ESTADO DE SÃO PAULO. **SEGURO OBRIGATÓRIO. EVENTOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS, CULTURAIS E RECREATIVOS COM RENDA RESULTANTE DE COBRANÇA DE INGRESSOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO.** 1. Lei Estadual nº 11.265/02, que instituiu a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos. Competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil, Direito Comercial e política de seguros (CF, art. 22, I e VII). 2. Não se trata de legislação concernente à proteção dos consumidores (CF, art. 24, inciso VII, §§ 1º e 2º), de competência legislativa concorrente dos Estados-membros, pois a lei impugnada não se limita a regular as relações entre os consumidores e os prestadores de serviço, nem a dispor sobre responsabilidade por dano ao consumidor. Na verdade, cria hipótese de condicionamento da realização de alguns espetáculos ou eventos à existência de contrato de seguro obrigatório de acidentes pessoais coletivos. 3. Não obstante a boa intenção do legislador paulista de proteger o espectador, a lei do Estado de São Paulo criou nova modalidade de seguro obrigatório, além daquelas previstas no art. 20 do Decreto-Lei Federal nº 73/66 e em outros diplomas federais, invadindo a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, direito comercial e política de seguros (CF, art. 22, I e VII). 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3402/SP, Tribunal Pleno do STF, Rel. Dias Toffoli. j. 07.10.2015, unânime, DJe 11.12.2015).

Ademais, a medida se mostra impraticável, pois a proteção por ela proposta por restrita à parcela de público pagante acaba por conferir tratamento diverso aos espectadores de eventos gratuitos, como é o caso daqueles inteiramente patrocinados pela iniciativa privada, sem que haja qualquer fundamento para tanto, ignorando, à vista disso, ao princípio da isonomia que deve nortear os atos da Administração.

Além de tudo, ao fixar, indistintamente, os valores de cobertura do seguro e das multas, sem estabelecer qualquer dosimetria, desconsidera, por completo, a dimensão, o local, a quantidade de público e outras características que envolvem a realização de cada evento, bem como, aspectos importantes na graduação das sanções a serem aplicadas a diferentes infratores, o que se parece descabido.

Desta forma, por conter vício de inconstitucionalidade e mostrar-se contrário ao interesse público, não reúne condições de prosperar.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais me vejo compelido a vetar na íntegra o Projeto de Lei nº 765/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 328/2019
PROJETO DE LEI Nº 765/2019
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

VETO TOTAL

João Pessoa, 23 / 12 / 2019
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Institui a cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos, com renda resultante de cobrança de ingressos, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que promovam eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos, no Estado da Paraíba, com cobrança de ingresso, ficam obrigadas a contratar seguro de acidentes pessoais coletivos em benefício dos espectadores destes eventos, contra acidentes que neles eventualmente possam ocorrer, com, no mínimo, as seguintes garantias e capitais segurados:

I – morte acidental: valor equivalente em reais a 1.000 (mil) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba);

II – invalidez permanente, total ou parcial, por acidente: valor equivalente em reais a 1.000 (mil) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba);

III – assistência médica, despesas complementares e diárias hospitalares: valor equivalente em reais a 200 (duzentas) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba).

Art. 2º Para fins da presente Lei, dentre outros, são considerados eventos:

I – exibições cinematográficas;

II – espetáculos teatrais, circenses e de dança;

III – parques de diversão, inclusive temáticos;

IV – rodeios, vaquejadas e festas de peão boiadeiro;

V – torneios desportivos e similares;

VI – feiras, salões e exposições;

VII – raves, festivais, concertos e shows musicais.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, que variará, de acordo com o porte do evento e o grau de culpabilidade do agente, no valor em reais entre 100 (cem) e 1.000 (mil) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), o qual será dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel que permitir a realização de evento sem a contratação do seguro será responsável solidária e subsidiariamente pelo pagamento da multa prevista no caput.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.919 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

OG OVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respectivas Taxas de Valor Agregado do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - item 1.0 do segmento Energia Elétrica:

“

ENERGIA ELÉTRICA						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	07.001.00	2716.00.00	Energia elétrica	Convênio ICMS 83/00 Lei 6.379/96 Lei nº 7.611/04 Decreto nº 39.424/19		25% + 2% (FUNCEP) quando o consumo for acima de 100 kw/h

”;

II - do segmento Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos, os seguintes itens:

a) 24.0 e 25.0:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 59,28% Op. Interestadual c/ 4% = 86,47% Op. Interestadual c/ 7% = 80,65% Op. Interestadual c/ 12% = 70,93%	18%
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 46,40% Op. Interestadual c/ 4% = 71,40% Op. Interestadual c/ 7% = 66,04% Op. Interestadual c/ 12% = 57,11%	18%

”;

b) 3 9.0:

“

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 66,11% Op. Interestadual c/ 4% = 94,47% Op. Interestadual c/ 7% = 88,39% Op. Interestadual c/ 12% = 78,26%	18%

”;

c) 40.0:

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
40.0	20.040.00	3924.90.00	Chupetas e bicos para mameadeiras e para chupetas, de silicone	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 71,29% Op. Interestadual c/ 4% = 100,53% Op. Interestadual c/ 7% = 94,27% Op. Interestadual c/ 12% = 83,82%	18%
		3926.90.40				
		3926.90.90				

d) 49.0:

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 56,99% Op. Interestadual c/ 4% = 83,79% Op. Interestadual c/ 7% = 78,05% Op. Interestadual c/ 12% = 68,48%	18%

e) 50.0:

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 56,99% Op. Interestadual c/ 4% = 83,79% Op. Interestadual c/ 7% = 78,05% Op. Interestadual c/ 12% = 68,48%	18%

f) 58.0:

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 56,61% Op. Interestadual c/ 4% = 83,35% Op. Interestadual c/ 7% = 77,62% Op. Interestadual c/ 12% = 68,07%	18%

g) 63.0:

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
63.0	20.063.00	3923.30.00	Mameadeiras	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Decreto nº 39.746/19	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 67,96% Op. Interestadual c/ 4% = 96,64% Op. Interestadual c/ 7% = 90,49% Op. Interestadual c/ 12% = 80,25%	18%
		3924.90.00				
		3924.10.00				
		4014.90.90				
		7010.20.00				

h) 64.0:

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	Convênio ICMS 142/18 Convênio ICMS 34/06 Decreto nº 31.072/10 Protocolo ICMS 16/85 Decreto nº 39.465/19	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas nos seguintes dispositivos do art. 1º deste Decreto:

I - inciso I, no período de 07 de setembro de 2019 até a data de sua publicação;

II - a alínea "h" do inciso II, no período de 19 de setembro de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.920 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013, que concede Bolsa de Desempenho Fiscal, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.383, de 15 de junho de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Bolsa de Desempenho Fiscal consiste na concessão de valor pecuniário aos integrantes do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda que alcançarem metas de arrecadação institucional do ICMS e individual de desempenho funcional.

§ 1º A Bolsa de Desempenho Fiscal não será devida aos Servidores Fiscais Tributários cedidos a outros órgãos, exceto para os ocupantes dos Cargos de Secretário de Estado e Secretário Executivo da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Os Servidores Fiscais Tributários de que trata o § 1º deste artigo estão dispensados do cumprimento da meta individual de desempenho funcional para recebimento da Bolsa de Desempenho Fiscal, desde que alcançada a meta institucional.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.921 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Anexo Único do Decreto Estadual nº 34.409, de 08 de outubro de 2013, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra para implantação do Lote 02 do Canal Acauã/Araçagi - Adutor Vertentes Litorâneas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 34.409, de 08 de outubro de 2019, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas para construção do Lote 02 do Canal Acauã/Araçagi - Adutor Vertentes Litorâneas, correspondente ao trecho entre o KM40+850 ao KM81+860, com extensão de 41.010 metros, passa a vigorar na forma do Anexo deste Decreto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019, 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO

LOTE 02 do Canal Acauã/Araçagi - Adutor Vertentes Litorâneas, correspondente ao trecho entre o KM40+850 ao KM81+860, com extensão de 41.010 metros.

LOTE	NOME DO PROPRIETÁRIO	Área (ha)	Localização
174	ANTONIO JOSE DE ARAUJO	0,690	SÃO JOSÉ DOS RAMOS
175	MARIA JOSE FERREIRA DE LIMA / GENIVAL	2,030	SÃO JOSÉ DOS RAMOS
176	SEVERINA VIRGINIA DA CONCEIÇÃO	3,430	SÃO JOSÉ DOS RAMOS
176-A	SEVERINA VIRGINIA DA CONCEIÇÃO	0,950	SÃO JOSÉ DOS RAMOS
176-B	SEVERINA VIRGINIA DA CONCEIÇÃO (POÇO)	3,430	SÃO JOSÉ DOS RAMOS
177	JOSINALDO BELMIRO DE PONTES FERREIRA	0,210	SÃO JOSÉ DOS RAMOS
177-B	JOSINALDO BELMIRO DE PONTES FERREIRA	2,120	SOBRADO



178	MARIA LUISA DE MENDONÇA FERREIRA	0,050	SOBRADO
178-A	MARIA LUISA DE MENDONÇA FERREIRA	0,050	SOBRADO
179	LUCIENE VIRGINIO DE OLIVEIRA MENDES	0,130	SOBRADO
180	RENATO TAVARES DO NASCIMENTO	2,120	SOBRADO
180-B	SANTINA RODRIGUES DA SILVA	2,300	SOBRADO
181	PAULINA MARIA DA CONCEIÇÃO	0,260	SOBRADO
181-B	ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA PAIVA	0,150	SOBRADO
181-C	JERONIMO DE OLIVEIRA DUARTE	0,630	SOBRADO
181-D	ANTÔNIO GOMES DUARTE	0,230	SOBRADO
181-E	PAULO DIAS SALES	0,920	SOBRADO
181-F	MARIA LUCIA DA SILVA	0,130	SOBRADO
181-G	GUSTAVO VICENTE DA SILVA	0,790	SOBRADO
182	EDILSON FERNANDES VITORINO	19,142	SOBRADO
182-A	EDILSON FERNANDES VITORINO	1,000	SOBRADO
183	FAIXA DE DOMÍNIO BR-230	1,038	SOBRADO
184	ESPOLIO DE GABRIEL FELICIANO DE OLIVEIRA	1,610	RIACHÃO DO POÇO
184-B	OSVALDO ALBINO DINIZ JUNIOR	2,970	RIACHÃO DO POÇO
185	JOSÉ MINERVINO SOBRINHO	0,600	RIACHÃO DO POÇO
186	JOÃO VICENTE PEREIRA	0,290	RIACHÃO DO POÇO
186-B	JULIA CHAVES DE PAIVA	0,450	RIACHÃO DO POÇO
186-C	DURVAL GOMES	2,440	RIACHÃO DO POÇO
187	AGUINALDO GOMES DE SOUZA	14,820	RIACHÃO DO POÇO
189	PEDRO IDALINO DA SILVA	0,140	RIACHÃO DO POÇO
190	JOSÉ ORIQUE DO REGO	2,610	RIACHÃO DO POÇO
190-B	ALUISIO CHAVES DOS SANTOS (DARIO PAI)	0,240	RIACHÃO DO POÇO
190-C	JOSÉ COSME DE SALES	0,094	RIACHÃO DO POÇO
191	ESPÓLIO DE SEVERINO JOSÉ DE FREITAS E OUTROS	0,300	RIACHÃO DO POÇO
191-B	ANTÔNIO SEVERINO DE FREITAS	0,100	RIACHÃO DO POÇO
191-C	SEVERINO LUÍS DE ANDRADE	0,100	RIACHÃO DO POÇO
191-D	SEVERINA DO NASCIMENTO	0,100	RIACHÃO DO POÇO
206	VALTER AMÉRICO TAVARES	2,530	RIACHÃO DO POÇO
207	ALUISIO CHAVES DOS SANTOS	1,160	RIACHÃO DO POÇO
207-A	ALUISIO CHAVES DOS SANTOS	3,340	RIACHÃO DO POÇO
208	RESERVA INCRA	1,978	RIACHÃO DO POÇO
209	MARCIEL TAVARES DA SILVA	0,330	RIACHÃO DO POÇO
210	JOÃO PORFÍRIO DE FREITAS	0,330	RIACHÃO DO POÇO
211	GILVANDO ENEIAS JERONIMO	0,330	RIACHÃO DO POÇO
212	IVAN ENEIAS JERONIMO	0,330	RIACHÃO DO POÇO
213	PATRICIA GONÇALVES DO REGO	0,011	RIACHÃO DO POÇO
214	SEVERINO JOAQUIM DE FRANÇA	0,560	RIACHÃO DO POÇO
214-A	MARCO AURÉLIO VILAR	0,990	RIACHÃO DO POÇO
215	MARIA DA PENHA RODRIGUES	0,430	RIACHÃO DO POÇO
216	SEVERINO VEIGAS DOS SANTOS	0,560	RIACHÃO DO POÇO
217	JOSÉ PEDRO DE LIMA	0,440	RIACHÃO DO POÇO
218	JOSIANE HERUNDINA DE LIMA	0,890	RIACHÃO DO POÇO
219	ANAZETE BATISTA BEZERRA	0,890	RIACHÃO DO POÇO
220	SEVERINO LINDOLFO BARBOSA	0,200	RIACHÃO DO POÇO
222	LUIZ JOSÉ DOS SANTOS	2,870	RIACHÃO DO POÇO
223	SEVERINO LUIZ DA SILVA	0,150	RIACHÃO DO POÇO
223-A	ARÍS JOSÉ GALDINO	0,110	RIACHÃO DO POÇO
223-B	MARIA DA PENHA DA SILVA SANTOS	0,160	RIACHÃO DO POÇO
223-C	FRANCISCO INACIO DA SILVA	0,100	RIACHÃO DO POÇO
223-D	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	0,080	RIACHÃO DO POÇO
223-E	JOSEANE BERNADES NASCIMENTO	0,070	RIACHÃO DO POÇO
224	RESERVA DO INCRA	3,073	RIACHÃO DO POÇO
225	ESP. MANOEL LOURENÇO DO ESPIRITO SANTO	0,180	RIACHÃO DO POÇO
225-A	LEANDRO DOMINGOS DOS SANTOS	0,660	RIACHÃO DO POÇO
225-B	ESP. JOSÉ LOURENÇO DA SILVA	0,690	RIACHÃO DO POÇO
226	ESPOLIO INACIO ALVES DOS SANTOS	0,480	RIACHÃO DO POÇO
226-A	GILVANILDO ALVES DOS SANTOS	0,400	RIACHÃO DO POÇO
227	RESERVA INCRA	2,541	RIACHÃO DO POÇO
228	SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA	2,160	RIACHÃO DO POÇO
229	ESP. RAFAEL DOMINGOS DOS SANTOS	0,763	RIACHÃO DO POÇO
230	RESERVA DO IBAMA	1,763	RIACHÃO DO POÇO
230-A	LIDIZELMA DA SILVA COSTA	0,580	RIACHÃO DO POÇO
230-B	JOSÉ CAMILO DA SILVA	3,337	RIACHÃO DO POÇO
231	JOSÉ FERREIRA NASCIMENTO	0,500	SAPÉ
232	MANOEL FERREIRA NASCIMENTO	0,440	SAPÉ
233	SEVERINA PEREIRA DA SILVA	0,450	SAPÉ
234	FRANCISCO FERREIRA NASCIMENTO	0,490	SAPÉ
235	MARCOS ANÔNIO FERNANDES	0,620	SAPÉ
236	JOSÉ JOÃO DE FRANÇA	0,690	SAPÉ
237	JOSÉ ANTÔNIO DOMINGUES DE LIMA	0,550	SAPÉ
237-A	JOSÉ ANTÔNIO DOMINGUES DE LIMA	0,170	SAPÉ
237-B	LUCIA MARIA DA SILVA	0,110	SAPÉ
238	MANOEL MESSIAS GOMES MONTEIRO	0,730	SAPÉ
238-A	MANOEL MESSIAS GOMES MONTEIRO	0,190	SAPÉ
239	JOÃO RODRIGUES BATISTA	1,540	SAPÉ
240	SEVERINO CAMILO DA SILVA	1,680	SAPÉ

241	JOSÉ CAETANO DE LIMA	2,060	SAPÉ
241-A	JAMERSON SOUZA DE LIMA E OUTRO	2,060	SAPÉ
242	EDINALDO DOS RAMOS GOMES	2,330	SAPÉ
243	PAULO GERMANO REGIS RIBEIRO COUTINHO	10,940	SAPÉ
243-A	PAULO GERMANO REGIS RIBEIRO COUTINHO	1,190	SAPÉ
244	RAFAEL PEREIRA DE ARAGÃO	2,600	SAPÉ
245	ROSENI SOUZA DA SILVA	2,980	SAPÉ
246	JOSÉ GOMES DA SILVA	0,980	SAPÉ
247	GERALDO RODRIGUES	1,980	SAPÉ
248-A	CLEIDE MARIA DE LIMA(SUBSTITUI O LOTE 248)	1,044	SAPÉ
249	JOSEFA EMÍLIA DA CONCEIÇÃO	0,460	SAPÉ
250-A	JOSÉ PEREIRA DE ARAGÃO	0,440	SAPÉ
251-A	MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO(SUBSTITUI O LOTE 251)	1,021	SAPÉ
252	MAURO GOMES DE SOUSA	0,330	SAPÉ
252-A	MAURO GOMES DE SOUSA	0,150	SAPÉ
253	CLAYRISTON SOUSA ALVES	0,340	SAPÉ
254	ESPOLIO DE JOSÉ MARINHO DOS SANTOS	2,360	SAPÉ
254-A	MARIA DA CONCEIÇÃO PAULINO SILVA	0,064	SAPÉ
254-C	NIEDJA MIGUEL FREITAS	0,170	SAPÉ
255	ESPOLIO DE JOSÉ MARINHO DOS SANTOS	2,360	SAPÉ
255-A	MARIA DA PENHA DA CONCEIÇÃO MIGUEL	0,240	SAPÉ
255-B	JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA	1,250	SAPÉ
256	EDVALDO JOSÉ DA SILVA	0,020	SAPÉ
256-A	NADJA MIGUEL SOARES	0,052	SAPÉ
256-B	VALDEMAR FREIRE DA SILVA	0,090	SAPÉ
256-C	SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA	0,090	SAPÉ
256-D	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA	0,120	SAPÉ
257	LINDALVA SOARES LUNA	0,150	MARÍ
257-A	REGINA SOARES FERREIRA PEREIRA	0,590	MARÍ
257-C	TEREZINHA SOARES FERREIRA	0,370	MARÍ
258	EDILEIDE CABRAL DE VASCONCELOS	3,130	SAPÉ
257-B	MARLUCE LUIZ DO NASCIMENTO	0,340	MARÍ
259	ESPOLIO de JÚLIO LUIZ DO NASCIMENTO-BENFEITOR(MARLUCE FREIRE)	5,300	MARÍ
259-A	JOSÉ KLÉRCIO DE ALMEIDA HOLANDA	0,270	MARÍ
259-B	RODRIGO DE ALMEIDA HOLANDA	0,350	MARÍ
260	ARNALDO PEREIRA BARBOZA	0,950	MARÍ
260-A	ARNALDO PEREIRA BARBOZA	0,950	MARÍ
261	JONAS GOMES DA SILVA	1,250	MARÍ
261-A	JONAS GOMES DA SILVA	0,053	MARÍ/SAPÉ
261-B	JOSE GOMES DA SILVA	0,072	MARÍ/SAPÉ
262	JOSÉ EWERTON ALMEIDA HOLANDA E SUA ESPOSA	39,120	MARÍ/SAPÉ
263	FAZENDA SÃO SALVADOR -(TACIANA DEARAÚJO RIBEIRO COUTINHO)	41,460	MARÍ/SAPÉ
264	JOÃO GILBERTO LEONCIO	13,870	SAPÉ
265	GERMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO	9,851	SAPÉ
266	JOÃO GILBERTO LEONCIO	21,750	SAPÉ
266-A	JOÃO GILBERTO LEONCIO	21,750	SAPÉ
266-B	JOÃO GILBERTO LEONCIO	1,819,310	SAPÉ
267	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGELICA VIDA	3,730	SAPÉ
268	WELITHONG FRANCISCO PEREIRA	1,010	SAPÉ
269	JOSÉ TADEU ALMEIDA SILVA	0,250	SAPÉ
269-A	JOSÉ TADEU ALMEIDA SILVA	0,070	SAPÉ
269-B	JOSÉ TADEU ALMEIDA SILVA	0,150	SAPÉ
270	WELITHONG FRANCISCO PEREIRA	3,580	SAPÉ
271	ESPOLIO DE MARTINHO CASADO DA SILVA	2,546	SAPÉ
272	JAPUNGU AGROINDUSTRIA S.A.	22,290	SAPÉ
273	JOÃO GILBERTO LEONCIO	11,410	SAPÉ
273-A	ANTONIO JOÃO ADOLFO LEONCIO	3,130	SAPÉ
274	GRUPO UNA (ARQUIVADO)	17,310	SAPÉ
274-A	CASSIANO RIBEIRO COUTINHO FILHO	15,200	SAPÉ
274-B	AGROPECUÁRIA VALE DO JACUIPE	1,250	SAPÉ
274-D	AGROPECUÁRIA VALE DO JACUIPE LTDA	27,000	SAPÉ
274-E	AGROPECUÁRIA VALE DO JACUIPE LTDA	38,360	SAPÉ
274-F	SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA	0,610	SAPÉ
274-G	CASSIANO RICARDO RIBEIRO COUTINHO BARACUHY	0,950	SAPÉ
274-H	FERNANDO EDUARDO RABELO DIAS FILHO	0,940	SAPÉ
275	CASSIANO RIBEIRO COUTINHO FILHO	15,200	SAPÉ
275-A	FERNADO EDUARDO RABELO DIAS FILHO (PLANTIO DE CANA)	6,844	SAPÉ
276	MARCOS FREDERICO REGIS RIBEIRO COUTINHO	20,480	SAPÉ
277	HELENA RIBEIRO COUTINHO BARACUHY	30,620	SAPÉ
278	AGROPECUÁRIA VALE DO JACUIPE LTDA	12,750	SAPÉ
278-A	FERNADO EDUARDO RABELO DIAS FILHO	12,680	SAPÉ
278-B	BARBOSA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A	10,410	SAPÉ
278-C	USINA JAPUNGÚ	10,060	SAPÉ
279	ESPOLIO DE ALFREDO BEZERRA BANDEIRA DE MELO	21,120	SAPÉ
280	RENATO	3,390	SAPÉ
281	ESPOLIO MANOEL LORIVAL DE SALLES	27,090	CUITÉ DE MAMANGUAPE



DECRETO Nº39.922 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

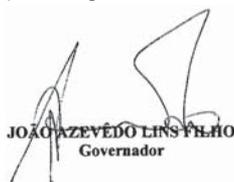
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º O § 2º do art. 14 do Decreto nº38.928, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O prazo de vencimento do imposto previsto no inciso II do “caput” deste artigo se aplica, também, quando o sujeito passivo por substituição não entregar as obrigações acessórias previstas no art. 21 deste Decreto por, no mínimo, 2 (dois) meses consecutivos.”;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº39.923 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 147/18,
D E C R E T A:

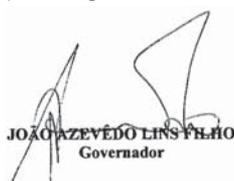
Art. 1º Fica acrescentado o § 8º ao art. 9º do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

“§ 8º Em relação ao disposto no “caput” deste artigo, aplica-se ao Estado do Mato Grosso a seguinte fórmula: $MVA = \{ [PMPF \times (1 - ALIQ)] / [(VFI + FSE) \times (1 - IM)] - 1 \} \times 100$ (Convênio ICMS 147/18).”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 1º de janeiro de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.924 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre procedimentos relativos à aplicabilidade da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do *Simples Nacional*, e dá outras providências.

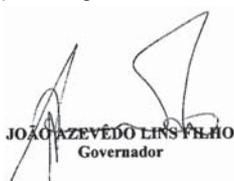
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 142/18,
D E C R E T A:

Art. 1º O art. 10-C do Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-C. Será observado o dia 2 (dois) do segundo mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária como data de vencimento do ICMS devido por substituição tributária, tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e por antecipação tributária com ou sem encerramento de tributação, nas hipóteses em que a responsabilidade recair sobre operações ou prestações subsequentes (art. 29 da Resolução CGSN nº 140/18 e inciso III do art. 14 do Decreto nº 38.928/18).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.925 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

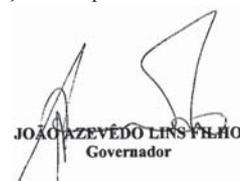
Altera o Decreto nº 38.957, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos I, II e III do art. 28 do Decreto nº 38.957, de 25 de janeiro de 2019, ficam prorrogados, excepcionalmente, neste exercício, para até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº39.926 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Ajustes SINIEF 19/19, 20/19, 21/19, 22/19 e 23/19,
D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - inciso II do § 3º do art. 171-D:

“II - identifica uma NFC-e de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, por meio do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e tipo de emissão (Ajuste SINIEF 19/19).”;

II - § 2º do art. 235-C:

“§ 2º O Fisco poderá restringir a quantidade de séries, podendo reservar séries específicas para o BP-e do tipo transporte metropolitano, especificado no § 3º do art. 235 deste Regulamento (Ajuste SINIEF 21/19).”;

III - § 2º do art. 235-L:

“§ 2º A ocorrência dos eventos indicados nos incisos I, II e IV do § 1º deste artigo deve ser registrada pelo emitente (Ajuste SINIEF 21/19).”;

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com as respectivas redações:

I - incisos XX e XXI ao § 1º do art. 166-N1:

“XX - Comprovante de Entrega da NF-e, registro de entrega da mercadoria, pelo remetente, mediante a captura eletrônica de informações relacionadas com a confirmação da entrega da carga (Ajuste SINIEF 22/19);

XXI - Cancelamento do Comprovante de Entrega da NF-e, registro de que houve o cancelamento do registro de entrega da mercadoria pelo remetente (Ajuste SINIEF 22/19).”;

II - alíneas “d” e “e” ao inciso I do art. 166-N2:

“d) Comprovante de Entrega da NF-e (Ajuste SINIEF 22/19);

e) Cancelamento do Comprovante de Entrega da NF-e (Ajuste SINIEF 22/19).”;

III - ao art. 235:

a) inciso IV ao “caput”:

“IV - ao Resumo do Movimento Diário, modelo 18 (Ajuste SINIEF 21/19).”;

b) §§ 3º e 4º:

“§ 3º A Secretaria de Estado da Fazenda poderá autorizar a emissão de tipo de BP-e com leiaute específico para o transporte metropolitano em linha, com cobrança da passagem por meio de contadores, a exemplo de catracas ou similares, mediante credenciamento específico para este tipo de emissão (Ajuste SINIEF 21/19).

§ 4º O BP-e citado no § 3º deste artigo deverá ser emitido no fim do ciclo de viagens de cada veículo transportador, podendo a administração tributária, em casos excepcionais, autorizar ciclos de duração superior a 24 (vinte e quatro) horas (Ajuste SINIEF 21/19).”;

IV - inciso IV ao § 1º do art. 235-L:

“IV - Evento de Excesso de Bagagem (Ajuste SINIEF 21/19).”;

V - art. 235-O1:

“Art. 235-O1. Em substituição ao documento de excesso de bagagem previsto no art. 549 deste Regulamento, o contribuinte deverá registrar o Evento de Excesso de Bagagem (Ajuste SINIEF 21/19).

§ 1º O Evento de Excesso de Bagagem deverá:

I - atender ao leiaute estabelecido no MOC;

II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão do Evento de Excesso de Bagagem será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 3º A certificação do resultado da transmissão que trata o § 2º deste artigo será feita mediante protocolo, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do BP-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.”;

VI - parágrafo único ao art. 235-Q1:

“Parágrafo único. A obrigação ao uso do BP-e citada no “caput” deste artigo não se aplica para o BP-e do tipo de transporte metropolitano, especificado no § 3º do art. 235 deste Regulamento (Ajuste SINIEF 21/19).”;

VII - inciso IVao “caput” do art. 249-N:

“IV - na hipótese de contribuinte emitente do CT-e no transporte intermunicipal de cargas e na hipótese de contribuinte emitente de NF-e no transporte intermunicipal de bens ou mercadorias acobertadas por NF-e, realizadas em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, a partir de 6 de abril de 2020 (Ajuste SINIEF 23/19).”.

Art. 3ºFica revogado o § 2º do art. 249-N do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Ajuste SINIEF 23/19).

Art. 4ºAnexo 07 - Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP de que trata o art. 285 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes códigos e suas respectivas Notas Explicativas:

a) 1.450, 1.451 e 1.452 (Ajuste SINIEF 20/19):

1.450 SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

1.451 Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de animais pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.452 Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.”;

b) 1.908 e 1.909 (Ajuste SINIEF 20/19):

“1.908 Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.

1.909 Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprimento do contrato de comodato ou locação.”;

c) 2.908 e 2.909 (Ajuste SINIEF 20/19):

“2.908 Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.

2.909 Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprimento do contrato de comodato ou locação.”;

d) 5.450 e 5.451 (Ajuste SINIEF 20/19):

5.450 SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

5.451 Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.”;

e) 5.908 e 5.909 (Ajuste SINIEF 20/19):

“5.908 Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.

5.909 Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprimento do contrato de comodato ou locação.”;

f) 6.908 e 6.909 (Ajuste SINIEF 20/19):

“6.908 Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.

6.909 Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprimento do contrato de comodato ou locação.”;

II - acrescidos dos códigos a seguir indicados com as respectivas Notas Explicativas:

a) 1.453, 1.454, 1.455 e 1.456 (Ajuste SINIEF 20/19):

“1.453 Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.453 Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”. Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.454 Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e

Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.454 Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”.

1.455 Retornode insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e

Parceria Rural

Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.455 Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.456 Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e

Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as entradas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.”;

b) 2.450, 2.451, 2.452, 2.453, 2.454, 2.455 e 2.456 (Ajuste SINIEF 20/19):

2.450 SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural.

Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

2.451 Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de animais pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.452 Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.453 Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.453 Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”. Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.454 Retornosimbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e

Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.454 Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”.

2.455 Retornode insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e

Parceria Rural

Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.455 Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.456 Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e

Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as entradas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.”;

c) 5.452, 5.453, 5.454, 5.455 e 5.456(Ajuste SINIEF 20/19):

5.452 Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.453 Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como dos animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código os retornos decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.454 Retornosimbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e

Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento.

5.455 Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e

Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.456 Saída referente a remuneração do produtor - Sistema de Integração e

Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as saídas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.”;

d) 6.450, 6.451, 6.452, 6.453, 6.454, 6.455 e 6.456 (Ajuste SINIEF 20/19):

“6.450 SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

6.451 Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.452 Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.453 Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código os retornos decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.454 Retornos simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento.

6.455 Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento, e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.456 Saída referente à remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as saídas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - ao inciso I do art. 1º, a partir de 1º de setembro de 2020 (Ajuste SINEF 19/19);

II - aos demais dispositivos, a partir de 1º de dezembro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.927 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Regulamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - RITCD, aprovado pelo Decreto nº 33.341, de 27 de setembro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 1º da Lei nº 11.301, de 13 de março de 2019, e o art. 1º da Lei nº 11.470, de 25 de outubro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - RITCD, aprovado pelo Decreto nº 33.341, de 27 de setembro de 2012, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso V do “caput” do art. 2º:

“V - a sentença declaratória ou o reconhecimento extrajudicial de usucapião;”;

b) inciso V do “caput” do art. 5º:

“V - a extinção ou a renúncia aos direitos do usufruto, exceto para os casos em que a sua instituição tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2015.”;

c) §§ 4º e 5º do art. 6º:

“§ 4º As isenções previstas nos incisos I e V do “caput” deste artigo alcançam o patrimônio deixado pelo “de cujus” ao herdeiro ou legatário, desde que o valor do respectivo quinhão ou legado não ultrapasse 2.000 (duas mil) UFR-PB.

§ 5º O valor alcançado pela isenção será deduzido da base de cálculo para fins de aplicação da alíquota do imposto de que trata este Regulamento.”;

d) do art. 8º:

1. alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do “caput”:

“a) com valor até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), 2% (dois por cento);

b) com valor acima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), 4% (quatro por cento);

c) com valor acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e até R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), 6% (seis por cento);

d) com valor acima de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), 8% (oito por cento);”;

2. alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II do “caput”:

“a) com valor até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), 2% (dois por cento);

b) com valor acima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e até R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), 4% (quatro por cento);

c) com valor acima de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) e até R\$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais), 6% (seis por cento);

d) com valor acima de R\$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais), 8% (oito por cento).”;

e) art. 9º:

“Art. 9º A base de cálculo do ITCD é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, expresso em moeda nacional.

§ 1º O valor venal do bem ou do direito transmitido será apurado na data da declaração pelo contribuinte ou responsável ou da avaliação pelo Fisco deste Estado, e atualizado nos termos definidos na legislação.

§ 2º O valor venal do bem ou direito transmitido, declarado pelo contribuinte ou responsável, ficará sujeito à avaliação pelo Fisco deste Estado.

§ 3º Do valor venal que servir de base de cálculo do imposto não poderão ser deduzidas quaisquer parcelas correspondentes a custas, emolumentos, tributos e honorários advocatícios.

§ 4º Para efeitos de determinação da base de cálculo, o valor mínimo dos bens e direitos poderá ser estabelecido pelo Fisco deste Estado por meio de valores de referência, conforme definido neste Regulamento.

§ 5º Excluem-se da base de cálculo do imposto as dívidas do falecido, desde que sejam devidamente comprovadas a origem, autenticidade e pré-existência à morte.

§ 6º Na doação com reserva de usufruto, a base de cálculo será igual a 100% (cem por cento) do valor de mercado do bem.

§ 7º Na instituição do usufruto, a base de cálculo será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do bem, correspondendo o valor restante à propriedade separada do usufruto.

§ 8º Na doação da nua-propriedade para o usufrutuário do mesmo bem, a base de cálculo será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do bem, correspondendo o valor restante ao usufruto separado da propriedade.

§ 9º Na doação da nua-propriedade para terceiros, a base de cálculo será igual a 100% (cem por cento) do valor da mercadoria ou do bem.”;

f) art. 10:

“Art. 10. Na sobrepartilha, à base de cálculo original serão acrescentados os novos bens.

§ 1º Na hipótese do “caput” deste artigo, o imposto devido na transmissão “Causa Mortis” será recalculado para considerar o acréscimo patrimonial relativo a cada quinhão ou legado.

§ 2º Feito o recálculo, o sujeito passivo será notificado a recolher o imposto complementar apurado.”;

II - acréscido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) inciso VI ao “caput” e § 6º, ao art. 6º:

“VI - a doação de recursos financeiros, entre parentes de 1º (primeiro) grau, para aquisição de veículo automotor com isenção de ICMS e IPVA para pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, nos termos definidos no Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012 e na Lei nº 11.007, de 06 de novembro de 2017, observado o disposto no § 6º deste artigo.”;

“§ 6º A doação de que trata o inciso VI do “caput” deste artigo limita-se a recursos financeiros no montante necessário para a aquisição de um único veículo no valor definido na legislação de isenção de ICMS e de IPVA.”;

b) art. 9º-A:

“Art. 9º-A. No caso de bem móvel ou direito não abrangido pelo disposto no art. 9º deste Regulamento, a base de cálculo será o valor corrente de mercado do bem, título, crédito ou direito, na data da constituição do crédito tributário.

§ 1º Na falta do valor de que trata o “caput” deste artigo, admitir-se-á o que for declarado pelo interessado, ressalvada a revisão do lançamento pela autoridade competente, nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional - CTN, e do art. 9º deste Regulamento.

§ 2º No caso de bens e direitos relativos ao patrimônio vinculado a pessoas jurídicas, a base de cálculo é:

I - em relação ao acervo patrimonial de empresário individual, o valor do patrimônio líquido ajustado, para aferir a avaliação e determinação do laudo fiscal, na data da declaração ou da avaliação;

II - na transmissão de ações de sociedades de capital fechado ou de quotas de sociedades simples ou empresária, o valor da ação da quota obtido por meio do patrimônio líquido ajustado, para aferir a avaliação e determinação do laudo fiscal, na data da declaração ou da avaliação;

III - na transmissão de ações de sociedade anônima de capital aberto, o valor de sua última cotação na Bolsa de Valores na data da declaração ou da avaliação, ou na imediatamente anterior quando não houver pregão ou quando essas não tiverem sido negociadas naquele dia, regredindo-se, se for o caso, até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou por levantamento de balanço especial, realizado na data da declaração ou da avaliação.

§ 3º No caso em que a ação, quota, participação ou qualquer título representativo do capital de sociedade não tenha sido objeto de negociação nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, admitir-se-á seu valor patrimonial na data da transmissão, nos termos deste Regulamento.

§ 4º Na hipótese em que o capital da sociedade tiver sido integralizado em prazo inferior a 5 (cinco) anos, mediante incorporação de bens móveis e imóveis ou de direitos a eles relativos, a base de cálculo do imposto não será inferior ao valor venal atualizado dos referidos bens e direitos.

§ 5º Quando o valor do patrimônio líquido de que trata o § 2º deste artigo não corresponder ao valor de mercado, a autoridade fiscal deverá proceder aos ajustes necessários à sua determinação, conforme as normas e práticas contábeis aplicáveis à apuração de haveres e à avaliação patrimonial.”;

c) art. 9º-B:

“Art. 9º-B. Na transmissão “causa mortis” de valores e direitos relativos a planos de previdência complementar com cobertura por sobrevivência, estruturados sob o regime financeiro de capitalização, tais como, Plano Gerador de Benefício Livre - PGBL ou Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL, para os beneficiários indicados pelo falecido ou pela legislação, a base de cálculo é o valor total:

I - das quotas dos fundos de investimento vinculados ao plano de que o falecido era titular na data do fato gerador se o óbito tiver ocorrido antes do recebimento do benefício; ou

II - do saldo da provisão matemática de benefícios concedidos na data do fato gerador se o óbito tiver ocorrido durante a fase de recebimento da renda.”;

d) § 4º ao art. 31:

“§ 4º Da conclusão da impugnação, pelo titular da unidade fazendária na qual se tenha efetuada a avaliação, o responsável será notificado para recolher o crédito tributário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da ciência da notificação, nos termos da decisão.”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto, no período de:

I - 14 de março de 2019 até a data de sua publicação, em relação às alíneas “c”, “e” e “f” do inciso I e “b” e “d” do inciso II, do art. 1º;

II - 26 de outubro de 2019 até a data de sua publicação, em relação à alínea “d” do inciso I do art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto às alíneas “a” e “b” do inciso I e alíneas “a” e “c” do inciso II, do art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº39.928 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública os lotes de terreno 04, 05, 44 e 45, da quadra ‘B’ do Loteamento Vila Rica, Bairro Araxá, em Campina Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e em conformidade com o que dispõe o art. 5º, alínea “i”, combinado com o art. 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os lotes de terreno urbano 04, 05, 44 e 45, da quadra ‘B’ do Loteamento Vila Rica, no Bairro Araxá, Campina Grande, cada qual medindo 12,00 metros de frente e fundo, por 30,00 metros em ambos os lados, totalizando uma área de 1.400,00 metros quadrados.

Art. 2º Os lotes de terreno especificados no artigo precedente, pertencem, o 05 e 44 a Senhora MARIA DOSOCORRO TAVARES IMPERIANO, o 06 ao Senhor ANTONIO LOUREIRO GOMES, e o 45 ao Senhor WILSON MENDONÇA FURTADO, e destinam-se à implementação de um trecho do Eixo das Nações, parte II, em Campina Grande.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse dos lotes de terreno descritos, de conformidade com o disposto no art. 15 de Decreto-lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências atinentes à desapropriação amigável ou judicial dos lotes de terreno ora declarados de utilidade pública, necessárias à incorporação destes ao acervo patrimonial imobiliário do Estado da Paraíba.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019, 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 39.929 de 23 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00257.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.135.602,00** (dez milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.11	112	10.135.602,00
TOTAL			10.135.602,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	112	10.135.602,00
TOTAL			10.135.602,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.930 de 23 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/060001.00033.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 24.762,17** (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
- 06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	100	24.762,17
TOTAL			24.762,17

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
- 06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	100	381,54
03.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	2.358,31
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	4.833,58
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	100	17.188,74
TOTAL			24.762,17

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.931 de 23 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300002.00022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 322.000,00** (trezentos e vinte e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	100	320.000,00
	3390.47	102	2.000,00
TOTAL			322.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	320.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			320.000,00

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	102	2.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			2.000,00

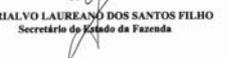
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO 322.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.932 de 23 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/260001.00048.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 17.599.213,27** (dezesete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e treze reais e vinte e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	13.254.491,25
	3190.12	100	4.344.722,02
TOTAL			17.599.213,27

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4204.0287- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390.30	100	213.700,00
	3390.39	100	197.900,00
06.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	89.100,00
	3390.39	100	20.600,00
06.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	2.000,00
	3391.39	100	4.900,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	13.400,00
	3390.47	100	1.500,00
	4490.52	100	1.500,00
06.122.5046.4993.0287- MANUTENÇÃO DOS AERÓDROMOS E HELIPONTOS DA PARAÍBA	3390.30	100	5.200,00

06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	9.300,00
06.128.5005.4853.0287- FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE CIVIS E MILITARES	3391.39	100	2.400,00
06.183.5005.2360.0287- ASSISTÊNCIA ÀS AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL	3390.14	100	5.100,00
	3390.15	100	57.100,00
	3390.30	100	1.000,00
	3390.33	100	15.000,00
	3390.39	100	107.500,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			754.700,00

11.000 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11.101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.124.5001.4513.0287- CONTROLE INTERNO	3390.49	100	62.800,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			62.800,00

12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.4781.0287- GESTÃO DE PACTOS SOCIAIS E DE INICIATIVAS DE INTERESSE COLETIVO	3390.14	100	19.600,00
	3390.35	100	3.000,00
	3390.36	100	2.000,00
	3390.39	100	6.000,00
	4440.41	100	1.294.600,00

04.122.5001.4237.0287- ACOMPANHAMENTO DOS PLEITOS DO ESTADO DA PARAÍBA JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS	3390.14	100	40.600,00
	3390.33	100	1.500,00
	3390.39	100	20.000,00

04.122.5001.4909.0287- PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIO-PARTICIPATIVOS DE ARTICULAÇÃO	3390.14	100	43.600,00
	3390.39	100	8.000,00

04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	10.000,00
	3390.39	100	173.000,00

04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	5.000,00
--	---------	-----	----------

04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	19.700,00
	3390.30	100	27.700,00
	3390.39	100	19.000,00
	3391.39	100	73.700,00
	4490.52	100	30.900,00

04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	50.000,00
--	---------	-----	-----------

04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	25.000,00
	3390.40	100	20.000,00
	4490.52	100	30.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			1.922.900,00

13.000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5001.1874.0287- IMPLANTAÇÃO DA CAMARA DE CONCILIAÇÃO DOS PRECATÓRIOS	3390.39	100	5.000,00
02.062.5001.1875.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DA DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO	3390.39	100	100.000,00
02.062.5001.4411.0287- MUTIRÃO FISCAL	3390.39	100	5.000,00
02.062.5001.4905.0287- ORIENTAÇÃO E ATENDIMENTO DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E DA SOCIEDADE	3390.39	100	1.000,00
02.128.5001.4412.0287- CAPACITAÇÃO DE PROCURADORES E SERVIDORES	3390.39	100	1.000,00
03.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	1.000,00

03.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	41.900,00
		3390.30	100	12.000,00
		3390.33	100	8.000,00
		3390.39	100	287.000,00
		3390.49	100	325.500,00
		3390.93	100	409.900,00
		3391.39	100	977.800,00
		4490.52	100	8.300,00
03.126.5046.4219.0287-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	4.800,00
		3390.40	100	3.400,00
		4490.52	100	5.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				2.196.600,00

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
04.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.49	100	5.300,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				5.300,00

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
06.121.5005.4505.0287-	PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.15	100	1.000,00
		3390.30	100	1.000,00
		3390.36	100	1.000,00
		3390.39	100	1.000,00
		4490.51	100	1.000,00
		4490.52	100	2.300,00

06.121.5005.4550.0274-	MANUTENÇÃO DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE	3390.30	100	5.000,00
------------------------	---	---------	-----	----------

06.121.5005.4559.0287-	MANUTENÇÃO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL NA SEDS	3390.30	100	2.200,00
------------------------	--	---------	-----	----------

06.122.5005.4899.0287-	MANUTENÇÃO DA 15ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PATOS	3390.39	100	1.000,00
------------------------	---	---------	-----	----------

06.122.5005.4900.0287-	MANUTENÇÃO DA 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE JOÃO PESSOA	3390.39	100	1.000,00
------------------------	--	---------	-----	----------

06.122.5005.4939.0287-	MANUTENÇÃO DA 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE JOÃO PESSOA	3390.39	100	1.000,00
------------------------	--	---------	-----	----------

06.122.5046.4209.0287-	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	40.900,00
------------------------	-----------------------------------	---------	-----	-----------

06.122.5046.4212.0287-	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	277.100,00
------------------------	---------------------------------	---------	-----	------------

06.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	6.400,00
		3390.30	100	174.000,00
		3390.39	100	941.000,00
		3391.39	100	1.200,00
		3391.47	100	19.700,00
		4490.52	100	179.600,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				1.657.400,00

26.102 - DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
06.122.5046.4194.0287-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	18.100,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				18.100,00

26.901 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
06.121.5005.2951.0287-	MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL	3390.30	100	92.400,00
		3390.36	100	2.900,00
		3390.39	100	152.800,00
		4490.52	100	396.900,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				645.000,00

28.000 - PROJETO COOPERAR
28.101 - PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
20.122.5002.4416.0287-	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	3390.14	100	35.000,00

		3390.30	100	26.000,00
		3390.33	100	20.000,00
		3390.35	100	20.000,00
		3390.36	100	20.000,00
		3390.37	100	20.000,00
		3390.39	100	23.300,00
		3390.47	100	8.000,00
		3391.39	100	3.600,00
		4450.42	100	60.000,00
		4450.51	100	30.000,00
		4450.52	100	45.000,00
		4490.14	100	80.000,00
		4490.30	100	60.000,00
		4490.33	100	38.800,00
		4490.35	100	60.000,00
		4490.36	100	50.000,00
		4490.37	100	50.000,00
		4490.39	100	128.300,00
		4490.52	100	60.000,00
		4491.39	100	8.300,00

20.122.5002.4417.0287-	GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	3390.14	100	30.000,00
		3390.30	100	30.000,00
		3390.33	100	20.000,00
		3390.35	100	12.000,00
		3390.36	100	20.000,00
		3390.37	100	20.000,00
		3390.39	100	15.500,00
		3390.47	100	10.600,00
		3390.93	100	1.300,00
		3391.39	100	10.000,00
		4450.42	100	30.000,00
		4490.14	100	89.200,00
		4490.30	100	95.300,00
		4490.33	100	42.600,00
		4490.35	100	143.000,00
		4490.36	100	63.300,00
		4490.37	100	148.600,00
		4490.39	100	330.100,00
		4490.51	100	2.200,00
		4490.52	100	49.200,00
		4491.39	100	64.800,00

20.244.5002.1806.0287-	ACESSO À ÁGUA E REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AGROCLIMÁTICA	3390.39	100	2.000,00
		3390.47	100	2.000,00
20.244.5002.1845.0287-	ALIANÇAS PRODUTIVAS	3390.47	100	1.000,00
		4490.30	100	2.400,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				2.081.400,00

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
24.122.5046.4194.0287-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	35.000,00
		3390.39	100	23.400,00

24.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	100	5.000,00
		3390.14	100	20.100,00
		3390.30	100	62.600,00
		3390.33	100	35.000,00
		3390.35	100	7.000,00
		3390.36	100	13.300,00
		3390.37	100	10.200,00
		3390.39	100	164.300,00
		3391.39	100	1.800,00
		4490.52	100	37.500,00

24.122.5046.4221.0287-	VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	30.300,00
------------------------	---	---------	-----	-----------

24.126.5046.4219.0287-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	33.900,00
		3390.36	100	14.000,00
		3390.40	100	35.000,00
		4490.52	100	12.700,00

24.131.5001.2245.0287-	DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO	3390.39	100	268.000,00
------------------------	---	---------	-----	------------

24.131.5001.4908.0287-	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390.39	100	399.900,00
------------------------	-----------------------	---------	-----	------------

28.846.0000.0751.0287-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	42.000,00
------------------------	-----------------------------	---------	-----	-----------

28.846.0000.0779.0287-	PARTICIPAÇÃO DO ESTANO NO CAPITAL DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA	4590.65	100	1.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO				1.252.000,00

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.4543.0287- REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HÍDRICOS	4490.51	100	1.838.700,00
22.663.5003.4452.0277- IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PEQUENO PRODUTOR MINERAL	3390.30	100	10.000,00
	3390.35	100	20.000,00
	3390.39	100	19.000,00
28.846.0000.0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	100	10.000,00
28.846.0000.0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	100	44.300,00
28.846.0000.0722.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA	4590.65	100	50.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	7.600,00
28.846.5003.0766.0287- PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR	4590.65	100	100.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			2.099.600,00

31.105 - GERÊNCIA EXECUTIVA DA DEFESA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1562.0287- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CISTERNAS	4490.51	100	597.000,00
18.544.5003.1563.0287- RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES	4490.51	100	630.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			1.227.000,00

31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5004.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.39	100	813.000,00
	4490.51	100	1.538.000,00
	4490.52	100	75.000,00
15.121.5004.4157.0287- GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA	4490.51	100	694.000,00
15.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	10.500,00
	3390.39	100	15.000,00
15.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	38.600,00
15.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	30.000,00
15.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	24.300,00
	3390.40	100	9.000,00
	4490.52	100	15.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3391.93	100	12.000,00
	4490.93	100	119.100,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			3.393.500,00

37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
37.902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.845.0000.0759.0287- TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	4440.42	100	282.913,27
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			282.913,27
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO			17.599.213,27

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.933 de 23 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/260001.00047.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 17.570.363,33** (dezesete milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	10.670.919,48
	3190.12	101	4.400.006,43
	3190.13	101	37.437,42
	3191.13	101	2.462.000,00
TOTAL			17.570.363,33

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101 - CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	100.000,00
	3190.13	101	400.000,00
	3191.13	101	200.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			700.000,00

13.000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	100.000,00
	3190.13	101	250.000,00
	3191.13	101	600.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			950.000,00

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	120.000,00
	3190.13	101	500.000,00
	3191.13	101	300.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			920.000,00

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.05	101	3.700,00
	3190.11	101	446.900,00
	3190.13	101	19.900,00
	3191.13	101	80.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			550.500,00

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.49	101	1.031.300,00
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	2.966.300,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			3.997.600,00

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	117.500,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			117.500,00

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	380.000,00
	3191.13	101	200.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			580.000,00

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.94	101	2.123.600,00
	3390.36	101	166.500,00
	3390.39	101	109.200,00
	3390.92	101	415.700,00
04.122.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	101	1.170.300,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	1.911.200,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	101	92.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			5.988.500,00

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	101	95.000,00
	3391.92	101	146.900,00
	4490.92	101	350.000,00
28.846.0000.0746.0287- PENSÃO DO TESOUREIRO	3190.03	101	200.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			791.900,00

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	1.419.363,33
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			1.419.363,33

31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	1.000.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			1.000.000,00

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	155.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			155.000,00

37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
 37.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	250.000,00
	3191.13	101	150.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			400.000,00

TOTAL GERAL DO ÓRGÃO 17.570.363,33

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.934 de 23 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/240001.00046.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 4.699.694,16** (quatro milhões,

seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	4.699.694,16
TOTAL			4.699.694,16

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	7.600,00
14.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	14.800,00
	3390.30	100	19.500,00
	3390.39	100	4.000,00
	4490.52	100	32.500,00

14.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	85.900,00
	3390.46	100	1.008.000,00

14.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	1.000,00
	3390.40	100	104.700,00
	3390.93	100	3.500,00
	4490.52	100	20.600,00

14.421.5005.2691.0287- CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E GARANTIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE PARA OS PRIVADOS DE LIBERDADE	3390.30	100	50.000,00
	3390.39	100	1.100,00

14.421.5005.2692.0287- PROGRAMA CIDADANIA É LIBERDADE - EIXO CULTURA - QUALIFICAÇÃO E INCENTIVO À PRODUÇÃO DE TRABALHOS MANUAIS E ARTESANAIS	3390.36	100	9.000,00
	3390.47	100	43.400,00

14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3190.16	100	45.100,00
	3390.14	100	65.200,00
	3390.30	100	1.962.000,00
	3390.35	100	3.500,00
	3390.36	100	75.000,00
	3390.39	100	1.143.294,16

TOTAL 4.699.694,16

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.935 de 23 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00130.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 697.000,00** (seiscentos e noventa e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	397.000,00
	3190.13	101	300.000,00
TOTAL			697.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por



conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DI ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.04	101	200.000,00
08.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	497.000,00
TOTAL			697.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.936 de 23 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/090101.00032.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.101.257,06** (doze milhões, cento e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.0002.0724.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	270	12.101.257,06
TOTAL			12.101.257,06

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	270	1.904.510,40
	3391.91	270	49.963,02
09.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	90.846,60
	3390.36	270	20.000,00
	3390.39	270	200.000,00
09.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	114.135,62
09.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	270	30.000,00
09.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	270	15.000,00
	3390.39	270	29.350,00
09.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	112.839,49
09.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.47	270	15.000,00
	3391.39	270	8.977,62
09.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	270	20.000,00
09.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	1.000,00
09.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	270	60.000,00
	3390.14	270	54.475,00
	3390.33	270	63.151,00
	3390.35	270	50.000,00
	3390.36	270	186.191,37
	3390.37	270	590.919,83
	3390.39	270	112.475,92
	3391.39	270	45.256,00

4490.52	270	293.524,95	
09.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	247.398,11
	3190.13	270	122.984,10
	3191.13	270	4.875,04
09.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.49	270	31.386,36
09.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	270	701.200,01
09.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	270	15.320,40
	4490.52	270	245.172,60
09.128.5001.4312.0287- CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	3390.14	270	15.000,00
	3390.39	270	35.000,00
09.272.0002.0702.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190.92	270	156.417,56
09.272.0002.0731.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SAÚDE	3190.92	270	117.606,10
09.272.0002.0732.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SEGURANÇA	3190.92	270	236.581,49
09.272.0002.0741.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3190.01	270	2.767.386,85
	3190.92	270	350.000,00
09.272.0002.0742.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	3190.92	270	250.000,00
09.272.0002.0743.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS	3190.92	270	237.976,05
09.272.0002.0744.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3190.92	270	216.656,69
09.272.0002.0745.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO DO PÚBLICO	3190.92	270	202.678,88
09.272.5001.4420.0287- CENSO PREVIDENCIÁRIO	3390.39	270	2.050.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	30.000,00
TOTAL			12.101.257,06

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.937 de 23 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/140001.00029.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 488.000,00** (quatrocentos e oitenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	488.000,00
TOTAL			488.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.938 de 23 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/090101.00037.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.662.877,20** (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0745.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO DO PÚBLICO	3190.01	100	1.662.877,20
TOTAL			1.662.877,20

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

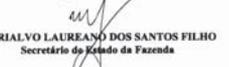
- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0744.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3190.01	100	1.662.877,20
TOTAL			1.662.877,20

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.939 de 23 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/250001.00171.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 700,00** (setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	110	700,00
TOTAL			700,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

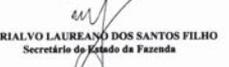
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E			

REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.39	110	700,00
TOTAL			700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.940 de 23 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/800001.00041.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
- 06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
- 06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

 GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.941 de 23 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00262.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 111.500,00** (cento e onze mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.1649.0287- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350.30	112	77.500,00
			34.000,00
TOTAL			111.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS			

DO ESTADO	3390.39	112	111.500,00
TOTAL			111.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.942 de 23 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300002.00025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESC

32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.609.5002.4287.0287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	4490.52	100	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.943 de 23 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/150001.00032.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.058.183,37** (seis milhões, cinquenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	100	1.285.664,51
	3191.13	100	4.772.518,86
TOTAL			6.058.183,37

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5005.4569.0272- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM JOÃO PESSOA	3390.15	100	129.520,00
	3390.30	100	169.288,00
	3390.39	100	53.437,00
06.122.5005.4570.0272- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO COMANDO REGIONAL I	3390.15	100	500,00
	3390.30	100	10.510,00
	3390.39	100	18.590,00
06.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	10.000,00
	3390.39	100	184.717,33
06.122.5046.4204.0287- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390.30	100	700,00
	3390.39	100	700,00
06.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	335.477,62
	3390.39	100	272.123,10
06.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	48.766,97
	3391.39	100	123.920,83
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	100	172.191,96
	3190.17	100	26.641,99
	3390.14	100	32.200,00
	3390.15	100	154.479,10
	3390.30	100	499.624,70
	3390.33	100	126.534,03
	3390.34	100	52.984,08
	3390.39	100	256.381,62
	3390.49	100	35.348,00
	3391.39	100	47.644,80
06.122.5046.4780.0287- SEGUROS E TAXAS DE AERONAVES	3390.39	100	7.000,00
06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	140.000,00
	3390.40	100	245.000,00
	4490.52	100	83.900,00
06.128.5005.4990.0287- FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE POLICIAIS	3390.15	100	65.000,00
	3390.30	100	37.900,00
	3390.39	100	40.000,00
06.181.5005.1193.0287- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A POLÍCIA MILITAR	3390.30	100	20.000,00
	3390.39	100	379.540,87
06.181.5005.2434.0287- POLICIAMENTO OSTENSIVO	3390.15	100	157.850,00
	3390.30	100	1.159.041,98
	3390.39	100	487.889,09
	4490.52	100	75.500,30
06.181.5005.2457.0287- MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA E DE ANÁLISE CRIMINAL	3390.15	100	325,00
06.181.5005.2471.0287- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO	3390.30	100	40.000,00
	3390.39	100	70.000,00
	4490.52	100	8.000,00
06.181.5005.4152.0287- REAPARELHAMENTO DE UNIDADE E SUBUNIDADE DOS QUARTÉIS DA PM	4490.52	100	6.355,00
06.181.5005.4600.0287- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO COMANDO REGIONAL II	3390.15	100	2.500,00
	3390.30	100	34.400,00
	3390.39	100	95.700,00
06.182.5005.4471.0287- AQUISIÇÃO DE SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE ADESTRAMENTO DA POLÍCIA MILITAR PM	3390.30	100	140.000,00
TOTAL			6.058.183,37

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.944 de 23 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300001.00087.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.407.652,92** (cinco milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4198.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	1.921.613,86
12.122.5046.4196.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390.39	112	3.486.039,06
TOTAL			5.407.652,92

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.945 de 23 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300002.00024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4590.93	100	7.000.000,00
TOTAL			7.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 39.658 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Regulamento ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 142/18, D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - "caput" e alínea "a" do inciso II, alínea "a" do inciso IV, incisos V e VI, todos do art. 399:

"II - até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria e do bem:

a) nas operações procedentes de outra unidade da Federação, sem retenção antecipada, destinadas a contribuintes que possuam Regime Especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB;";

"a) se internas com retenção, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria e do bem;";

"V - relativamente a fato gerador ocorrido antes da entrada da mercadoria ou do serviço prestado ao sujeito passivo por substituição até o dia 9 (nove) do mês subsequente àquele em que ocorrer a respectiva entrada;

VI - até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria e do bem, nos demais casos não previstos neste artigo.";

II - inciso IV do art. 400:

"IV - até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria e do bem, nos demais casos não previstos neste artigo.".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Publicado no DOE de 31.10.19

Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 3.187

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO de responder pelo cargo de Liquidante da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - Empasa.

Ato Governamental nº 3.188

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E designar HERMANO GADELHA DE SA, para ser o Liquidante da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - Empasa.

Ato Governamental nº 3.189

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, a pedido, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA de responder pelo cargo de Liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba, CDRM/PB.

Ato Governamental nº 3.190

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

R E S O L V E designar FABIO ANDRADE MEDEIROS, Procurador Geral do Estado, para responder cumulativamente, pelo cargo de Liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba, CDRM/PB, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 3.191

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ROBERJUNIOR JERONIMO JUSTINO DE SOUZA, matrícula nº 184.305-2, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.192

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, NILO FEITOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1810651, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Regional Santa Filomena, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.193

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei



Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 1736736, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Promoção Cultural, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 3.194

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **BERNADETE MARIA ANTAS FERRAZ COSTA**, matrícula nº 137.882-1, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Materiais Didáticos e Conteúdos Digitais, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.195

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o disposto no artigo 23, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e de acordo com o conteúdo do Processo nº **19.040.225-3/SEAD**;

R E S O L V E conceder Reversão ao serviço ativo ao servidor **CLOVES TADEU DE BRITO MARINHO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 70.294-3, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 611/2019/SEAD.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19040630-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, do servidor **VALBER RODRIGUES VALÕES**, matrícula nº 76.065-0, lotado na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, e do Meio Ambiente, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 612/2019/SEAD.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19042241-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, dos servidores **CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO**, matrícula nº 109.257-0, e **ERIKA DE SOUZA DO Ó**, matrícula nº 96.515-4, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 613/2019/SEAD.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19038280-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, da servidora **GERALDA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE FREITAS**, Assistente de Administração, matrícula nº 148.802-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 614/2019/SEAD.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19043627-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Re-

gião – João Pessoa - PB, da servidora **JAQUILANE MEDEIROS DA COSTA**, matrícula nº 90.793-6, lotada na Secretaria de Estado do Governo, pelo prazo de um [01] ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 615/2019/SEAD.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19039297-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, dos servidores **BRUNO CAVALCANTI FERNANDES**, matrícula nº 95.309-1; **DIRCE HELENA CORDEIRO PRIMOLA**, matrícula nº 94.658-3; **MARIA DE FÁTIMA BARRETO DO NASCIMENTO LUNA**, matrícula nº 98.322-5; **MAYLLANNE MEDEIROS DE ARAÚJO**, matrícula nº 175.987-6; **ANDREA DE FREITAS FERREIRA**, matrícula nº 177.587-1, e **RUY FREIRE DUARTE**, matrícula nº 99.970-9, lotados na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 616/2019/SEAD.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19043625-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora **SATVA NELIA COSTA**, matrícula nº 128.319-7, lotada na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, pelo prazo de um [01] ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 617/2019/SEAD.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19036972-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, dos servidores **MARCOS ANTONIO BRAGA GUIMARÃES**, matrícula nº 88.989-0, **BEATRIZ CRISTINA HARDMAN COUTINHO**, matrícula nº 94.974-4, e **ALUSKA MAGNA DE MACEDO MOURA**, matrícula nº 128.311-1, lotados na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 604/GS/SEAP/19

Em 23 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **LUCIANO RAMOS FERREIRA DE PAULA**, matrícula 173.842-9, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 605/GS/SEAP/19

Em 23 de Dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **EDSON FIRMINO DA SILVA FILHO**, matrícula 174.344-9, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIANº 135 /2019 – GS

João Pessoa, 21 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, tem o objetivo de formalizar o termo aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviço por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.666/93, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito do Estado da Paraíba, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO	INTERESSADO	VIGÊNCIA
001/2019	0054/2019	JÉSSICA JULIANA BATISTA DA SILVA	19/12/2019 até 31/12/2020
001/2019	0053/2019	NATHALIA REHBEIN DIAS DE BARROS	03/12/2019 até 31/12/2020

REPUBLIQUE – SE POR INCORREÇÃO
D.O.E DIA 19/12/2019.

PORTARIANº 136 /2019 – GS

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, tem o objetivo de formalizar o termo aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviço por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.666/93, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito do Estado da Paraíba, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO	INTERESSADO	VIGÊNCIA
001/2019	002/2019	PATRICIA ALVES DE SOUZA	02/01/2020 até 31/12/2020
002/2019	151/2019	FERNANDA MISTERLINDA FREITAS LIMA	02/01/2020 até 31/12/2020
002/2019	022/2019	AUREA CARLA DUARTE LEITE	02/01/2020 até 31/12/2020

PUBLIQUE – SE.

PORTARIANº 137 /2019 – GS

João Pessoa, 17 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, tem o objetivo de formalizar o termo aditivo de prazo ao contrato de prestação de serviço por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.666/93, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito do Estado da Paraíba, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO	INTERESSADO	VIGÊNCIA
003/2019	231/2017	VICTOR HUGO COUTINHO	02/01/2020 até 31/12/2020
002/2019	228/2018	EDUARDO DO NASCIMENTO NÓBREGA	02/01/2020 até 31/12/2020

PUBLIQUE – SE.

GILVANEIDE LUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA N.º GCG/159/2019-CG

João Pessoa-PB, 23 de dezembro de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004; e, em razão da PORTARIA N.º GCG/146/2019-CG, considerando ainda o que dispõem os Itens 11, 12 e 15 do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, R E S O L V E:

1. HOMOLOGAR, o ATO N.º xx-CCCFSd-PM/BM-2018, no qual os Coordenadores-Gerais das Comissões Coordenadoras do Concurso dão publicidade ao RESULTADO FINAL da Candidata abaixo relacionada, obedecendo a ordem de Classificação Final:

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO NO EI
01	SD BM Combatentes - QBMP - 0 (FEMINI-NO) – 3º CRBM	INGRID MARIA CASIMIRO SAR- MENTO	77,50	9

1. CONVOCAR para realizar a PRÉ-MATRÍCULA, devendo, para tanto, comparecer no dia **26 de dezembro de 2019**, impreterivelmente às **08h00min**, no **Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, situado na BR-230, km-25, n.º 525 - Jardim Veneza - CEP 58.088-200 - João Pessoa - PB**, telefone (83) 3218-5724, munido dos documentos **insertos no subitem 15.2 do Edital**, além de caneta esferográfica azul ou preta.

2. Após as formalidades, AUTORIZAR a matrícula da aludida candidata acima relacionada, no Concurso para o Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar, desde que atenda ao que estabelecem os **Itens 2 e 16** do Edital.

3. PUBLICAR a presente Portaria e DISPONIBILIZAR no site do Corpo de Bombeiros Militar (www.bombeiros.pb.gov.br).

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM
COMANDANTE GERAL DO CBMPB

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 479/2019/DS

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no Ofício Interno nº 0783/2019 oriundo da Coordenação de Policiamento e Fiscalização de Trânsito;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 429/2019/DS, publicada na edição do dia 14 de Novembro 2019;

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 480/2019/DS

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no Ofício Interno nº 0783/2019 oriundo da Coordenação de Policiamento e Fiscalização de Trânsito;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 428/2019/DS, publicada na edição do dia 14 de Novembro 2019;

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 482/2019/DS

João Pessoa, 23 de Dezembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora DABILLA LORIA DE OLIVEIRA ALMEIDA do cargo de Assessor Técnico, Símbolo CAT-1, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 026/2019

Cabedelo – PB, 23 de dezembro de 2019

O Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74, de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei Nº 10.467/15, c/c artigo 18, Inciso XV, do Decreto nº 7.532/78, e considerando o que consta no Acordo de Empréstimo nº I-798-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba, e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA, para a execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimatá – PROCASE,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CARLOS LIMA DA SILVA, matrícula 186.811-0, como responsável para gerenciar os Contratos de Nº 005 e 006/2019, referentes aos Processos de Nº 16.000.000024.19 (aquisição de veículo tipo VAN), e 16.000.000026.19 (aquisição de material permanente – equipamentos), da SEAFDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria revoga a Portaria Nº 025/2019, encaminhada à publicação.

Publique-se e cumpra-se.

X Luiz Albuquerque Couto
LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEAFDS

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 062/19-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 19 de dezembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo IMEQ-PB nº 52637.000613/2016-30 e o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo qualificados, para desempenharem a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo e demais Termos Aditivos, caso celebrados, entre o INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB e a Empresa CODATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.189.499/0001-00.

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Maria Hilda Lacerda de Souza	0984-9	Gestor Titular
Alda Lúcia da Silva	0074-4	Gestor Substituto
Antonio de Assis Oliveira	0871-1	Fiscal Titular
Lucimar Jerônimo Ângelo	0762-9	Fiscal Substituto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ARTHUR BOMEIM GALVÃO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 64/2019/SUDEMA

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JEMENSON DO NASCIMENTO CORRÊA, Matrícula nº 720.484-1, para ser Gestor do Contrato Nº 0085/2019 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL da casa situada na cidade de Patos - PB, consoante processo administrativo nº 2019-006128.


ANNIBAL PEIXOTO NETO
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 68/2019/SUDEMA/DS

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a destinação de servidores para manterem perfis de gerenciamento no Sistema Nacional de Gestão de Passeriformes - SISPASS

O Superintendente da SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002, bem como o disposto na Constituição Federal de 1988, art. 225, § 1º, onde cabe ao Poder Público preservar, defender e restaurar para que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Considerando a Lei complementar 140/2011, que estabelece a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente.

Considerando a Instrução Normativa IBAMA, nº 10 de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Gestão de Passeriformes (SISPASS).

Considerando a necessidade do desenvolvimento de atividades vinculadas às ações de fiscalização e gestão do SISPASS no Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores estaduais, para exercerem atividades de gerenciamento e operação junto ao Sistema Nacional de Gestão de Passeriformes (SISPASS), através de perfis de acesso, no âmbito estadual.

Parágrafo único: Os perfis de acesso obedecerão a seguinte sequência e hierarquia: Administrador Estadual, Suplente de Administrador Estadual, Fiscalização e consulta.

Art. 2º Os servidores indicados são:

Nome	Matricula	Perfil
Maria Christina Vicente Vasconcelos	720.591-1	Administrador Estadual
Cristiane Henrique Dantas	720.581-3	Suplente Administrador Estadual
Capitão QOC Rodrigo Soares Rodrigues	525.254-7	Fiscalização
1º Sargento QPC Antônio Fagner Barbosa do Nascimento	522.018-1	Fiscalização

Art. 3º - Revoga-se as disposições os termos da Portaria nº 028/2016/SUDEMA, publicada no DOE do dia 13/09/2016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 69/2019/SUDEMA/DS

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a destinação de servidores para manterem perfis de gerenciamento no Sistema Nacional de Gestão de Fauna - SISFAUNA

O Superintendente da SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002, bem como o disposto na Constituição Federal de 1988, art. 225, § 1º, onde cabe ao Poder Público preservar, defender e restaurar para que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Considerando a Lei complementar 140/2011, que estabelece a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente.

Considerando a Instrução Normativa IBAMA, nº 07 de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Gestão de Fauna (SISFAUNA).

Considerando a necessidade do desenvolvimento de atividades vinculadas às de autorização e gestão do SISFAUNA no Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores estaduais, para exercerem atividades de gerenciamento junto ao Sistema Nacional de Gestão de Fauna (SISFAUNA), através de perfis de acesso, no âmbito estadual.

Parágrafo único: Os perfis de acesso obedecerão a seguinte sequência e hierarquia:

Administrador Estadual, Suplente de Administrador Estadual.

Art. 2º Os servidores indicados são:

Nome	Matricula	Perfil
Maria Christina Vicente Vasconcelos	720.591-1	Administrador Estadual
Cristiane Henrique Dantas	720.581-3	Suplente Administrador Estadual

Art. 3º - Revoga-se as disposições os termos da Portaria nº 06/2017/DS/SUDEMA, publicada no DOE.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 4067

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 682ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. DELIBERA:

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas LI Nº 2366/2019 - RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-003983/TEC/LI-6827; LO Nº 2396/2019 - JOSEFA IRACEMA BARBOSA ME - SUDEMA - 2019-004307/TEC/LO-9364; LO Nº 2497/2019 - TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S/A - SUDEMA - 2019-005720/TEC/LO-9653; LO Nº 2498/2019 - TEXNOR- TÊXTIL DO NORDESTE S/A - SUDEMA - 2019-005721/TEC/LO-9654; LI Nº 2500/2019 - CATOLE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2019-005826/TEC/LI-6983; LI Nº 2510/2019 - CLAUDINEIDE GOMES DOS SANTOS - SUDEMA - 2019-006362/TEC/LI-7016; LO Nº 2512/2019 - DELTA ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2019-006542/TEC/LO-9815; LO Nº 2519/2019 - CICERO NICOLAU DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2019-001213/TEC/LO-8718; LO Nº 2520/2019 - MAGDALA ARAUJO LEAL - SUDEMA - 2019-004190/TEC/LO-9347; LI Nº 2521/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - SUDEMA - 2019-005226/TEC/LI-6931; LI Nº 2522/2019 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-005327/TEC/LI-6939; LI Nº 2523/2019 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-005337/TEC/LI-6941; LO Nº 2525/2019 - UNITEXIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA - SUDEMA - 2009-004371/TEC/LO-1281; LO Nº 2533/2019 - J. C. A. MADEIRA MARINHO LTDA - SUDEMA - 2019-006194/TEC/LO-9738; LO Nº 2534/2019 - MASTER LOTEAMENTOS E INCORPORACAO LTDA - ME - SUDEMA - 2019-003237/TEC/LO-9168; LO Nº 2536/2019 - MASTER LOTEAMENTOS E INCORPORACAO LTDA - ME - SUDEMA - 2019-003421/TEC/LO-9198; LO Nº 2537/2019 - MASTER LOTEAMENTOS E INCORPORACAO LTDA - ME - SUDEMA - 2019-003449/TEC/LO-9206; LO Nº 2538/2019 - CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS - SUDEMA - 2018-000321/TEC/LO-6143; LO Nº 2539/2019 - MEDEIROS MAGALHAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - SUDEMA - 2019-005293/TEC/LO-9585; LI Nº 2540/2019 - MINERAÇÃO NACIONAL S/A - SUDEMA - 2013-001360/TEC/LI-2021; LI Nº 2541/2019 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-005540/TEC/LI-6959; LO Nº 2542/2019 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-001279/TEC/LO-8734; LI Nº 2543/2019 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - SUDEMA - 2019-006733/TEC/LI-7032; AA Nº 2544/2019 - I.M. COM. E TERRAPL. LTDA - SUDEMA - 2019-007305/TEC/AA-6096; LP Nº 2545/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - SUDEMA - 2019-006769/TEC/LP-3278; AA Nº 2546/2019 - DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. - SUDEMA - 2019-006992/TEC/AA-6085; LO Nº 2547/2019 - CAMPOS E JACOME SERV. NEUROLOGICO S/S LTDA - SUDEMA - 2019-006728/TEC/LO-9836; LO Nº 2548/2019 - KELVIN LEITE SOUZA COMERCIO - SUDEMA - 2019-004673/TEC/LO-9431; LO Nº 2549/2019 - CERÂMICA COSTA EIRELI-ME - SUDEMA - 2018-007995/TEC/LO-0023; LO Nº 2550/2019 - FABRÍCIO DE SERRANO E PIRES - SUDEMA - 2019-003327/TEC/LO-9184; LI Nº 2551/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA - SUDEMA - 2018-008940/TEC/LI-6511; LO Nº 2552/2019 - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMI-ÁRIDO - CDSA - SUDEMA - 2019-007604/TEC/LO-9984; LI Nº 2553/2019 - RIBEIRO DA COSTA E CIA LTDA (POSTO SANTA EMILIA) - SUDEMA - 2018-009077/TEC/LI-6517; LO Nº 2555/2019 - DBA CONSTRUÇÕES INCORPORACÕES LTDA - SUDEMA - 2019-007063/TEC/LO-9900; LO Nº 2556/2019 - L M FILHO - ME (HOTEL FAZENDA CHIQUE CHIQUE) - SUDEMA - 2017-000174/TEC/LO-3862; LO Nº 2557/2019 - EVANILZA GONÇALVES RIBEIRO ARTEFATOS EM COURO LTDA - SUDEMA - 2019-002236/TEC/LO-8944; LI Nº 2558/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI - SUDEMA - 2019-006949/TEC/LI-3280; LO Nº 2559/2019 - DINIZ E MENDES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-005380/TEC/LO-9598; LI Nº 2560/2019 - IAA - ALBUQUERQUE E CIA LTDA - SUDEMA - 2019-001099/TEC/LI-0867; LI Nº 2561/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-000481/TEC/LI-6564; LO Nº 2562/2019 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE TECNÓLOGOS - CAMPUS III- UFPP - SUDEMA - 2019-006365/TEC/LO-9774; LI Nº 2563/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-006061/TEC/LI-7004; LO Nº 2564/2019 - CONSTRUTORA S. VIEIRA EIRELI-ME - SUDEMA - 2019-005780/TEC/LO-9662; LI Nº 2565/2019 - CAMAR-CAMARAO MARICULTURA LTDA - SUDEMA - 2019-002112/TEC/LI-6687; LO Nº 2566/2019 - IPÊ EDUCACIONAL LTDA - SUDEMA - 2019-001473/TEC/LO-8784; LO Nº 2567/2019 - AMELIA GUEDES UCHOA NETA - SUDEMA - 2019-003263/TEC/LO-9172; LO Nº 2568/2019 - MARINGA POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-006108/TEC/LO-0917; LO Nº 2569/2019 - LINDON JONNISON RIBEIRO JOSIAS- ME - SUDEMA - 2018-008845/TEC/LO-8293; LO Nº 2570/2019 - ALEXSON FERREIRA - SUDEMA - 2018-008181/TEC/LO-8107; LO Nº 2571/2019 - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDEMA - 2018-004759/TEC/LO-7209; LO Nº 2572/2019 - FLAVIANO AUGUSTO DE ARAUJO - SUDEMA - 2018-008618/TEC/LO-8218; LO Nº 2573/2019 - NORMIL - NORDESTE MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2018-007803/TEC/LO-8009; LO Nº 2574/2019 - CLARO S/A - SUDEMA - 2018-006171/TEC/LO-3141; LO Nº 2575/2019 - TAMBAI MOTOR E PECAS LTDA - SUDEMA - 2018-008377/TEC/LO-8165; LO Nº 2576/2019 - BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - SUDEMA - 2019-002914/TEC/LO-9092; LO Nº 2577/2019 - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES ROTA'S LTDA - SUDEMA - 2019-005409/TEC/LO-9603; LO Nº 2578/2019 - VAL-DEILSON ALBUQUERQUE SILVA-ME - SUDEMA - 2019-000889/TEC/LO-8646; LO Nº 2579/2019 - INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA DR ELY CHAVES LTDA - SUDEMA -

2019-006775/TEC/LO-9849; LI Nº 2580/2019 - S&B EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA-ME - SUDEMA - 2019-007194/TEC/LI-7059; LI Nº 2581/2019 - JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS - SUDEMA - 2019-006868/TEC/LI-3279; LO Nº 2582/2019 - WANDERSON FERREIRA DA SILVA 70127885420 - SUDEMA - 2019-000537/TEC/LO-8534; AA Nº 2583/2019 - ASSESSORIA CONTABIL PATRICIA PONTES LTDA - SUDEMA - 2019-005857/TEC/AA-6034; LO Nº 2584/2019 - EDGAR PESSOA GUIMARÃES-ME - SUDEMA - 2019-000782/TEC/LO-8609; LI Nº 2585/2019 - GLADKASAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-007720/TEC/LI-0017; AA Nº 2586/2019 - TRANSPORTADORA AMERICAN LTDA - SUDEMA - 2019-005373/TEC/AA-6018; LO Nº 2587/2019 - CLINOR-CLINICA DE ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA E REABILITACAO LTDA - SUDEMA - 2019-007226/TEC/LO-9923; LI Nº 2588/2019 - RX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-006257/TEC/LI-7012; LO Nº 2589/2019 - LAGOA 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2019-003137/TEC/LO-9143; LO Nº 2590/2019 - CLAUDIO ROMERO E CIA LTDA- MOTEL CHATEAU PIGALLE - SUDEMA - 2019-003769/TEC/LO-9275; LOP Nº 2591/2019 - DBM MINERAIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2019-006271/TEC/LO-0430; LO Nº 2592/2019 - NVA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP - SUDEMA - 2019-005932/TEC/LO-9689; LO Nº 2595/2019 - JOÃO BATISTA MAIA SILVINO - SUDEMA - 2015-002641/TEC/LO-9809; LO Nº 2596/2019 - CACIMBAS COMBUSTIVEIS LTDA-ME (POSTO SÃO JOSÉ) - SUDEMA - 2018-008257/TEC/LO-8131; LI Nº 2597/2019 - HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - SUDEMA - 2018-008260/TEC/LI-6461; LO Nº 2598/2019 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2019-006528/TEC/LO-9813; LO Nº 2599/2019 - CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2019-006505/TEC/LO-9805; LO Nº 2600/2019 - CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2019-005989/TEC/LO-9693; AA Nº 2601/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-007988/TEC/AA-6112; LO Nº 2602/2019 - USINA GIASA LTDA - SUDEMA - 2019-002609/TEC/LO-9035; LO Nº 2603/2019 - EDVALDO ONOFRE DE ARAUJO (BRASIL GÁS) - SUDEMA - 2018-007050/TEC/LO-7833; LO Nº 2604/2019 - CASA DA MADEIRACOM. E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2018-007738/TEC/LO-7995; LO Nº 2606/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005048/TEC/LO-9524; LO Nº 2607/2019 - FURTADO & CIA LTDA - SUDEMA - 2019-005802/TEC/LO-9667; LO Nº 2608/2019 - ENGENHO DA SERRA INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2019-006900/TEC/LO-9870; LO Nº 2609/2019 - ENEAS & SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-007336/TEC/LO-9937; LO Nº 2610/2019 - ICONE MEDICAL INDÚSTRIA E COM DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-006470/TEC/LO-9793; LO Nº 2611/2019 - MANOEL IRINEU JERONIMO ME - SUDEMA - 2019-005262/TEC/LO-9578; LO Nº 2612/2019 - INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS JUCURUTU LTDA - ME - SUDEMA - 2019-006142/TEC/LO-9730; LO Nº 2613/2019 - MARIA VANDERLEIA DA SILVA LIMA - SUDEMA - 2019-005238/TEC/LO-9572; LI Nº 2615/2019 - CONSTRUTORA COBRAN LTDA - SUDEMA - 2019-006796/TEC/LI-7037

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4068

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 682ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Novembro/2019, em atendimento a Deliberação Nº 3748/16 do COPAM.

1 - O artigo 3º, alínea b, incisos III e IV, do Decreto nº 34.669 de 17 de dezembro 2013, "atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lamina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares)";

DECLARAÇÃO Nº 1077/2019 – PROCESSO Nº 2019-007590; DECLARAÇÃO Nº 1089/2019 – PROCESSO Nº 2019-005485; DECLARAÇÃO Nº 1137/2019 – PROCESSO Nº 2019-007002; DECLARAÇÃO Nº 1145/2019 – PROCESSO Nº 2019-007000; DECLARAÇÃO Nº 1147/2019 – PROCESSO Nº 2019-002144.

2 - Deliberação Nº 3548 – COPAM – “Eventos culturais considerados tradicionais em áreas urbanas, desde que previsto na programação cultural do município”;

DECLARAÇÃO Nº 952/2019 – PROCESSO Nº 2019-006875; DECLARAÇÃO Nº 1038/2019 – PROCESSO Nº 2019-007342; DECLARAÇÃO Nº 1048/2019 – PROCESSO Nº 2019-007407; DECLARAÇÃO Nº 1143/2019 – PROCESSO Nº 2019-007839.

3 - Item 2.2 – N.A. nº 125 – COPAM – “Trabalhos de limpeza e desassoreamento de bacias hidráulicas de açudes e barragens com área inferior a 10 hectares, desde que não implique em novos desmatamentos e que o proprietário ou posseiro apresente à SUDEMA uma declaração de que o material retirado da bacia hidráulica não será objeto de comercialização”;

DECLARAÇÃO Nº 1148/2019 – PROCESSO Nº 2019-007010.

4 – Item 2.6 – N.A. nº 125 – COPAM – “Atividades de Comércio e serviços desde que, os resíduos sólidos e líquidos gerados, sejam de caráter domiciliar”;

DECLARAÇÃO Nº 1086/2019 – PROCESSO Nº 2019-007667.

5 - Item 4 - N.A. nº 125 - COPAM - “Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário”;

DECLARAÇÃO Nº 1049/2019 – PROCESSO Nº 2019-007447; DECLARAÇÃO Nº 1053/2019 – PROCESSO Nº 2019-007426; DECLARAÇÃO Nº 1132/2019 - PROCESSO Nº 2019-006965.

6 - item 7 - N.A. nº 125 - COPAM - “Reformas em equipamentos públicos, desde que acompanhado de plano de gerenciamento de resíduos, cronograma e memorial descritivo da obra”;

DECLARAÇÃO Nº 951/2019 – PROCESSO Nº 2019-005786; DECLARAÇÃO Nº 1052/2019 – PROCESSO Nº 2019-007335.

7 - Item 9 - N.A. nº 125 - COPAM - “evento único comemorativo, realizado em via pública, em que não haja comercialização de ingressos, e que tenha a autorização do município para a sua realização”;

DECLARAÇÃO Nº 1127/2019 – PROCESSO Nº 2019-007775.

8 – Item 15 – N.A. nº 125 – COPAM – “Criação de até 20 suínos para criação familiar”;

DECLARAÇÃO Nº 1125/2019 – PROCESSO Nº 2019-007441.

9 - Item 17 – N.A. nº 125 – COPAM – “Criação de até 1500 galinhas caipiras famílias”;

DECLARAÇÃO Nº 1128/2019 – PROCESSO Nº 2019-007789.

10 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - “A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas”;

DECLARAÇÃO Nº 953/2019 – PROCESSO Nº 2019-006687; DECLARAÇÃO Nº 954/2019 – PROCESSO Nº 2019-006872; DECLARAÇÃO Nº 1047/2019 – PROCESSO Nº 2019-007239; DECLARAÇÃO Nº 1055/2019 – PROCESSO Nº 2019-007594; DECLARAÇÃO Nº 1057/2019 – PROCESSO Nº 2019-007649; DECLARAÇÃO Nº 1058/2019 – PROCESSO Nº 2019-007650; DECLARAÇÃO Nº 1082/2019 – PROCESSO Nº 2019-007167; DECLARAÇÃO Nº 1083/2019 – PROCESSO Nº 2019-007567; DECLARAÇÃO Nº 1084/2019 – PROCESSO Nº 2019-007658; DECLARAÇÃO Nº 1085/2019 – PROCESSO Nº 2019-007689; DECLARAÇÃO Nº 1090/2019 – PROCESSO Nº 2019-007729; DECLARAÇÃO Nº 1091/2019 – PROCESSO Nº 2019-007743; DECLARAÇÃO Nº 1129/2019 – PROCESSO Nº 2019-007921; DECLARAÇÃO Nº 1130/2019 – PROCESSO Nº 2019-007783; DECLARAÇÃO Nº 1131/2019 – PROCESSO Nº 2019-007908; DECLARAÇÃO Nº 1149/2019 – PROCESSO Nº 2019-007966; DECLARAÇÃO Nº 1150/2019 – PROCESSO Nº 2019-007965.

11 - Item 3 - N.A. nº 126 - COPAM - “A reforma de prédio público e suas ampliações”;

DECLARAÇÃO Nº 1056/2019 – PROCESSO Nº 2019-007569; DECLARAÇÃO Nº 1140/2019 – PROCESSO Nº 2019-007334; DECLARAÇÃO Nº 1141/2019 – PROCESSO Nº 2019-004868; DECLARAÇÃO Nº 1142/2019 – PROCESSO Nº 2019-006208; DECLARAÇÃO Nº 1144/2019 – PROCESSO Nº 2019-006211; DECLARAÇÃO Nº 1146/2019 – PROCESSO Nº 2019-007968.

12- Item 08- N.A. nº 126 - COPAM - “Projetos de construção de barragens de terra, denominados açude classificado com volume micro e pequeno pelo Decreto nº 19.258, de 31 de outubro de 1997 e com bacia hidráulica com área de até 10(dez) hectares, sendo vedada a comercialização de bens minerais”;

DECLARAÇÃO Nº 1136/2019 – PROCESSO Nº 2019-006789.

13 - Item 10- N.A. nº 126 - COPAM - “Projetos simplificados de abastecimento de água para o consumo humano composto por fonte de abastecimento açudes ou poços, reservatórios até 50 metros cúbicos, rede de distribuição de água para as residências”;

DECLARAÇÃO Nº 1045/2019 – PROCESSO Nº 2019-007034; DECLARAÇÃO Nº 1138/2019 – PROCESSO Nº 2019-007858; DECLARAÇÃO Nº 1139/2019 – PROCESSO Nº 2019-007859.

14 – Item 11 – N.A. nº 126 – COPAM – “Construção de cercas, currais, barracão de máquinas e outras construções rurais, como galpões e armazéns em geral, desde que em conformidade com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006”;

DECLARAÇÃO Nº 1039/2019 – PROCESSO Nº 2019-006986.

15 - Item 15 - N.A. nº 126 (alterado pelo Art. 1º da Deliberação Nº 3870) - COPAM - “Implantação e Renovação de atividades agrícolas e atividades agropecuárias com área de até 100,00 ha, desde que não haja desmatamento e que utilizem práticas adequadas de conservação do solo, ressalvadas as áreas de preservação permanente (APP) e as legalmente protegidas”;

DECLARAÇÃO Nº 955/2019 – PROCESSO Nº 2019-006979; DECLARAÇÃO Nº 956/2019 – PROCESSO Nº 2019-006944; DECLARAÇÃO Nº 957/2019 – PROCESSO Nº 2018-007511; DECLARAÇÃO Nº 958/2019 – PROCESSO Nº 2019-006829; DECLARAÇÃO Nº 959/2019 – PROCESSO Nº 2019-006828; DECLARAÇÃO Nº 960/2019 – PROCESSO Nº 2019-007072; DECLARAÇÃO Nº 961/2019 – PROCESSO Nº 2019-007240; DECLARAÇÃO Nº 962/2019 – PROCESSO Nº 2019-006655; DECLARAÇÃO Nº 963/2019 – PROCESSO Nº 2019-007066; DECLARAÇÃO Nº 964/2019 – PROCESSO Nº 2019-006783; DECLARAÇÃO Nº 965/2019 – PROCESSO Nº 2019-007272; DECLARAÇÃO Nº 966/2019 – PROCESSO Nº 2019-007077; DECLARAÇÃO Nº 967/2019 – PROCESSO Nº 2019-006834; DECLARAÇÃO Nº 968/2019 – PROCESSO Nº 2019-006915; DECLARAÇÃO Nº 969/2019 – PROCESSO Nº 2019-007022; DECLARAÇÃO Nº 970/2019 – PROCESSO Nº 2019-007024; DECLARAÇÃO Nº 971/2019 – PROCESSO Nº 2019-007023; DECLARAÇÃO Nº 972/2019 – PROCESSO Nº 2019-006916; DECLARAÇÃO Nº 973/2019 – PROCESSO Nº 2019-006928; DECLARAÇÃO Nº 974/2019 – PROCESSO Nº 2019-006787; DECLARAÇÃO Nº 975/2019 – PROCESSO Nº 2019-006912; DECLARAÇÃO Nº 976/2019 – PROCESSO Nº 2019-006719; DECLARAÇÃO Nº 977/2019 – PROCESSO Nº 2019-006715; DECLARAÇÃO Nº 978/2019 – PROCESSO Nº 2019-006924; DECLARAÇÃO Nº 979/2019 – PROCESSO Nº 2019-007249; DECLARAÇÃO Nº 980/2019 – PROCESSO Nº 2019-007228; DECLARAÇÃO Nº 981/2019 – PROCESSO Nº 2019-007011; DECLARAÇÃO Nº 982/2019 – PROCESSO Nº 2019-006999; DECLARAÇÃO Nº 983/2019 – PROCESSO Nº 2019-007243; DECLARAÇÃO Nº 984/2019 – PROCESSO Nº 2019-007001; DECLARAÇÃO Nº 985/2019 – PROCESSO Nº 2019-007079; DECLARAÇÃO Nº 986/2019 – PROCESSO Nº 2019-006808; DECLARAÇÃO Nº 987/2019 – PROCESSO Nº 2019-007227; DECLARAÇÃO Nº 988/2019 – PROCESSO Nº 2019-007088; DECLARAÇÃO Nº 989/2019 – PROCESSO Nº 2019-006943; DECLARAÇÃO Nº 990/2019 – PROCESSO Nº 2019-007282; DECLARAÇÃO Nº 991/2019 – PROCESSO Nº 2019-006948; DECLARAÇÃO Nº 992/2019 – PROCESSO Nº 2019-006806; DECLARAÇÃO Nº 993/2019 – PROCESSO Nº 2019-006903; DECLARAÇÃO Nº 994/2019 – PROCESSO Nº 2019-006905; DECLARAÇÃO Nº 995/2019 – PROCESSO Nº 2019-006980; DECLARAÇÃO Nº 996/2019 – PROCESSO Nº 2019-007323; DECLARAÇÃO Nº 997/2019 – PROCESSO Nº 2019-006981; DECLARAÇÃO Nº 998/2019 – PROCESSO Nº 2019-007314; DECLARAÇÃO Nº 999/2019 – PROCESSO Nº 2019-007017; DECLARAÇÃO Nº 1000/2019 – PROCESSO Nº 2019-007311; DECLARAÇÃO Nº 1001/2019 – PROCESSO Nº 2019-007313; DECLARAÇÃO Nº 1002/2019 – PROCESSO Nº 2019-007086; DECLARAÇÃO Nº 1003/2019 – PROCESSO Nº 2019-007285; DECLARAÇÃO Nº 1004/2019 – PROCESSO Nº 2019-007141; DECLARAÇÃO Nº 1005/2019 – PROCESSO Nº 2019-007265; DECLARAÇÃO Nº 1006/2019 – PROCESSO Nº 2019-007107; DECLARAÇÃO Nº 1007/2019 – PROCESSO Nº 2019-007288; DECLARAÇÃO Nº 1008/2019 – PROCESSO Nº 2019-007131; DECLARAÇÃO Nº 1009/2019 – PROCESSO Nº 2019-007267; DECLARAÇÃO Nº 1010/2019 – PROCESSO Nº 2019-007241; DECLARAÇÃO Nº 1011/2019 – PROCESSO Nº 2019-007263; DECLARAÇÃO Nº 1012/2019 – PROCESSO Nº 2019-007312; DECLARAÇÃO Nº 1013/2019 – PROCESSO Nº 2019-007242; DECLARAÇÃO Nº 1014/2019 – PROCESSO Nº 2019-007269; DECLARAÇÃO Nº 1015/2019 – PROCESSO Nº 2019-007007; DECLARAÇÃO Nº 1016/2019 – PROCESSO Nº 2019-007244; DECLARAÇÃO Nº 1017/2019 – PROCESSO Nº 2019-007294; DECLARAÇÃO Nº 1018/2019 – PROCESSO Nº 2019-007245; DECLARAÇÃO Nº 1019/2019 – PROCESSO Nº 2019-007136; DECLARAÇÃO Nº 1020/2019 – PROCESSO Nº 2019-007246; DECLARAÇÃO Nº 1021/2019 – PROCESSO Nº 2019-007247; DECLARAÇÃO Nº 1022/2019 – PROCESSO Nº 2019-007321; DECLARAÇÃO Nº 1023/2019 – PROCESSO Nº 2019-007237; DECLARAÇÃO Nº 1024/2019 – PROCESSO Nº 2019-007251; DECLARAÇÃO



Nº 1025/2019 – PROCESSO Nº 2019-007327; DECLARAÇÃO Nº 1026/2019 – PROCESSO Nº 2019-007248; DECLARAÇÃO Nº 1027/2019 – PROCESSO Nº 2019-007281; DECLARAÇÃO Nº 1028/2019 – PROCESSO Nº 2019-007250; DECLARAÇÃO Nº 1029/2019 – PROCESSO Nº 2019-007325; DECLARAÇÃO Nº 1030/2019 – PROCESSO Nº 2019-007316; DECLARAÇÃO Nº 1031/2019 – PROCESSO Nº 2019-007271; DECLARAÇÃO Nº 1032/2019 – PROCESSO Nº 2019-007318; DECLARAÇÃO Nº 1033/2019 – PROCESSO Nº 2019-007319; DECLARAÇÃO Nº 1034/2019 – PROCESSO Nº 2019-007297; DECLARAÇÃO Nº 1035/2019 – PROCESSO Nº 2019-007329; DECLARAÇÃO Nº 1036/2019 – PROCESSO Nº 2019-007274; DECLARAÇÃO Nº 1037/2019 – PROCESSO Nº 2019-007317; DECLARAÇÃO Nº 1040/2019 – PROCESSO Nº 2019-007292; DECLARAÇÃO Nº 1041/2019 – PROCESSO Nº 2019-006984; DECLARAÇÃO Nº 1042/2019 – PROCESSO Nº 2019-007458; DECLARAÇÃO Nº 1043/2019 – PROCESSO Nº 2019-006927; DECLARAÇÃO Nº 1044/2019 – PROCESSO Nº 2019-006926; DECLARAÇÃO Nº 1046/2019 – PROCESSO Nº 2019-006482; DECLARAÇÃO Nº 1050/2019 – PROCESSO Nº 2019-006918; DECLARAÇÃO Nº 1051/2019 – PROCESSO Nº 2019-007455; DECLARAÇÃO Nº 1054/2019 – PROCESSO Nº 2018-002882; DECLARAÇÃO Nº 1059/2019 – PROCESSO Nº 2019-006974; DECLARAÇÃO Nº 1060/2019 – PROCESSO Nº 2019-007101; DECLARAÇÃO Nº 1061/2019 – PROCESSO Nº 2019-007092; DECLARAÇÃO Nº 1062/2019 – PROCESSO Nº 2019-007096; DECLARAÇÃO Nº 1063/2019 – PROCESSO Nº 2019-007098; DECLARAÇÃO Nº 1064/2019 – PROCESSO Nº 2019-007105; DECLARAÇÃO Nº 1065/2019 – PROCESSO Nº 2019-007138; DECLARAÇÃO Nº 1066/2019 – PROCESSO Nº 2019-007142; DECLARAÇÃO Nº 1067/2019 – PROCESSO Nº 2019-007149; DECLARAÇÃO Nº 1068/2019 – PROCESSO Nº 2019-007199; DECLARAÇÃO Nº 1069/2019 – PROCESSO Nº 2019-007221; DECLARAÇÃO Nº 1070/2019 – PROCESSO Nº 2019-007222; DECLARAÇÃO Nº 1071/2019 – PROCESSO Nº 2019-007231; DECLARAÇÃO Nº 1072/2019 – PROCESSO Nº 2019-007232; DECLARAÇÃO Nº 1073/2019 – PROCESSO Nº 2019-007238; DECLARAÇÃO Nº 1074/2019 – PROCESSO Nº 2019-007284; DECLARAÇÃO Nº 1075/2019 – PROCESSO Nº 2019-007398; DECLARAÇÃO Nº 1076/2019 – PROCESSO Nº 2019-007204; DECLARAÇÃO Nº 1078/2019 – PROCESSO Nº 2019-007217; DECLARAÇÃO Nº 1079/2019 – PROCESSO Nº 2019-007331; DECLARAÇÃO Nº 1080/2019 – PROCESSO Nº 2019-006805; DECLARAÇÃO Nº 1081/2019 – PROCESSO Nº 2019-007273; DECLARAÇÃO Nº 1087/2019 – PROCESSO Nº 2019-007326; DECLARAÇÃO Nº 1088/2019 – PROCESSO Nº 2018-007397; DECLARAÇÃO Nº 1092/2019 – PROCESSO Nº 2019-007438; DECLARAÇÃO Nº 1093/2019 – PROCESSO Nº 2019-007440; DECLARAÇÃO Nº 1094/2019 – PROCESSO Nº 2019-007448; DECLARAÇÃO Nº 1095/2019 – PROCESSO Nº 2019-007459; DECLARAÇÃO Nº 1096/2019 – PROCESSO Nº 2019-007481; DECLARAÇÃO Nº 1097/2019 – PROCESSO Nº 2019-007499; DECLARAÇÃO Nº 1098/2019 – PROCESSO Nº 2019-007512; DECLARAÇÃO Nº 1099/2019 – PROCESSO Nº 2019-007517; DECLARAÇÃO Nº 1100/2019 – PROCESSO Nº 2019-007588; DECLARAÇÃO Nº 1101/2019 – PROCESSO Nº 2019-007597; DECLARAÇÃO Nº 1102/2019 – PROCESSO Nº 2019-007599; DECLARAÇÃO Nº 1103/2019 – PROCESSO Nº 2019-007600; DECLARAÇÃO Nº 1104/2019 – PROCESSO Nº 2019-007547; DECLARAÇÃO Nº 1105/2019 – PROCESSO Nº 2019-007514; DECLARAÇÃO Nº 1106/2019 – PROCESSO Nº 2019-006805; DECLARAÇÃO Nº 1107/2019 – PROCESSO Nº 2019-007119; DECLARAÇÃO Nº 1108/2019 – PROCESSO Nº 2019-007442; DECLARAÇÃO Nº 1109/2019 – PROCESSO Nº 2019-007595; DECLARAÇÃO Nº 1110/2019 – PROCESSO Nº 2019-007626; DECLARAÇÃO Nº 1111/2019 – PROCESSO Nº 2019-007638; DECLARAÇÃO Nº 1112/2019 – PROCESSO Nº 2019-007643; DECLARAÇÃO Nº 1113/2019 – PROCESSO Nº 2019-007645; DECLARAÇÃO Nº 1114/2019 – PROCESSO Nº 2019-007648; DECLARAÇÃO Nº 1115/2019 – PROCESSO Nº 2019-007651; DECLARAÇÃO Nº 1116/2019 – PROCESSO Nº 2019-007677; DECLARAÇÃO Nº 1117/2019 – PROCESSO Nº 2019-007362; DECLARAÇÃO Nº 1118/2019 – PROCESSO Nº 2019-007394; DECLARAÇÃO Nº 1119/2019 – PROCESSO Nº 2019-007433; DECLARAÇÃO Nº 1120/2019 – PROCESSO Nº 2019-007435; DECLARAÇÃO Nº 1121/2019 – PROCESSO Nº 2019-006199; DECLARAÇÃO Nº 1122/2019 – PROCESSO Nº 2019-007489; DECLARAÇÃO Nº 1123/2019 – PROCESSO Nº 2019-007493; DECLARAÇÃO Nº 1124/2019 – PROCESSO Nº 2019-007656; DECLARAÇÃO Nº 1126/2019 – PROCESSO Nº 2019-007707; DECLARAÇÃO Nº 1133/2019 – PROCESSO Nº 2019-007027; DECLARAÇÃO Nº 1134/2019 – PROCESSO Nº 2019-007817; DECLARAÇÃO Nº 1135/2019 – PROCESSO Nº 2019-007816; DECLARAÇÃO Nº 1151/2019 – PROCESSO Nº 2019-007863; DECLARAÇÃO Nº 1152/2019 – PROCESSO Nº 2019-007848.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4069

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 682ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. DELIBERA:

Art. 1º. O Plenário aprovou, por unanimidade, a emissão da Licença de Instalação C9/2019 – EKT2 2 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA SPE S.A - Processo SUDEMA Nº 2019-006435/TEC/LI-7018 - referente à implantação da Linha de Transmissão em 500KV Santa Luzia II – Campina Grande III, que atravessará 12 (doze) municípios do Estado da Paraíba (Santa Luzia, São Mamede, Junco do Seridó, Salgadinho, Assunção, Taperoá, Juazeirinho, Santo André, Soledade, Gurjão, Boa Vista e Campina Grande), compreendendo uma extensão de cerca de 124,2 km.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4070

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 682ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. DELIBERA:

Art. 1º. O Plenário aprovou, por unanimidade, a emissão da Licença de Instalação C10/2019 – CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - Processo SUDEMA Nº 2019-006960/TEC/LI-7047 - referente a renovação da Licença de Instalação LI nº C8/2017 (Processo SUDEMA nº 2010-006953/TEC/LI-0863) - Lavra de Ferro e Talco e Beneficiamento de Minério de Ferro - DNPM nº

846.113/2002=IT; 28.168.742,64=AC; 844,85=NE;40=L/ATV - Fazenda Trindade - Zona Rural - São Mamede/PB - 1ª e 2ª PUB.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4071

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 682ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. DELIBERA:

Art 1º O Presidente do COPAM concederá AD REFERENDUM A LICENÇA AMBIENTAL nas modalidades de licença prévia, de instalação e de operação, de estabelecimentos ou atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA no período de recesso do COPAM, que ocorrerá entre 16 de dezembro de 2019 a 04 de Fevereiro de 2019.

Art 2º As licenças emitidas deverão ser homologadas posteriormente pelo COPAM.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4072

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 682ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, e modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer o calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2020, conforme o quadro abaixo:

REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA	REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA
683ª	04/02	694ª	28/07
684ª	18/02	695ª	11/08
685ª	10/03	696ª	25/08
686ª	24/03	697ª	15/09
687ª	07/04	698ª	29/09
688ª	28/04	699ª	06/10
689ª	12/05	700ª	20/10
690ª	26/05	701ª	03/11
691ª	09/06	702ª	24/11
692ª	30/06	703ª	08/12
693ª	14/07	704ª	22/12

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4073

Dispõe sobre orientações técnicas para os procedimentos da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), a serem adotados, considerando a necessidade de atualização da Deliberação nº 3785 de 27 de Abril de 2017.

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 682ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. DELIBERA:

Art. 1º Será prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo estabelecido nos arts. 2º e 4º da Deliberação nº 3785, aprovada na 623ª Reunião Ordinária, publicada em 27 de Abril de 2017.

Art. 2º O Posto de Revenda de Combustíveis que até o prazo estabelecido nesta deliberação não se enquadrar em condições plenas, terá suas atividades embargadas e estará sujeito as sanções previstas em legislação pertinente.

Art. 3º O prazo estabelecido será contando a partir da publicação desta deliberação em Diário Oficial.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4074

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 682ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA Nº 2018-007889/TEC/AIMU-7575 - GF DO BRASIL SERVIÇOS DE SISTEMAS INDUSTRIAIS – Auto de Infração nº 16979. DELIBERA:

Art. 1º. O Plenário aprovou, por unanimidade, pelo arquivamento do processo e anulação da multa arbitrada.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4075

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 682ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezem-

bro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2018-005509/TEC/AIMU-7180 – VIAÇÃO ITAPE-MIRIM S/A – Auto de Infração nº16803. DELIBERA:**

Art. 1º. O Plenário aprovou, por unanimidade, pela manutenção da multa no valor de R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais), com a devida atualização monetária, podendo ser o valor parcelado ou atribuído o desconto de 30% (Trinta por cento), conforme legislação em vigor.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4076

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 682ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de Dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2017-003650/TEC/AIMU-5330 – OUROVEL - CONST. E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – Auto de Infração nº 12726. DELIBERA:**

Art. 1º. O Plenário aprovou, por unanimidade, pela redução da multa para o valor de R\$ 50.050,00 (Cinquenta mil e cinquenta reais).

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4077

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 682ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de Dezembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2012-001906/TEC/AIMU – 0441 – COMPANHIA SISAL DO BRASIL – COSIBRA – Auto de Infração nº 06422. DELIBERA:**

Art. 1º. O Plenário aprovou, por unanimidade, pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

PBPprev - Paraíba Previdência

PORTARIA PBREV/PRESI Nº. 35/2019

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, bem assim, a teor das disposições constantes no Art. 2º do Decreto Governamental nº 37.063, de 18 de novembro de 2016,

RESOLVE:

I - NOMEAR os servidores **José Antonio Coêlho Cavalcanti**, Presidente da PBPREV, matrícula nº 460.276-5, **Paulo Wanderley Câmara**, Procurador Chefe da PBPREV, matrícula 460.139-4, **Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo**, Assessor Técnico, matrícula 460.192-0, **ANBIMA CPA-10, Regina Karla Batista Alves**, Assessor Técnico, matrícula 460.162-9, **ANBIMA CPA-10, e Creso Augusto Aguiar Rocha Junior**, Coordenador de Programas, matrícula nº 460.133-5, **ANBIMA CFP** para cumprir mandato de 02 (dois) anos na função de membros do Comitê de Investimentos da PBPREV;

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 252

João Pessoa, 20 de dezembro de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E

TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0427/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à AÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA GIRA MUNDO REINO UNIDO (ENSINO TÉCNICO) COM O INTUITO DE OFERTAR IMERSÃO EM INGLÊS E NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO, GASTRONOMIA, TURISMO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO PROGRAMA GIRA MUNDO ESTUDANTES.;

RESOLVE M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	2146	0287	3390	39	112	03389	482.332,50
TOTAL											482.332,50

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SECRETARIA DE ESTADO DA PARAÍBA

Portaria Conjunta nº 253

João Pessoa, 20 de dezembro de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0428/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à AÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA GIRA MUNDO REINO UNIDO (ENSINO TÉCNICO) COM O INTUITO DE OFERTAR IMERSÃO EM INGLÊS E NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO, GASTRONOMIA, TURISMO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO PROGRAMA GIRA MUNDO ESTUDANTES.;

RESOLVE M :

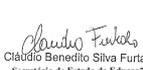
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	2146	0287	3390	39	112	03388	364.468,00
22	101	12	362	5006	2511	0287	3390	20	112	03356	16.900,00
TOTAL											381.368,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SECRETARIA DE ESTADO DA PARAÍBA

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado
da Administração****CONVOCAÇÃO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** - Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que o Servidor é parte integrante de processo administrativo disciplinar por suposta acumulação ilícita de vínculos públicos, **RESOLVE:**

CONVOCAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), tendo por norte que permanece em uma **situação não permitida pelo contexto constitucional**, pois detém uma triplice acumulação de remunerações - **Médico Radiologista** - prestação de serviços - Governo do Estado da Paraíba, **Médico** - efetivo - Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios e **Médico** - efetivo - Fundo Municipal de Saúde de Sousa, sob pena de **prosseguimento do processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado** e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, com o respectivo **Bloqueio Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco 3 - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Avenida João da Mata, s/n - Bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.
Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	18.032.295-8	302.853-4	DOMINGOS SÁVIO ANTUNES ROCHA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

ATO PÚBLICOSECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o Servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.042.457-5	094.898-5	DAGOBERTO DA SILVA MARANHÃO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

**Companhia de Água e
Esgotos do Estado da Paraíba****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
CNPJ 09.123.654/0001-87**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****4º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**

Ficam os senhores acionistas convocados, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 27/12/2019, às 09:00 horas, na sede da Companhia, situada na Av. Feliciano Cirne nº 220, nesta Capital, para na forma do Artigo 17 do Estatuto Social, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

2. Outros assuntos de interesse dos acionistas.

A partir da presente data, os documentos relativos à matéria a ser discutida encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, em conformidade com o artigo 135, §3º da Lei 6.404/1976.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2019.

Deusdete Queiroga Filho

Presidente do Conselho de Administração

**Superintendência da
Administração do Meio Ambiente****ATA**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVAATA DA 681ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 02/12/2019

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Anníbal Peixoto Neto, cumprindo o disposto na Pauta da **681ª Reunião Ordinária**, que passou a análise do **Item 01 - Abertura da Sessão e verificação do "QUÓRUM"**, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes conselheiros: **Advº Victor A. M. Feitosa Ventura - SUDEMA, Engº Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque - SUDEMA, Advº Tercio Catão Monte Raso - SUDEMA, Engª Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA, Engº Eloízio H. Henriques Dantas - SUDEMA, Engº Corjesu Paiva dos Santos - CREA/PB, Engº Francisco de Assis Araujo Neto - CREA/PB, Diego Nunes Valadares - CREA/PB, Engº Rogerio Antonio de Souto - CREA/PB, Engª Claudia Coutinho da Nóbrega - ABES, Biolº Ronilson José da Paz - IBAMA, Advº Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP, Engª Lígia Maria de Medeiros Silva - APAN, Engº Júlio Saraiva Torres - FIEP. Item 2 - Discussão e votação da Ata da **680ª Reunião Ordinária**. A Ata foi aprovada, por maioria, com abstenção da conselheira Lígia Maria de Medeiros Silva - APAN. Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente. A Secretária Executiva do COPAM, Joanna Regis Nóbrega, justificou a ausência da Conselheira Maria Madalena Campos Germano - SEDAP. Item 4 - Ordem do dia: **Item 4.1 - Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei nº 6.757/1999, constantes no relatório contido na convocação da 680ª Reunião Ordinária**. O relatório foi aprovado, por maioria, com abstenção do Conselheiro Ronilson José da Paz - em cumprimento a determinação do órgão que representa - no que diz respeito às seguintes licenças: **LO Nº 2259/2019 - RICARDO FREIRE FERNANDES-ME - SUDEMA - 2015-004408/TEC/LO-0264; LI Nº 2379/2019 - ÁTILA ZENAIDE - SUDEMA - 2018-008278/TEC/LI-6466; AA Nº 2381/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004623/TEC/AA-5971; LO Nº 2390/2019 - CENTRO DE OLHOS SANTA LUIZA - SUDEMA - 2019-006446/TEC/LO-9788; LO Nº 2394/2019 - PRO-FE EMPREENDIMENTOS AGRO PASTORIL S/A - SUDEMA - 2019-006093/TEC/LO-9719; LO Nº 2398/2019 - BBM - BARRA BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2019-003874/TEC/LO-9295; AA Nº 2405/2019 - JOSE NILTON DA SILVA - POSTO JOTAO - SUDEMA - 2019-005830/TEC/AA-6033; LI Nº 2407/2019 - ANTONIO VERONILTON DE OLIVEIRA CHAVES - SUDEMA - 2019-006171/TEC/LI-7009; LO Nº 2408/2019 - COMK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2019-003560/TEC/LO-6806; LI Nº 2409/2019 - BERNARDO MEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2019-005635/TEC/LI-6964; LO Nº 2417/2019 - PAULO DOMINGOS DE SOUSA - SUDEMA - 2019-006303/TEC/LO-9756; LS Nº 2420/2019 - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005491/TEC/LS-0327; LI Nº 2421/2019 - MAIS DO DIA SUPERMERCADOS LTDA - SUDEMA - 2019-005804/TEC/LI-6978; LO Nº 2422/2019 - J & M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-003391/TEC/LO-9192; LO Nº 2423/2019 - TERRA SANTA INDUSTRIAS DE AGUAS LTDA ME - SUDEMA - 2018-008986/TEC/LO-8335; LO Nº 2424/2019 - SUÊNIA CABRAL NÓBREGA - SUDEMA - 2019-004912/TEC/LO-9474; LO Nº 2425/2019 - ODONTO PATOS LTDA - SUDEMA - 2019-003190/TEC/LO-9160; LO Nº 2426/2019 - ALBERTO LUIZ DUARTE MARINHO - SUDEMA - 2019-004931/TEC/LO-9478; AA Nº 2427/2019 - CONSÓRCIO LCM/CCL/PRODEC BR 230/PB - SUDEMA - 2019-000120/TEC/AA-5808; LO Nº 2428/2019 - CLINICA POPULAR SANTA LÚCIA LTDA - SUDEMA - 2019-004948/TEC/LO-9480; LO Nº 2429/2019 - CENTRO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA LTDA - SUDEMA - 2019-005403/TEC/LO-9600; LI Nº 2430/2019 - ECOTRES SERVIÇOS DE ENGENHARIA TRATAMENTO E COLETA DE RESÍDUOS EIRELI - ME - SUDEMA - 2019-006113/TEC/LI-7007; LO Nº 2431/2019 - GERALDO ALVES SERAFIM - SUDEMA - 2019-004319/TEC/LO-9368; LI Nº 2432/2019 - SEBASTIÃO DOS SANTOS - SUDEMA - 2019-005426/TEC/LI-6950; LO Nº 2433/2019 - FERNANDO ANTONIO DE BRITO LIRA - SUDEMA - 2019-005557/TEC/LO-9624; LO Nº 2434/2019 - VITORIA EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2019-006315/TEC/LO-9759; LO Nº 2435/2019 - BIDO PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-ME - SUDEMA - 2019-003432/TEC/LO-9202; LO Nº 2436/2019 - CONSTRUTORA ROBERTO MORAES EIRELI - SUDEMA - 2019-004079/TEC/LO-9333; LI Nº 2437/2019 - J & V COMERCIO DE COMBUSTIVEL II IRMÃOS LTDA - SUDEMA - 2019-003002/TEC/LI-6767; LOP Nº 2438/2019 - THOR NORDESTE GRANITOS LTDA - SUDEMA - 2018-002630/TEC/LOP-0378; LI Nº 2439/2019 - MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA - SUDEMA - 2015-002507/TEC/LI-4030; AA Nº 2440/2019 - DANTAS COMBUSTÍVEIS LTDA-ME - SUDEMA - 2019-006689/TEC/AA-6067; AA Nº 2441/2019 - GUARAVES - GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2019-005827/TEC/AA-6032; LO Nº 2442/2019 - JACKSON GLEYSON ALBUQUERQUE DA MATA - SUDEMA - 2019-003885/TEC/LO-9296; LI Nº 2443/2019 - ABMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA-EIRELI - SUDEMA - 2019-006690/TEC/LI-7031; LO Nº 2444/2019 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-006062/TEC/LO-9710; LO Nº 2445/2019 - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2019-005731/TEC/LO-9657; LO Nº 2446/2019 - CAMPO ALEGRE AGRICULTURA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2019-006089/TEC/LO-9716; LO Nº 2447/2019 - ALMIR SOARES NOGUEIRA - SUDEMA - 2019-006312/TEC/LO-9758; LO Nº 2448/2019 - LOTEAMENTO VALE DA SERRA LTDA - SUDEMA - 2019-005220/TEC/LO-9569; LO Nº 2449/2019 - BORBA E CAHU AQUACULTURA LTDA - SUDEMA - 2019-006582/TEC/LO-9820; LI Nº 2450/2019 - JCR INCORP. DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2019-006329/TEC/LI-7015; LO Nº 2451/2019 - JOÃO CORREIA FILHO - SUDEMA - 2019-005237/TEC/LO-9571; LO Nº 2452/2019 - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS IDEAL LTDA - SUDEMA - 2019-005997/TEC/LO-9695; LO Nº 2453/2019 - PETRÔNIO AUTO PEÇAS LTDA. (PETRÔNIO SCAPP) - SUDEMA - 2018-008645/TEC/LO-8230; LO Nº 2454/2019 - ALPAR-****

GATAS S.A - SUDEMA - 2019-000011/TEC/LO-8411; **LO N° 2455/2019** - SEBASTIAO FARIAS GURJAO - SUDEMA - 2019-001368/TEC/LO-8758; **LO N° 2456/2019** - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ALBURQUERQUE LTDA - SUDEMA - 2019-003127/TEC/LO-9138; **LO N° 2457/2019** - SERVIÇOS FUNEBRES FLOR DE LOTUS LTDA - SUDEMA - 2019-004492/TEC/LO-9392; **LO N° 2458/2019** - SOARES E OLIVEIRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2019-005194/TEC/LO-9561; **LI N° 2459/2019** - ERIVONALDO BORGES SOBRINHO - SUDEMA - 2019-006030/TEC/LI-7001; **LO N° 2460/2019** - MARQUES E MEURER CONSTRUCOES LTDA ME - SUDEMA - 2019-006155/TEC/LO-9734; **LO N° 2461/2019** - UNIMAMA - UNIDADE DE DIAGNOSTICO DA GLANDULA MAMARIA DA PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2019-006287/TEC/LO-9752; **AA N° 2462/2019** - TEXAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2019-006873/TEC/AA-6077; **LI N° 2463/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - SUDEMA - 2019-005076/TEC/LI-6914; **LO N° 2464/2019** - JOSE VALMOR PACHER - SUDEMA - 2018-008889/TEC/LO-8307; **LI N° 2465/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-005129/TEC/LI-6921; **LI N° 2466/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-005566/TEC/LI-6962; **LI N° 2467/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-006827/TEC/LI-7038; **LI N° 2468/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-006830/TEC/LI-7039; **AA N° 2469/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-007304/TEC/AA-6095; **AA N° 2470/2019** - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-005259/TEC/AA-6005; **LO N° 2471/2019** - ORTOCLIN CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - SUDEMA - 2019-006441/TEC/LO-9787; **LI N° 2472/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - SUDEMA - 2019-006917/TEC/LI-7044; **AA N° 2473/2019** - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-005270/TEC/AA-6010; **LO N° 2474/2019** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-006086/TEC/LO-9715; **LI N° 2475/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - SUDEMA - 2019-007168/TEC/LI-7057; **LO N° 2476/2019** - PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2019-004685/TEC/LO-6880; **LO N° 2477/2019** - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - SUDEMA - 2019-006224/TEC/LO-9741; **LO N° 2478/2019** - SERRARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA. - SUDEMA - 2019-006154/TEC/LO-9733; **LI N° 2479/2019** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-008209/TEC/LI-3182; **LO N° 2480/2019** - CADERSIL INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2019-007476/TEC/LO-9960; **LI N° 2481/2019** - FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2019-007551/TEC/LI-7074; **LO N° 2482/2019** - AIR BP PETROBAHIA LTDA - SUDEMA - 2019-002861/TEC/LO-9085; **LO N° 2483/2019** - GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO - SUDEMA - 2019-007286/TEC/LO-9932; **AA N° 2484/2019** - ROBERTO DE VASCONCELOS BEZERRA - SUDEMA - 2019-007655/TEC/AA-6101; **LO N° 2485/2019** - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - SUDEMA - 2019-007711/TEC/LO-0016; **LO N° 2486/2019** - COMPANHIA USINA SÃO JOÃO - SUDEMA - 2019-006843/TEC/LO-9864; **LS N° 2487/2019** - CLAUDIO JOSE COUTINHO BARRETO - SUDEMA - 2019-006298/TEC/LS-0341; **LO N° 2488/2019** - VIACAO SANTA ROSA LTDA - SUDEMA - 2018-008642/TEC/LO-8228; **LO N° 2489/2019** - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA (TIBIRI BAR) - SUDEMA - 2018-007101/TEC/LO-7846; **LO N° 2490/2019** - REFRINORTE CLIMATIZAÇÃO LTDA ME - SUDEMA - 2019-002493/TEC/LO-9008; **LO N° 2491/2019** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS S W LTDA. - SUDEMA - 2019-003188/TEC/LO-9159; **LI N° 2492/2019** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA (POSTO OPÇÃO) - SUDEMA - 2019-003778/TEC/LI-6817; **LI N° 2493/2019** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-005324/TEC/LI-6938; **LO N° 2494/2019** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-005328/TEC/LO-9589; **LO N° 2495/2019** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-005598/TEC/LO-9628; **LO N° 2496/2019** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-005601/TEC/LO-9630; **LI N° 2499/2019** - SÃO JOÃO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2019-005825/TEC/LI-6982; **LO N° 2501/2019** - MARIA PERTULIA SILVA DUTRA - SUDEMA - 2018-007303/TEC/LO-7891; **LO N° 2502/2019** - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005043/TEC/LO-9519; **LI N° 2503/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-005339/TEC/LI-6943; **LO N° 2504/2019** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-005600/TEC/LO-9629; **LO N° 2505/2019** - JOHN HERISON ALMEIDA DAS NEVES - ME - SUDEMA - 2019-005755/TEC/LO-9659; **LO N° 2506/2019** - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-006002/TEC/LO-9697; **AA N° 2507/2019** - PONTUAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA-ME - SUDEMA - 2019-006195/TEC/AA-6047; **LO N° 2508/2019** - ALCONIL - ALMEIDA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-006283/TEC/LO-9750; **LO N° 2509/2019** - CDM - COM DIST DE MATERIAL CONSTRUÇÃO - SUDEMA - 2019-006307/TEC/LO-9757; **LO N° 2511/2019** - HABITACIONAL BELAGIO INCORPORAÇÕES SPE LTDA - SUDEMA - 2019-006576/TEC/LO-9819; **LO N° 2513/2019** - CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2018-007725/TEC/LO-7992; **LO N° 2514/2019** - MINERAÇÃO LUSA LTDA-EPP - SUDEMA - 2019-002846/TEC/LO-9078; **LI N° 2515/2019** - CONSTRUTORA DAS NEVES LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-002999/TEC/LI-6765; **LO N° 2516/2019** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS MATINHAS LTDA - SUDEMA - 2019-004283/TEC/LO-9361; **AA N° 2517/2019** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - SUDEMA - 2019-004493/TEC/AA-5961; **LI N° 2518/2019** - FARO ENERGY GESTÃO COMERCIO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA - SUDEMA - 2019-005098/TEC/LI-6917; **LI N° 2524/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SUDEMA - 2019-005406/TEC/LI-6949; **LO N° 2526/2019** - JOSE ARAUJO - SUDEMA - 2019-004672/TEC/LO-9430; **LO N° 2527/2019** - JOAQUINA DE SOUZA MOURA - SUDEMA - 2019-006793/TEC/LO-9853; **LI N° 2528/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA - SUDEMA - 2019-006031/TEC/LI-7002; **LO N° 2529/2019** - ALBUQUERQUE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-005719/TEC/LO-9652; **LO N° 2531/2019** - DS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2019-006734/TEC/LO-9838; **LI N° 2532/2019** - GAFFEMA ENG. LTDA - SUDEMA - 2019-007126/TEC/LI-7054. **4.2. Análise do Processo SUDEMA n° 2019-001456/TEC/LS-0273** - MARIA VITORIA BARRETO SANTOS, referente a Construção de 01 (uma) casa Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, QD U6, LT 12 - Tabatinga - Conde/PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz** - IBAMA. O Plenário

aprovou a retirada do processo de pauta, conforme solicitado pelo Conselheiro Relator. **4.3. Análise do Processo SUDEMA n° 2015-005082/TEC/AIMU-3214** - JOÃO BATISTA FAGUNDES, referente Auto de Infração n° 010420 - Vila Nova - Zona Rural - Gurinhém/PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz** - IBAMA. Após leitura pelo conselheiro relator, o conselheiro Francisco de Assis Araujo Neto - CREA/PB pronunciou-se solicitando o cancelamento da multa, optando por acolher a defesa em razão do estado de necessidade. Colocadas as duas propostas em votação, restou decidido, por maioria de 8 (oito) votos a 5 (cinco), a manutenção do auto de infração, com multa aplicada no valor mínimo para o tipo de infração, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigido, podendo ser atribuído o desconto de 30% (trinta por cento), caso o pagamento seja efetuado à vista, ou parcelado, nos termos da legislação em vigor. **4.4. Análise do Processo SUDEMA n° 2015-006725/TEC/AIMU 3389** - INTERCEMENT BRASIL S/A, referente Auto de Infração n° 012551 - Suspensão n° 005301 - Fazenda Graça, s/n - Ilha do Bispo - João Pessoa/PB. **Conselheiro Relator: Tercio Catão Monte Raso** - SUDEMA. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator que reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu o processo administrativo. **4.5. Análise do Processo SUDEMA n° 2018-009216/TEC/AIMU-7855** - RÔSE POLIANA DE LIMA SOARES, referente Auto de Infração n° 014805 - Termo de Suspensão n° 006661 - Rua Targino Marques, 360 - Tambaú - João Pessoa/PB. **Conselheiro Relator: Diego Nunes Valadares** - CREA. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator que votou pela manutenção da multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a devida atualização prescrita pela taxa de juros (SELIC), e possibilidade de concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), conforme dispõe o Decreto Federal n° 6.514/2008. **4.6. Análise do Processo SUDEMA n° 2017-002500/TEC/AIMU5098** - AUTO POSTO CAJAZEIRAS LTDA, referente Auto de Infração n° 013750 - Auto Posto Cajazeiras (Posto Central) - Praça Major José Marques Galvão, s/n - Centro - Cajazeiras/PB. **Conselheiro Relator: Victor A. M. Feitosa Ventura** - SUDEMA. Após leitura pelo conselheiro relator, o conselheiro Ronilson José da Paz - IBAMA se acostou ao parecer narrado, restando aprovado, por unanimidade, a manutenção do Auto de Infração n° 13750/2017, em sua totalidade, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incluindo valor da multa aplicada. **4.7. Análise do Processo SUDEMA n° 2017-005587/TEC/AIMU5610** - JOÃO PEDRO SOBRINHO (LOTEAMENTO JOÃO DE DEUS), referente Auto de Infração n° 014252 - Local da Infração: Loteamento João de Deus - Montadas/PB. **Conselheiro Relator: Victor A. M. Feitosa Ventura** - SUDEMA. O Plenário aprovou a retirada do processo de pauta, conforme solicitado pelo Conselheiro Relator. **4.8. Análise do Processo SUDEMA n° 2019-001894/TEC/AIMU** - CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA-ME, referente Auto de Infração n° 16785 e Termo de Embargo n° 005579 - Local da Infração: Sítio Crus Queimadas, Zona Rural, Esperança/PB. **Conselheiro Relator: Victor A.M.Feitosa Ventura** - SUDEMA. O Plenário aprovou a retirada do processo de pauta, conforme solicitado pelo Conselheiro Relator. **4.9. Análise do Processo SUDEMA n° 2019-004259/TEC/LP-3249** - DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA, referente Projeto de Adequação de Capa e Segurança Com Dupl.da Rod = IT:470.685.585,00 = AC:537.390,00M² = NE:150=L/AT:BR-104/PB,KM 126,84 AO KB=M203,61. CG. QUEIMADAS E ALCANTIL = 1ª E 2ª PUB. **Conselheiro Relator: Eloizio H.Henriques Dantas** - SUDEMA. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do relator que opinou pela emissão da Licença Prévia C8/2019, renovando a Licença Prévia n° C7/2017, mantendo-se os mesmos condicionamentos. **Item 5 - Franqueamento da Palavra.** O conselheiro Corjesu Paiva dos Santos - CREA/PB mencionou sobre a parceria entre o CREA/PB e a SUDEMA a fim de melhorar a análise dos controles de processos, momento em que o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Annibal Peixoto Neto, falou sobre a importância da preservação do Princípio da Transparência e da segurança jurídica. O conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP disse sobre a dificuldade no acesso ao site da SUDEMA, tendo sido esclarecido pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Annibal Peixoto Neto, que houve um período que foi identificado vulnerabilidade no sistema e por isso ocorreu a desativação temporária, contudo a CODATA estava encarregada de sanar o ocorrido. A conselheira Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA, falou sobre edital para seleção de voluntários interessados em participar do Projeto Praia Limpia Verão Rico, em que os selecionados irão atuar em ações de educação ambiental e conscientização quanto ao descarte correto de resíduos, mencionou também que as atividades ocorrerão em praias localizadas nas Unidades de Conservação sob gestão do Governo Estadual e que demais informações pertinentes ao assunto estão no site da SUDEMA. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** A Secretaria Executiva do COPAM, encerrou a 681ª Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando para a 682ª Reunião Ordinária para o dia 16.12.2019. Assim sendo, eu

Joanna Regis Nóbrega, Secretária Executiva do COPAM e da sessão

lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Annibal Peixoto Neto Presidente Substituto do COPAM	Joanna Regis Nóbrega Secretaria Executiva do COPAM	
Corjesu Paiva dos Santos Conselheiro - CREA	Raimundo Nonato L.de Sousa Cons. Suplente - CREA	Tercio Catão Monte Raso Conselheiro - SUDEMA	Cons. Suplente - SUDEMA
Francisco de Assis Araujo Neto Conselheiro - CREA	João Alberto S. de Souza Cons. Suplente - CREA	Marcelo Antonio C.Cavalcanti de Albuquerque Conselheiro - SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente - SUDEMA
João Bosco Burgos Costa Conselheiro - CREA	Hércules Cunha Cons. Suplente - CREA	Maria Christina V.Vasconcelos Conselheiro - SUDEMA	José Humberto de A.G.Filho Cons. Suplente - SUDEMA
Diego Nunes Valadares Conselheiro - CREA	Rogério Antônio de Souto Cons. Suplente - CREA	Victor A.M.Feitosa Ventura Conselheiro - SUDEMA	Priscila Marsicano Soares Neri Cons. Suplente - SUDEMA
Maria do Carmo R. de Medeiros Conselheiro - CREA	Walderley Mendes Diniz Cons. Suplente - CREA	Eloizio Henrique H.Dantas Conselheiro - SUDEMA	Umbeilino J.Peregrino de Albuquerque Cons. Suplente - SUDEMA
Geandro Guereiro Pantoja Conselheiro - IBAMA	Ronilson José da Paz Cons. Suplente - IBAMA	Cláudia Coutinho da Nóbrega Conselheiro - ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente - ABES
Maria Marcella Medeiros Melo Conselheiro - IPHAEP	Gúbio Mariz Timóteo Filho Cons. Suplente - IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro - CIEP	Maria do Socorro de Brito Silva Cons. Suplente - CIEP
Júlio Saraiva Torres Conselheiro - FIEP	Manoel G.dos Santos Neto Cons. Suplente - FIEP	Ligia Maria de Medeiros Conselheiro - APAN	João Batista da Silva Cons. Suplente - APAN
Raniere da Silva Dantas Conselheiro - MPE	Cons. Suplente - MPE	Efraim de Araújo Morais Conselheiro SEDAP	Maria Madalena Campos Germano Cons. Suplente - SEDAP



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTE PARACURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA – FIC EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC nº 035/2019 LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

De acordo com o item 10.1 do EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC nº 035/2019 Seguem informes:
O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao/paraibatec e no www.paraibatec.pb.gov.br e no ANEXO.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2019.

Antonio Américo Falcone de Almeida

Gerente Executivo de Educação Profissional

ANEXO I - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	CIDADE/ ESCOLA/ CURSO/ TURNO	CONCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
00324	KATIA MARIA SOARES LUCENA SANTANA	xxx.xxx.444-64	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00269	AMANDA FERNANDES CAETANO	xxx.xxx.934-01	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00280	ALRENI LOPES DOS SANTOS	xxx.xxx.067-06	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00321	ANA FLAVIA FERNANDES ARAUJO	xxx.xxx.074-45	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00322	MARIA VIEIRA DE SA	xxx.xxx.244-08	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00266	FERNANDA DAYLLA FERNANDES DANTAS	xxx.xxx.434-42	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
00319	SEBASTIANA SOUSA OLIVEIRA	xxx.xxx.958-86	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00323	MARCIENE CHAGAS DE FREITAS SANTOS	xxx.xxx.364-45	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
00176	DAIANE LINHARES GALDINO	xxx.xxx.084-44	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
00317	SEBASTIAO CAETANO	xxx.xxx.711-53	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00362	ERYKA SILVA DE LIMA	xxx.xxx.714-80	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
00320	FABRICIA ARAUJO DE MEDEIROS OLIVEIRA	xxx.xxx.844-40	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00273	FRANCISCA ALESSANDRA CARDOSA NASCIMENTO SOARES	xxx.xxx.574-10	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
00274	VALDENE GOMES	xxx.xxx.063-00	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
00168	JOSÉ FERNANDO MIGUEL DOS SANTOS	xxx.xxx.654-03	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
00279	MARINALVA DE LIMA ALMEIDA	xxx.xxx.394-09	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
00278	CICERA OLINTO HENRIQUE	xxx.xxx.114-84	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
00225	LEANDRO DOS SANTOS GOMES	xxx.xxx.944-64	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
00325	MARIA GIRLENICE CABRAL DA SILVA	xxx.xxx.754-28	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
00268	GIRLENE GOMES FERREIRA	xxx.xxx.974-56	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
00276	PATRICIA CRISTIANE BARRIOS DA SILVA	xxx.xxx.634-09	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
00326	ANTONIA DE SOUSA MORAIS	xxx.xxx.104-88	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
00265	JOSILENE DA SILVA SANTOS	xxx.xxx.924-61	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
00318	JONATHAS HENRIQUE DE OLIVEIRA ALMEIDA	xxx.xxx.654-69	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
00282	ALCILENE ALVES PEREIRA	xxx.xxx.244-47	(CONDADO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	25
00364	JOSE APARECIDO DA SILVA	xxx.xxx.564-97	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00514	RAMUNDO DE PAULA BEZERRA	xxx.xxx.364-72	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00558	SUELI GONÇALVES DE SOUSA	xxx.xxx.534-33	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00559	RITA MARIA RODRIGUES DA SILVA	xxx.xxx.584-05	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00515	KALINE DE ARAUJO DA SILVA	xxx.xxx.514-95	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00606	TERESINHA FERREIRA DE LIMA	xxx.xxx.904-25	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
00427	CICERA VIRGULINO DA SILVA	xxx.xxx.674-46	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00612	ARLETE SATURNINO DA SILVA BATISTA	xxx.xxx.094-74	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
00356	ANA MARIA BENJAMIM DOS SANTOS	xxx.xxx.584-03	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9

00556	MARIA ADELAIDE FELIX ROSADO	xxx.xxx.174-50	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00604	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ALMEIDA	xxx.xxx.194-47	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
00598	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	xxx.xxx.221-49	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00597	ALDEILDO RUFINO DE SOUSA	xxx.xxx.134-00	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
00365	ELIANE GONÇALVES DOS SANTOS CORDEIRO	xxx.xxx.184-54	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
00599	MARIA LUCINEIDE CALMINA DA SILVA	xxx.xxx.274-70	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
00602	MARIA DAS GRAÇAS ANGELO DE OLIVEIRA	xxx.xxx.334-75	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
00617	ANTONIO FERREIRA GALDINO	xxx.xxx.404-67	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
00363	MARIA JOSE DELFINO VIRGULINO	xxx.xxx.534-92	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
00513	MARIA APARECIDA FELIX DOS SANTOS	xxx.xxx.804-54	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
00615	MARIA DE FATIMA CAETANO DA SILVA	xxx.xxx.594-34	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
00426	ELISANDRA LUCAS DE OLIVEIRA	xxx.xxx.141-04	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
00355	JOSEFA FERRAZ DE LIMA	xxx.xxx.074-28	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
00609	JOSEFA CIRILO DA SILVA SILVA VIEIRA	xxx.xxx.424-51	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
00601	GICELE VIEIRA DA SILVA	xxx.xxx.954-09	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
00614	ADAILDA PEREIRA CAVALCANTE	xxx.xxx.844-17	(DIAMANTE) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	25
00216	ANA CARLA AVELINO DOS SANTOS	xxx.xxx.644-50	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00410	MARIA LARISIA SALVIANO DE LIMA	xxx.xxx.304-39	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00406	JOSEFA PINTO DE SOUSA	xxx.xxx.854-54	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00206	ANDERSON BRUNO MANGUEIRA RODRIGUES	xxx.xxx.184-98	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00396	WILLIANA THANY EUFLAUSINO DA SILVA MOURA	xxx.xxx.804-24	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00217	MARYELLEM KELLY LOPES OLIVEIRA	xxx.xxx.744-18	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
00413	JUCILENE MOURATO ZUZA	xxx.xxx.244-76	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00398	ANTONIO VIEIRA VENCELAU	xxx.xxx.974-87	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
00389	ALIECX BEZERRA DA SILVA	xxx.xxx.414-24	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
00391	AURAKÊNIA PEREIRA DE SOUSA	xxx.xxx.164-70	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00403	EDIMAEI TIBURTINO MARQUES	xxx.xxx.084-31	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
00272	MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA POSSIDÔNIO BATISTA FERNANDES	xxx.xxx.224-64	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00158	ROGELIANAMARIA DE LIRA	xxx.xxx.714-25	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
00390	JOSE NILDO SIQUEIRA DA COSTA	xxx.xxx.084-43	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
00412	VERALUSCE RODRIGUES DA SILVA	xxx.xxx.094-34	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
00397	LUCIVANIA GALDINO DE LIMA	xxx.xxx.518-10	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
00161	LUCIRLÂNDIA NOBERTO DA SILVA	xxx.xxx.504-02	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
00194	ANIZO HENRIQUE SABINO DA SILVA SIQUEIRA	xxx.xxx.284-30	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
00202	ANA LAIANE DE SOUSA OLIVEIRA	xxx.xxx.064-61	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
00395	ROSA KARLA VIEIRA FURTADO	xxx.xxx.334-84	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
00409	TEREZINHA VICENTE DA SILVA	xxx.xxx.654-53	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
00231	VIVIANE FERREIRA NICOLAU	xxx.xxx.238-81	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
00198	FERNANDES SABINO DA SILVA SIQUEIRA	xxx.xxx.445-32	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
00392	JOSEFAALVES DA SILVA	xxx.xxx.624-03	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
00411	LUCIVÂNIA RODRIGUES COURA	xxx.xxx.284-96	(IBIARA) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	25
00281	GILCIENE NUNES DA SILVA	xxx.xxx.334-01	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00275	ANNE LAISA DA SILVA GONÇALVES	xxx.xxx.934-83	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00164	EDVAL ABDON DE ANDRADE NETO	xxx.xxx.924-21	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00423	SANDRA MARIA DOS SANTOS	xxx.xxx.518-00	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00348	ALESSANDRA FIRMINO ALVES	xxx.xxx.124-03	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00343	GENEZINA LEITE DA SILVA	xxx.xxx.494-03	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
00214	MARIA APARECIDA SEVERO DA SILVA	xxx.xxx.084-96	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00369	ABEDNEGO GUILHERMINO DO NASCIMENTO	xxx.xxx.934-20	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
00351	DANILA BARBOSA DA SILVA	xxx.xxx.184-86	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9



00368	EDILENE SILVESTRE DA SILVA OLIVEIRA	xxx.xxx.504-37	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00419	MARCONDES MARCOS NUNES	xxx.xxx.604-13	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
00177	JANICLEANE OLIVEIRA DE LIMA	xxx.xxx.414-12	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00354	IZANETE LIMA DA SILVA	xxx.xxx.414-89	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
00230	JOSE JONATHAN GONZAGA LIBERATO	xxx.xxx.454-60	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
00180	DAMIÃO ALVES DE ANDRADE	xxx.xxx.214-67	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
00200	JUSSARA MAGNAY PEREIRA RODRIGUES DE SOUZA	xxx.xxx.304-32	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
00554	FRANCISCO LUCAS DA SILVA JUNIOR	xxx.xxx.944-00	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
00418	FRANCISCO DE ASSIS JOSE DA SILVA	xxx.xxx.701-15	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
00178	ELISAMA RAQUEL BARROS LOPES	xxx.xxx.184-73	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
00330	SILENE DA SILVA MENDES	xxx.xxx.824-02	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
00257	ALEXANDRE ALVES CABRAL	xxx.xxx.694-40	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
00263	VANESSA DE ALMEIDA MATTIAS	xxx.xxx.544-54	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
00577	DENIZY DA CONCEIÇÃO MORAIS	xxx.xxx.544-23	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
00350	MARIA DAS DORES DA SILVA	xxx.xxx.114-66	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
00567	JOSE NEVES DA SILVA NETO	xxx.xxx.214-65	(ITAPORANGA) CENTRAL DE PISCICULTURA / PISCICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	25
00219	JOSÉ FERREIRA JUVENAL	xxx.xxx.678-82	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00334	JAILMA MARIA APOLINÁRIO FERREIRA	xxx.xxx.474-32	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00336	ZITA MARIA DE ARAUJO	xxx.xxx.554-53	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00349	FRANCISCA CARLENE FERREIRA	xxx.xxx.074-04	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00335	JOSINEIDE DA CUNHA	xxx.xxx.514-03	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00438	PRISCILA CLEMENTINO ROQUE	xxx.xxx.404-70	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
00222	MARIA DO SOCORRO VIEIRA	xxx.xxx.274-05	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00223	MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	xxx.xxx.574-69	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
00592	RAFAEL SIDNEY PEREIRA DA SILVA	xxx.xxx.794-21	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
00337	WENIA LIGIA SOUZA SANTOS	xxx.xxx.184-86	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00224	CARMEZA BELARMINO ROCHA	xxx.xxx.034-08	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
00444	ROSA FIRMINO LAURENTINO	xxx.xxx.274-08	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00203	THAMIRES ALVES DA SILVA	xxx.xxx.354-08	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
00447	RITA DE CASSIA SILVA MORAIS	xxx.xxx.944-76	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
00339	ELIENE DOS SANTOS SILVA	xxx.xxx.984-54	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
00332	LUZIA FIRMINO LAURENTINO	xxx.xxx.604-17	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
00591	NADJA DE SOUZA FERREIRA	xxx.xxx.294-16	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
00440	MARIA DE FATIMA DE LUCENA	xxx.xxx.544-15	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
00443	GIVALENE SILVA MORAIS	xxx.xxx.181-72	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
00218	FRANCINEIDE DE SOUZA MARINHO	xxx.xxx.714-78	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
00445	ROSA MARIA VIEIRA	xxx.xxx.904-09	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
00220	EDITE BELARMINO DE SOUZA	xxx.xxx.734-79	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
00221	MARIA DO SOCORRO FERREIRA JUVENAL	xxx.xxx.464-10	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
00338	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	xxx.xxx.224-50	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
00441	MARIA DO SOCORRO SILVA MORAIS	xxx.xxx.734-13	(JUAZEIRINHO) COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	25
00199	LUIZ RODRIGUES DE LIMA	xxx.xxx.904-11	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00659	LUIZ RODRIGUES CHAVES NETO	xxx.xxx.484-36	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00684	DAMIANA RODRIGUES MEDEIROS	xxx.xxx.154-72	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00682	JOSÉ ANTONIO DA SILVA NETO	xxx.xxx.624-17	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00213	MARIA ALICE SILVA DE SOUSA	xxx.xxx.894-00	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00545	JOEDILMA CARVALHO SANTOS	xxx.xxx.614-47	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
00680	JAILMA SIQUEIRA DA SILVA	xxx.xxx.744-32	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00582	WELLINGTON REI ALVES TAVARES	xxx.xxx.804-50	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8

00191	SÉRGIO NUNES PEREIRA DE ANDRADE	xxx.xxx.634-41	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
00686	MARCOS ANTONIO RODRIGUES VASCONCELOS	xxx.xxx.284-37	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00660	QUITERIA JORDÃO DA SILVA	xxx.xxx.114-42	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
00550	JOSELITO BRASILIANO SOARES	xxx.xxx.134-20	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00193	LARISSA FERREIRA DO NASCIMENTO	xxx.xxx.894-30	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
00666	JOAO BATISTA DE LIMA	xxx.xxx.444-53	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
00204	BARBARA MARIA MEDEIROS DA SILVA	xxx.xxx.804-58	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
00210	MARIA JOSEANE FERREIRA DE LIMA	xxx.xxx.638-41	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
00167	MARIA RENATA	xxx.xxx.924-59	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
00201	GABRIELA PEDROSA SANTOS DE ARAÚJO	xxx.xxx.444-04	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
00679	EDNALVA ALVES DE ARAUJO	xxx.xxx.774-12	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
00676	CICERO SATURNINO DE MEDEIROS	xxx.xxx.844-53	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
00662	FERNANDO BARBOSA DA SILVA	xxx.xxx.484-00	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
00670	SILVONERIA PEREIRA DA SILVA	xxx.xxx.354-46	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
00661	DAMIÃO FLAVIO CAETANO	xxx.xxx.884-57	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
00677	AVANI BARBOSA	xxx.xxx.804-58	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
00664	CICERA SILVA RODRIGUES	xxx.xxx.594-04	(PRINCESA ISABEL) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL RURAL / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	25
00654	RAIERIK ROBSON FERREIRA DA SILVA	xxx.xxx.154-06	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00643	LETICIA DA SILVA NASCIMENTO	xxx.xxx.374-76	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00605	ANTONIO ALVES FERREIRA FILHO	xxx.xxx.524-41	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00613	GILDIVANIA BRUNA ALVES CIRILO	xxx.xxx.354-81	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00207	ANA LIVIA DA SILVA LEITE	xxx.xxx.444-14	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00627	GISELE FRANCELINO SANTOS	xxx.xxx.154-00	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
00603	ANA CLEIDE HENRIQUE FERREIRA	xxx.xxx.334-00	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00655	ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS	xxx.xxx.554-71	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
00632	RONILDA LOPES FRANCELINO	xxx.xxx.304-91	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
00641	LUCIELA GALDINO DE SOUSA	xxx.xxx.634-63	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00629	CLEMILDA LOPES FRANCELINO	xxx.xxx.644-11	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
00633	CLEBSON GOMES SOUSA	xxx.xxx.614-21	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00644	VANICLEIDE MARCOLINO TIMOTHE	xxx.xxx.644-88	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
00638	LUCILEIDE MARIA CARLOS	xxx.xxx.685-75	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
00647	JOAO BATISTA GALDINO DE SOUSA	xxx.xxx.954-16	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
00650	SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA NETO	xxx.xxx.638-36	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
00636	MARIA ELIZANGELA FEITOSA ALVES	xxx.xxx.674-05	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
00637	JOSE RAMOS PEREIRA	xxx.xxx.345-98	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
00608	JOELIO MARCULINO DE LIMA	xxx.xxx.034-55	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
00634	RITA DE CASSIA BARBOSA DE SA TERTO	xxx.xxx.984-35	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
00648	ZILVANI MENDES DOS SANTOS	xxx.xxx.534-82	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
00645	DANIELE LOURENÇO DA SILVA	xxx.xxx.414-79	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
00653	FRANCISCO EVERTON ALVES DA SILVA	xxx.xxx.764-70	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
00651	JOBSON RICARDO SOUSA LEMOS	xxx.xxx.134-78	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
00635	SEBASTIAO PEREIRA SILVA FILHO	xxx.xxx.374-23	(SANTA INÊS) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	25
00399	JAN MILY SOARES AZEVEDO	xxx.xxx.034-09	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00497	LUCILENE DANTAS DA SILVA	xxx.xxx.414-51	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00457	MARIA DAS VITÓRIAS FARIAS DOS SANTOS	xxx.xxx.044-86	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00494	MARIA FRANCISCA ALEXANDRE	xxx.xxx.674-56	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00184	GABRIELA DA SILVA SANTOS	xxx.xxx.834-00	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00175	ELAYNE SOARES PAIXÃO	xxx.xxx.654-07	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
00154	KAUÁ HENRIK GONÇALVES RODRIGUES	xxx.xxx.374-71	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00451	OZEANE ONORIO DE OLIVEIRA CANÊ	xxx.xxx.054-49	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
00468	SEVERINA RAMOS SOARES DE ALMEIDA	xxx.xxx.574-16	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
00428	JANETE BORGES DE AZEVEDO	xxx.xxx.534-93	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00260	ÍOLLY KAWANNE FIRMINO SOUZA	xxx.xxx.664-05	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
00316	LEONARDO DE SOUZA RODRIGUES	xxx.xxx.624-30	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00455	CINTHYA DA SILVA LIMA	xxx.xxx.634-50	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
00215	FABRÍCIA MARQUES DE OLIVEIRA	xxx.xxx.164-25	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	14



00459	ANA CLAUDIA CARLOS DO NASCIMENTO	xxx.xxx.184-34	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
00463	MARIA DAS NEVES PIRES DAS SILVA	xxx.xxx.534-04	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
00153	JOÃO CARLOS ARAÚJO DE BRITO	xxx.xxx.114-25	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
00496	MARIA ANGELA DA SILVA LIMA	xxx.xxx.284-55	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
00450	OZANEIDE ONORIO DE OLIVEIRA	xxx.xxx.924-53	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
00460	GILBERTO JOSÉ DA SILVA	xxx.xxx.524-70	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
00466	ROSINALDO INACIO DA SILVA	xxx.xxx.844-83	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
00464	ALDICELIA FLORENTINO DAS NEVES	xxx.xxx.964-84	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
00429	SEVERINA RAIMUNDA DE AZEVEDO SOUZA	xxx.xxx.084-68	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
00493	MARIA CICERA LIMA DO NASCIMENTO	xxx.xxx.404-16	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
00143	VITOR ALEXANDRE DA SILVA MELO	xxx.xxx.104-17	(SANTA RITA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	25
00539	LUIS BRAS DA SILVA	xxx.xxx.834-21	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00533	JOSE EDUARDO MOURA DA SILVA	xxx.xxx.314-69	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00484	PEDRO RUAN DE SOUZA CALADO	xxx.xxx.434-24	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00538	MARIA JOSE RODRIGUES COURA	xxx.xxx.994-51	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00626	EDUARDA DA SILVA EVANGELISTA	xxx.xxx.584-07	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00492	CRISTINA DA SILVA COSMO VIDAL	xxx.xxx.094-25	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
00481	FRANCISCO EUFRASIO ANTONINO DE SANTANA	xxx.xxx.464-40	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00646	GUILHERME CIPRIANO VIEIRA	xxx.xxx.854-11	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
00480	FRANCISCO JEANE DE LIMA	xxx.xxx.744-64	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
00624	JOAO BOSCO ALEXANDRE DO NASCIMENTO	xxx.xxx.758-25	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00540	JOSE GOMES DE SOUSA	xxx.xxx.689-32	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
00490	FRANCISCA GOMES DE SOUSA	xxx.xxx.724-25	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00478	FRANCISCO GUEDES ALMEIDA	xxx.xxx.404-14	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
00639	FELIPE ALVES GONÇALVES	xxx.xxx.914-46	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
00631	FABIANA ALVES DA SILVA	xxx.xxx.784-70	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
00495	JAILSON GOMES DA SILVAA	xxx.xxx.204-26	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
00532	FRANCISCA RODRIGUES COURA	xxx.xxx.964-61	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
00479	MARIA DE FATIMA DANTAS GONÇALVES	xxx.xxx.024-19	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
00541	ERMILIO MTEUS DA SILVA	xxx.xxx.824-94	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
00487	LUCAS RYAN LINHARES DE ALMEIDA	xxx.xxx.974-75	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
00499	FRANCISCA LINHARES LIMA	xxx.xxx.444-39	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
00625	ISABELA DANTAS DA SILVA	xxx.xxx.774-08	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
00623	LUZIA ALENCAR SILVA	xxx.xxx.884-93	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
00537	UMBELINA RODRIGUES DANTAS	xxx.xxx.434-10	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
00474	FRANCIVALDO LINHARES LIMA	xxx.xxx.124-74	(SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE) EMF BREJO DAS FREIRAS / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	25

00671	NIDEILMA PIRES DE OLIVEIRA	xxx.xxx.434-07	(SOUSA "SÃO GONÇALO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00594	VANILSON AUGUSTO DA SILVA	xxx.xxx.574-84	(SOUSA "SÃO GONÇALO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00687	MARIA LUIZA FELIPES DE BARROS	xxx.xxx.744-29	(SOUSA "SÃO GONÇALO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00476	GILLIANE FERNANDES DE LIMA	xxx.xxx.074-97	(SOUSA "SÃO GONÇALO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00264	RICARDO ALVES CUSTÓDIO	xxx.xxx.164-35	(SOUSA "SÃO GONÇALO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00160	JULIANA RENATA LOPES FERREIRA	xxx.xxx.274-24	(SOUSA "SÃO GONÇALO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
00509	EDGLE PEREIRA DIAS JUNIOR	xxx.xxx.834-55	(SOUSA "SÃO GONÇALO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00139	ANA PAULA BARROS FERNANDES LAMEU	xxx.xxx.064-30	(SOUSA "SÃO GONÇALO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
00329	FRANCISCO WAGNER DOS SANTOS	xxx.xxx.174-85	(SOUSA "SÃO GONÇALO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
00357	FRANCIELY AQUINO DE OLIVEIRA	xxx.xxx.524-47	(SOUSA "SÃO GONÇALO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00261	LUZIA PAOLA DE OLIVEIRA	xxx.xxx.894-84	(SOUSA "SÃO GONÇALO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
00328	VANDRESSA APRIGIO DOS SANTOS	xxx.xxx.454-46	(SOUSA "SÃO GONÇALO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00314	ALEX ANTONIO DE OLIVEIRA	xxx.xxx.124-80	(SOUSA "SÃO GONÇALO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
00552	DARCI DE ARAUJO BERNARDO	xxx.xxx.624-15	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00551	MARIA DA SILVA BARROS LUCENA	xxx.xxx.644-42	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00562	ANTONIO BASILIO DA SILVA FILHO	xxx.xxx.494-87	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00565	MARIA DE FATIMA P. DOS S. SILVA	xxx.xxx.274-50	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00548	LEONARDO VICENTE DE SOUZA	xxx.xxx.544-48	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00560	LAIRESSA JORDANIA MOURA DA SILVA	xxx.xxx.304-09	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
00360	CLAUDIONOR MENDES DE BRITO	xxx.xxx.664-81	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00546	ADONES BASILIO DA SILVA	xxx.xxx.714-06	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
00544	ROSANA DA SILVA MARCELINO	xxx.xxx.914-96	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
00688	JANEKALLY PEREIRA DA SILVA	xxx.xxx.044-46	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00561	JOELMA PEREIRA DA SILVA	xxx.xxx.994-80	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
00361	WELLINGTON MARCELINO DE BRITO	xxx.xxx.204-45	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00564	VERA LUCIA DE FREITAS	xxx.xxx.014-90	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
00557	FLAVIANO PEREIRA DA SILVA	xxx.xxx.784-90	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
00542	JOSE EDVALDO BERTINO DAA SILVA	xxx.xxx.196-58	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
00689	GEORGE DOMINGOS BASILIO	xxx.xxx.474-08	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
00358	LEANDRO MARCELINO DE BRITO	xxx.xxx.504-50	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
00359	JOÃO EUDES PEREIRA DA SILVA	xxx.xxx.294-66	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
00553	JOSEFA CASSIA DA SILVA BARBOSA	xxx.xxx.114-09	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
00563	ALESSANDRO FREITAS DA SILVA	xxx.xxx.624-99	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
00549	ALEXANDRE ALVES DE LUCENA	xxx.xxx.164-12	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
00566	MARIA ELIANE DA SILVA MARCELINO	xxx.xxx.724-07	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
00313	MAGNA SERAFIM DE MENEZES	xxx.xxx.164-03	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
00690	ERENILDO ALVES DE LUCENA	xxx.xxx.054-05	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
00543	ELENICE BARBOSA DA SILVA	xxx.xxx.984-73	(AROEIRAS) COLÔNIA DE PESCADORES / CRIADOR DE PEIXES EM TANQUE REDE / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	25
00424	MARIA CRISTINA DA SILVA RAIMUNDO	xxx.xxx.074-84	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00140	DAYANE SOARES DO NASCIMENTO	xxx.xxx.094-11	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00141	LUIS FELIPE DOS SANTOS SILVA	xxx.xxx.184-99	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00145	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA	xxx.xxx.894-13	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00611	SEVERINA FERNANDES DE LIMA	xxx.xxx.394-49	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00346	ERNESTO AZEVEDO DE OLIVEIRA	xxx.xxx.404-10	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 ÀS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6

00134	LUIZ CARLOS CARDOSO FILHO	xxx.xxx.264-92	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00209	LARYSSE FABIOLA SILVA SOARES	xxx.xxx.944-61	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
00135	BRENDA DE SOUSA AZEVEDO	xxx.xxx.294-09	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
00248	MARIA DE LOURDES MORAIS DE SANTANA	xxx.xxx.154-68	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00133	JÓALISSON OLIVEIRA DE SOUZA	xxx.xxx.514-00	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
00607	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	xxx.xxx.084-94	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00483	TALITA GUIA PEREIRA DO NASCIMENTO	xxx.xxx.834-08	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
00174	EDVALDO JUVENAL DE SANTANA	xxx.xxx.404-82	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
00132	LAYENE VITÓRIA MIGUEL DE SOUZA	xxx.xxx.024-02	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
00226	RENATA COSTA DOS SANTOS	xxx.xxx.584-07	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
00616	CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA SILVA	xxx.xxx.304-80	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
00512	MARIA LUZIA DA SILVA	xxx.xxx.034-04	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
00345	MARIA DAS GRACAS MORAIS DE SANTANA	xxx.xxx.104-04	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
00131	ANA CAROLINE PAULINO DA SILVA	xxx.xxx.754-69	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
00227	RAQUEL DE SOUZA COSTA	xxx.xxx.724-00	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
00146	EMILLY NADINNE CAETANO AMADOR	xxx.xxx.754-00	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
00159	FABIANO SANTOS DA SILVA	xxx.xxx.354-51	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
00229	JÚLIA MARIANA CARDOSO DOS SANTOS	xxx.xxx.034-46	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
00142	JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA FILHO	xxx.xxx.344-79	(BAYEUX) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	25
00430	JOSEFA LAJANA ROSADO LACERDA DA SILVA	xxx.xxx.354-79	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00511	LARISSA LEOPOLDINO GOMES	xxx.xxx.184-57	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00570	FABIO JUNIOR COELHO SILVA	xxx.xxx.444-77	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00416	JULIO CESA DE FREITAS VALERIANO	xxx.xxx.564-71	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00431	ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA	xxx.xxx.118-70	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00385	SAMARA MADALENA DE FREITAS SILVA	xxx.xxx.934-44	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
00510	MARIA ELIZIANA FELIX DA SILVA	xxx.xxx.194-94	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00425	WILDEMBERG DE FREITA MADALENA	xxx.xxx.234-73	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
00417	SANDRA MARIA NASCIMENTO FREITAS	xxx.xxx.343-04	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
00580	CICERO SIMPLICIO DO NASCIMENTO	xxx.xxx.668-80	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00414	CICERA FABIANA FELIX DA SILVA	xxx.xxx.844-62	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
00415	VANESSA ALVES ABILIO	xxx.xxx.744-02	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00568	WILNIMBERG DE FREITAS MADALENA	xxx.xxx.254-33	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
00432	DAMIANA FELIX DE OLIVEIRA	xxx.xxx.424-80	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
00384	MARIA DE LOURDES XAVIER DE SOUSA	xxx.xxx.984-26	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
00340	JOSEFA MADALENA DE FREITAS VALERIANO	xxx.xxx.604-98	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
00352	GABRIEL PEREIRA DA SILVA	xxx.xxx.084-00	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
00380	KAROLAYNE KEMMILY DE SOUSA BATISTA	xxx.xxx.074-32	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
00571	EVANIA LEITE RUFINO ALFREDO	xxx.xxx.024-29	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
00377	CINEIDE PEREIRA XAVIER BARRETO	xxx.xxx.364-23	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
00372	DOUGLAS PEREIRA BARRETO	xxx.xxx.174-82	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
00374	SILDIVANA CABRAL FERREIRA	xxx.xxx.294-75	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
00569	VALDENIA ABILIO FERREIRA	xxx.xxx.844-69	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
00383	FRANCISCA JACIENE DE SOUSA	xxx.xxx.024-10	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
00370	DAMIANA FELIX DA SILVA	xxx.xxx.044-02	(BOA VENTURA) EEFM JOÃO CAVALCANTE SULA / PISCICULTOR / 19:00 ÀS 22:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	25
00292	JOSE GOMES ARRUDA	xxx.xxx.494-35	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00236	JOSE ERINALDO PAULINO DA SILVA	xxx.xxx.624-20	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00596	CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	xxx.xxx.764-43	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00619	ALANIELY DA SILVA PEREIRA	xxx.xxx.354-11	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00587	KALINA LIGIA FERREIRA DA SILVA	xxx.xxx.194-12	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00439	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	xxx.xxx.324-54	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
00244	OJETINA RODRIGUES DOS SANTOS	xxx.xxx.351-34	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00593	MARIA JULIANA DE OLIVEIRA	xxx.xxx.144-01	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
00290	ENOQUE MORENO DA SILVA	xxx.xxx.848-00	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
00434	SEBASTIÃO LEITE DE SOUSA	xxx.xxx.744-28	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00579	JULY LEANDRO DE LIMA	xxx.xxx.894-70	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11

00165	TIAGO GOMES ARRUDA	xxx.xxx.464-00	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00285	ROZIMERE HENRIQUE DA SILVA PAULINO	xxx.xxx.454-88	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
00437	LIVIO HUBERTO PEREIRA DE SOUSA	xxx.xxx.604-79	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
00247	FRANCISCO ARARUNA ARRUDA	xxx.xxx.364-04	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
00573	CLÉBISON MARQUES CORDEIRO	xxx.xxx.224-30	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
00289	FLAVIO GOMES PAULINO	xxx.xxx.724-03	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
00621	ALYSON DE SOUSA SILVA	xxx.xxx.994-21	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
00620	ALYSON DE SOUSA SILVA	xxx.xxx.222-21	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
00435	EPITACIO LEITE DE SOUSA	xxx.xxx.508-60	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
00600	DANIELA DE SOUSA SILVA	xxx.xxx.984-77	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
00572	AFONSO LEITE DE SOUSA	xxx.xxx.074-20	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
00436	LAILTON FERREIRA GOMES	xxx.xxx.154-27	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
00245	CONCEIÇÃO MARIA DO NASCIMENTO	xxx.xxx.444-35	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
00240	CLEOMAR CARMINA DIAS	xxx.xxx.244-50	(BONITO DE SANTA FÉ) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	25
00590	RIVALDO DA CUNHA LIMA SILVA	xxx.xxx.814-82	(CABEDELO) COLÔNIA DE PESCADORES / CONDUTOR DE TURISMO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00196	LUANA DOS SANTOS SILVA	xxx.xxx.164-57	(CABEDELO) COLÔNIA DE PESCADORES / CONDUTOR DE TURISMO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00310	ALICE CABRAL FALCÃO CHAGAS	xxx.xxx.214-73	(CABEDELO) COLÔNIA DE PESCADORES / CONDUTOR DE TURISMO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00162	CÍCERO DE BRITO FIGUEIREDO	xxx.xxx.864-74	(CABEDELO) COLÔNIA DE PESCADORES / CONDUTOR DE TURISMO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00170	ANDRELANIA ANDRADE FARIAS	xxx.xxx.794-03	(CABEDELO) COLÔNIA DE PESCADORES / CONDUTOR DE TURISMO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00181	SARA VANESSA SILVA SANTOS	xxx.xxx.214-48	(CABEDELO) COLÔNIA DE PESCADORES / CONDUTOR DE TURISMO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
00152	DEBORA EVELLYN CORREIA DE OLIVEIRA	xxx.xxx.624-40	(CABEDELO) COLÔNIA DE PESCADORES / CONDUTOR DE TURISMO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00166	KAOUÉ PINHEIRO GONZAGA DE SOUZA	xxx.xxx.474-06	(CABEDELO) COLÔNIA DE PESCADORES / CONDUTOR DE TURISMO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
00138	ANA CARLA FERREIRA DE LIMA	xxx.xxx.074-66	(CABEDELO) COLÔNIA DE PESCADORES / CONDUTOR DE TURISMO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
00137	RICARDO VICTOR MIRANDA DE CARVALHO BORGES	xxx.xxx.254-27	(CABEDELO) COLÔNIA DE PESCADORES / CONDUTOR DE TURISMO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00189	DAVID LOURENÇO DA SILVA SANTOS	xxx.xxx.394-06	(CABEDELO) COLÔNIA DE PESCADORES / CONDUTOR DE TURISMO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
00188	DAYANA SILVA DE LIMA	xxx.xxx.214-18	(CABEDELO) COLÔNIA DE PESCADORES / CONDUTOR DE TURISMO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00315	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	xxx.xxx.534-58	(CAJAZEIRAS "BOQUEIRÃO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00149	BEATRIZ ELITA GONÇALVES PESSOA	xxx.xxx.974-65	(CAJAZEIRAS "BOQUEIRÃO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00208	JOÃO PEDRO DE ABREU OLIVEIRA	xxx.xxx.504-76	(CAJAZEIRAS "BOQUEIRÃO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00232	LEONARDO MACAULAY BERNARDO DA SILVA	xxx.xxx.684-74	(CAJAZEIRAS "BOQUEIRÃO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00197	JOÃO VICTOR SANTOS ABREU	xxx.xxx.304-22	(CAJAZEIRAS "BOQUEIRÃO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00150	MARIA HELOÍSA GONÇALVES DE SOUZA	xxx.xxx.444-93	(CAJAZEIRAS "BOQUEIRÃO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
00622	BEATRIZ HENRIQUETA DOS SANTOS	xxx.xxx.784-59	(CAJAZEIRAS "BOQUEIRÃO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00583	LEONARDO BATISTA DA SILVA	xxx.xxx.824-43	(CAJAZEIRAS "BOQUEIRÃO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
00255	ROSICLEIDE RAMOS DE SOUSA	xxx.xxx.568-07	(CAJAZEIRAS "BOQUEIRÃO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
00156	GRAZIELY DA SILVA PEREIRA	xxx.xxx.204-81	(CAJAZEIRAS "BOQUEIRÃO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00422	GILSON NASCIMENTO LIMA	xxx.xxx.094-02	(CAJAZEIRAS "BOQUEIRÃO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
00169	PEDRO GUSTAVO FERREIRA BATISTA	xxx.xxx.264-90	(CAJAZEIRAS "BOQUEIRÃO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00130	LAIZA MOTA GONÇALVES	xxx.xxx.544-47	(CAJAZEIRAS "BOQUEIRÃO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
00211	ANNY BEATRIZ FELIX ROLIM SILVA	xxx.xxx.684-56	(CAJAZEIRAS "BOQUEIRÃO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
00262	ARIEL BARBOSA LOPES	xxx.xxx.414-50	(CAJAZEIRAS "BOQUEIRÃO") COLÔNIA DE PESCADORES / OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE PESCADO / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	15

00298	IRANEIDE VIEIRA DA SILVA	xxx.xxx.714-67	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00309	JOSIVANIA CAVALCANTE DA SILVA	xxx.xxx.794-93	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00286	JANIELE CAVALCANTE DA SILVA	xxx.xxx.274-77	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00300	MARICELIA FRANCISCA DA SILVA	xxx.xxx.174-69	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00284	MARIA SILVANA DA SILVA	xxx.xxx.804-62	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00304	MARIA JOSE BORBA DE ALBUQUERQUE	xxx.xxx.774-03	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
00302	EDIVONE PATRICIO DA SILVA	xxx.xxx.554-04	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00307	FABIULA MARIA DA CONCEIÇÃO	xxx.xxx.214-07	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
00308	JANICLEIDE CAVALCANTE DA SILVA	xxx.xxx.364-07	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
00299	MARCIENE DA SILVA GOMES	xxx.xxx.404-69	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00249	SILVANIA RAYNY DE LIMA SILVA	xxx.xxx.674-41	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
00294	JOSELANIA DE ARAUJO MONTEIRO	xxx.xxx.744-67	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00254	LAVINIA GONÇALVES DO NASCIMENTO	xxx.xxx.544-00	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
00297	DALILA GOMES DE ARAUJO	xxx.xxx.334-33	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
00288	LUCIANA MARTINS DA SILVA	xxx.xxx.514-00	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
00301	MARILUCIA CAVALCANTE MONTEIRO DOS SANTOS	xxx.xxx.614-04	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
00296	ROBERTA FELIX DA SILVA	xxx.xxx.564-85	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
00252	MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DA SILVA	xxx.xxx.344-83	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
00228	JOSELMA MARTINS DE LIMA	xxx.xxx.124-55	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
00293	MARIA JANIELE BEZERRA GALDINO	xxx.xxx.952-49	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
00305	DALVACI TRAJANO DA SILVA	xxx.xxx.754-48	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
00306	MARIA BETANIA DA SILVA	xxx.xxx.964-05	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
00295	ROSILEIDE MARTINS DA SILVA	xxx.xxx.964-58	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
00303	EDIVANIA MARINHO DA SILVA	xxx.xxx.144-10	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
00283	JANIELE PEREIRA DA SILVA	xxx.xxx.714-42	(ITATUBA) COLÔNIA DE PESCADORES / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	25
00505	MARIA APARECIDA VALERIO MARAIS	xxx.xxx.804-56	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00498	DALLANE PIRES DA SILVA	xxx.xxx.194-04	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00491	JANAINA VIANA DA SILVA	xxx.xxx.304-57	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00475	3621960	xxx.xxx.594-26	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00471	VANUBIA NUNES DE LIMA	xxx.xxx.734-10	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00504	MARIA DO CARMO DE SOUZA	xxx.xxx.918-00	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
00469	GISLEIDE EUFRASIO DA SILVA	xxx.xxx.724-66	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00446	CLETON FERREIRA DE SOUSA	xxx.xxx.054-88	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
00442	MARIA VANESSA BARBOSA DE LIMA	xxx.xxx.964-07	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
00448	ADELANDIA RODRIGUES LEITE	xxx.xxx.554-94	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00470	ANDRESSA BARBOSA AMORIM	xxx.xxx.774-90	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
00503	CLEIDE THAINAR ALVES CAVALCANTE	xxx.xxx.084-24	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00486	SILENE BATISTA RAMALHO DE SOUSA	xxx.xxx.854-08	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
00472	MARIA LETICIA DA SILVA MORENO	xxx.xxx.294-80	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
00488	MATHEUS GERALDO DA SILVA	xxx.xxx.494-02	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
00508	MARIA PALOMA VICENTE DA SILVA	xxx.xxx.474-42	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
00507	ALDENICE BARROS DE ALCANTARA	xxx.xxx.724-30	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
00500	ROSILENE LEITE DE SOUZA SABINO	xxx.xxx.964-16	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
00489	JOAO VICTOR CANDIDO DE CAMPOS	xxx.xxx.154-01	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
00501	MARIA APARECIDA PEDRO DA SILVA	xxx.xxx.494-05	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
00502	MARIA TATIANE FERREIRA	xxx.xxx.174-80	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
00467	LEANDRO CARLOS DA SILVA	xxx.xxx.524-05	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
00449	ERLANE RENATA DE LIMA	xxx.xxx.194-67	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
00506	ELANE CLEMENTINO DE SOUSA	xxx.xxx.938-02	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
00473	ANDRESSA BATISTA RAMALHO	xxx.xxx.944-83	(JURI) EMF ANTONIO ALVES DA SILVA / AQUIICULTOR / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	25

00371	FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA	xxx.xxx.304-53	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
00246	MARIA DOS REMÉDIOS BEZERRA	xxx.xxx.164-80	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
00530	CRISTINA FARIAS DE ARAUJO	xxx.xxx.454-19	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
00373	GABRIELA DOMINGOS DANTAS	xxx.xxx.254-88	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
00375	JOAO PAULO DE SOUSA	xxx.xxx.394-76	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
00522	VALERIA GUEDES DE LIRA	xxx.xxx.324-55	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
00524	JOSE ALBERTO FELIX DA SILVA	xxx.xxx.354-56	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
00534	FRANCISCA IVANILDA ALVES	xxx.xxx.993-34	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
00526	MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO	xxx.xxx.064-76	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
00521	EVANIO FARIAS LIMA	xxx.xxx.394-49	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
00516	FRANCISCA LUCIA GOMES DOS SANTOS	xxx.xxx.214-22	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
00523	GERALDO SARAIVA DE ALMEIDA	xxx.xxx.134-53	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
00518	FRANCISCO EDIMEIRO GOMES DOS SANTOS	xxx.xxx.114-54	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
00519	LUIZ NETO FELIX DA SILVA	xxx.xxx.418-24	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
00529	MARILEUZA PARNAIBA GOMES LUCAS	xxx.xxx.214-09	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
00525	GELIANE ALVES DA SILVA	xxx.xxx.934-20	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
00312	MARIA LINDALVA DE SOUSA	xxx.xxx.584-07	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
00250	JORGE CARLOS DE AZEVEDO	xxx.xxx.644-34	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
00520	PEDRO PEREIRA DANTAS	xxx.xxx.844-01	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
00331	RAFAEL BARBOSA DE SOUSA	xxx.xxx.184-37	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
00536	TANIA TRAJANO MONTEIRO	xxx.xxx.764-03	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
00531	DAMIANA TAVARES FELIX	xxx.xxx.534-64	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
00378	DAMIÃO ALVES LUCAS	xxx.xxx.894-53	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
00527	GILDEILDO SOARES DE BRITO	xxx.xxx.044-71	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
00535	FRANILMA LEONEL PEREIRA	xxx.xxx.874-44	(SANTA HELENA) COLÔNIA DE PESCADORES / REDEIRO DE PESCA / 13:00 AS 17:00	AMPLA CONCORRÊNCIA	25

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTE PARACURSOS DE FORMAÇÃO

INICIAL CONTINUADA – FIC

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC nº 034/2019

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

De acordo com o item 10.1 do EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC nº 034/2019 Seguem informes: O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos: www.paraiba.pb.gov.br/educacao/paraibatec e no www.paraibatec.pb.gov.br e no ANEXO.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2019.

Antonio Américo Falcone de Almeida
Gerente Executivo de Educação Profissional

ANEXO I - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	CIDADE/ ESCOLA / CURSO / TURNO	CONCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
000136	JOZIANA FERNANDES NUNES	xxx.xxx.294-17	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR/ ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H AS 12:00H E DAS 14:00H AS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
000167	MANOEL RODRIGO SANTOS SOUZA	xxx.xxx.004-77	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR/ ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H AS 12:00H E DAS 14:00H AS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
000150	JOSE RAILSON DANTAS DE OLIVEIRA	xxx.xxx.764-60	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR/ ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H AS 12:00H E DAS 14:00H AS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
000163	JOSE RAILSON DANTAS DE OLIVEIRA	xxx.xxx.784-60	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR/ ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H AS 12:00H E DAS 14:00H AS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
000140	FERNANDA ALMEIDA OLIVEIRA	xxx.xxx.984-70	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR/ ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H AS 12:00H E DAS 14:00H AS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
000162	JOANNA RAPHAELLA COSTA BARRETO	xxx.xxx.154-70	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR/ ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H AS 12:00H E DAS 14:00H AS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
000145	JOÃO BATISTA MEDEIROS SILVA	xxx.xxx.134-59	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR/ ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H AS 12:00H E DAS 14:00H AS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
000130	MARIA JOZILEIDE LOPES DO REGO	xxx.xxx.094-96	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR/ ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H AS 12:00H E DAS 14:00H AS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
000164	LYGIA MARIA MARTINS DOS SANTOS	xxx.xxx.154-44	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR/ ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H AS 12:00H E DAS 14:00H AS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
000159	MANUEL ADENILSON MARTINS DOS SANTOS	xxx.xxx.164-60	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR/ ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H AS 12:00H E DAS 14:00H AS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
000152	JULIANA SILVA HILÁRIO	xxx.xxx.034-74	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR/ ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H AS 12:00H E DAS 14:00H AS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
000165	MARIA GABRIELA FREIRE CARDOSO	xxx.xxx.564-69	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR/ ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H AS 12:00H E DAS 14:00H AS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
000153	ROSENILDO ALVES DE FREITAS	xxx.xxx.544-20	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR/ ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H AS 12:00H E DAS 14:00H AS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	13



000139	JACIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA	xxx.xxx.834-86	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
000143	RENATA JOYCE DINIZ SILVA	xxx.xxx.924-85	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
000166	CICLEIDE GALDINO DOS SANTOS	xxx.xxx.374-14	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
000156	CÍCERO SILVA DIAS	xxx.xxx.464-46	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
000147	JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA	xxx.xxx.544-00	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
000135	VINICIUS JULIO DO NASCIMENTO	xxx.xxx.881-07	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
000151	NATANNAEL LORRAM ARAUJO DE MEDEIROS	xxx.xxx.434-59	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
000160	VANDEILSON CLEBER LOPES SILVA	xxx.xxx.774-05	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
000146	ROBINSON SANTOS SILVA	xxx.xxx.184-00	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
000137	MARIA DAS GRAÇAS NÓBREGA DOS SANTOS	xxx.xxx.304-57	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
000158	GEOVÁ GOMES DA SILVA	xxx.xxx.058-99	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
000131	GEISA RENALLY DUTRA ALMEIDA	xxx.xxx.544-01	(BARRA DE SANTA ROSA) AGÊNCIA XIQUE XIQUE/STR / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADOS 08:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	25
000177	NÚBIA APOLANA DA SILVA SIMÕES	xxx.xxx.894-89	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
000187	LÚBIA LAÍS DA SILVA RAMOS	xxx.xxx.264-11	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
000175	ELIZELIA ALVES MARTINS	xxx.xxx.064-93	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
000191	RODRIGO FERREIRA FACUNDES	xxx.xxx.404-80	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
000193	CLAUBER RUAN PEREIRA MENDES	xxx.xxx.404-88	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
000192	PAULO ROBERTO FERNANDES	xxx.xxx.294-20	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
000173	EDUARDO PEREIRA SANTOS	xxx.xxx.584-57	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
000185	LEIDEANE ANANIAS DE QUEIROZ	xxx.xxx.124-90	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
000181	JOÃO ALISSON DE LIMA PINHEIRO	xxx.xxx.354-38	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
000188	SABRINA BEATRIZ MENDES CUSTÓDIO	xxx.xxx.384-42	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
000190	ANDREI ALVES DE MELO	xxx.xxx.374-83	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
000186	ELIELMA TRAJANO DE MELO	xxx.xxx.744-07	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
000194	ALEXANDRE CHAVES SOUSA	xxx.xxx.904-20	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
000179	JAQUELINE ALEXANDRE FERREIRA	xxx.xxx.854-03	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
000178	VINICIUS DIEGO DE OLIVEIRA BEZERRA	xxx.xxx.964-36	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
000174	DANIEL BEZERRA FERREIRA	xxx.xxx.254-78	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
000176	CLAUDINEY FELIPE ALMEIDA INÓ	xxx.xxx.874-35	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
000182	VITORIA KALLINE OLIVEIRA ALVES	xxx.xxx.834-02	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
000184	EVELYN RENATA ARAUJO BELINHO	xxx.xxx.524-65	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
000183	MARIA RITA SILVA MORAIS	xxx.xxx.364-06	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	20

000180	MARIA IRANEIDE DE ASSIS GALDINO LOURENÇO	xxx.xxx.974-35	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
000189	HELLEN NYLMA NASCIMENTO DA SILVA	xxx.xxx.414-41	(CAMALAU) ECIT "PEDRO BEZERRA FILHO" / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUINTA FEIRA 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:30H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
000210	ELSON LINDEMBERG DOS SANTOS	xxx.xxx.434-00	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
000199	AILTON PEREIRA DE ARAUJO	xxx.xxx.794-82	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
000208	PEDRO MARQUES QUEIROGA FILHO	xxx.xxx.464-05	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
000196	MYRIAN JAKLINE DA SILVA	xxx.xxx.464-09	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
000197	MARIA KAROLINA BORBA CARDOSO	xxx.xxx.414-80	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
000202	THAMIRES DE BRITO LIMA	xxx.xxx.594-55	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
000207	JOSÉ MOÍZES DUARTE TROVÃO	xxx.xxx.934-98	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
000195	KAIO SANTIAGO DUARTE EULÁLIO	xxx.xxx.914-25	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
000200	JOSÉ VINICIUS DE BRITO FONTES	xxx.xxx.444-25	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
000203	ANA BEATRIZ DO ESPIRITO SANTO	xxx.xxx.224-20	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
000205	BEATRIZ DE OLIVEIRA CHAGAS	xxx.xxx.594-74	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
000198	MATHEUS BORBA CARDOSO	xxx.xxx.954-57	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
000212	LEONARDO ALONSO CORDEIRO DE MELO	xxx.xxx.584-65	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
000204	JOÃO DE DEUS NUNES TAVEIRA	xxx.xxx.674-32	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
000209	CARMEM LAURA CORDEIRO CATÃO PEREIRA	xxx.xxx.044-06	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
000213	JOÃO MARCELO LINDOLFO TRANQUILINO	xxx.xxx.874-22	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
000206	MILENE DE SOUSA CORDEIRO	xxx.xxx.644-55	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
000211	BEATRIZ CESÁRIO CARDOSO	xxx.xxx.884-38	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
000201	ERICK EDUARDO SOUSA	xxx.xxx.944-98	(CATURITÉ) ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA VERÍSSIMO DE SOUSA / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUARTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
000231	ANA CARLA SILVA DOS SANTOS	xxx.xxx.864-41	(ITABAIANA) E.M.E.I.E.F. JOANA TRINDADE / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
000227	JOSIELMA QUEIROZ ARAGÃO	xxx.xxx.174-36	(ITABAIANA) E.M.E.I.E.F. JOANA TRINDADE / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
000230	MANOEL MESSIAS DA SILVA	xxx.xxx.354-22	(ITABAIANA) E.M.E.I.E.F. JOANA TRINDADE / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
000232	TALLYS EUSTAQUIO DA SILVA	xxx.xxx.744-37	(ITABAIANA) E.M.E.I.E.F. JOANA TRINDADE / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
000223	JOSÉ LUCAS MENDONÇA DA SILVA	xxx.xxx.004-98	(ITABAIANA) E.M.E.I.E.F. JOANA TRINDADE / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
000224	ELTON FABIO DE CASTRO	xxx.xxx.554-99	(ITABAIANA) E.M.E.I.E.F. JOANA TRINDADE / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
000226	GLEISIANE LÍDIA DE SANTANA SILVA	xxx.xxx.044-06	(ITABAIANA) E.M.E.I.E.F. JOANA TRINDADE / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
000221	DANIELE GOMES SILVA SOUZA	xxx.xxx.134-77	(ITABAIANA) E.M.E.I.E.F. JOANA TRINDADE / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
000225	BRUNO DE SOUZA FIRMINO	xxx.xxx.064-85	(ITABAIANA) E.M.E.I.E.F. JOANA TRINDADE / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
000229	MARIA ROSINEIDE CORREIA DA SILVA	xxx.xxx.994-42	(ITABAIANA) E.M.E.I.E.F. JOANA TRINDADE / ELETICRISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	10



000228	TIAGO DO NASCIMENTO SILVA	xxx.xxx.354-00	(ITABAIANA) E.M.E.I.E.F. JOANA TRINDADE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
000222	JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	xxx.xxx.524-55	(ITABAIANA) E.M.E.I.E.F. JOANA TRINDADE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
000262	PALOMA DA SILVA DUARTE	xxx.xxx.354-00	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
000261	FRANCISCO PIRES DA SILVA	xxx.xxx.204-88	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
000247	TAUANALUCIO CABRAL	xxx.xxx.444-28	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
000250	RANI MARIA MARÇAL DA SILVA	xxx.xxx.244-40	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
000249	MARIA AURICELIA GUIMARÃES RODRIGUES	xxx.xxx.514-22	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
000263	MANLEL MURILO DANTAS DA SILVA	xxx.xxx.374-50	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
000238	DAMIÃO ALVES DE ANDRADE	xxx.xxx.214-67	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
000243	DJULIA TIBURTINO PEREIRA	xxx.xxx.674-82	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
000272	CICERA FIGUEIREDO DA SILVA	xxx.xxx.374-58	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
000254	CICERA VIEIRA DE SOUSA	xxx.xxx.624-65	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
000236	WILLIAM MANOEL MALTA DOS SANTOS	xxx.xxx.774-18	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
000264	MICHELLY ZACARIAS DA SILVA	xxx.xxx.914-03	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
000269	JOÃO LEITE VENUTO FILHO	xxx.xxx.254-40	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
000245	RAQUEL HERMINIA RODRIGUES DE S SILVA	xxx.xxx.704-22	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
000239	ALANE PEREIRA DA SILVA	xxx.xxx.904-60	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
000252	ISAAC BRUNO CARNEIRO ARAUJO	xxx.xxx.404-86	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
000258	HEVERTON TEODÓZIO DE SOUZA	xxx.xxx.544-92	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
000268	LUCAS XAVIER DE OLIVEIRA	xxx.xxx.964-10	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
000244	MARILIA ALVES DE LIMA PEREIRA	xxx.xxx.824-20	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
000235	JERFFESON SOARES DA SILVA	xxx.xxx.184-30	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
000248	YOHANNE LUÍZA ARAÚJO YOHANNE	xxx.xxx.754-22	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
000270	ROSILENE PEREIRA RAMALHO	xxx.xxx.294-99	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
000240	FLAVIO DA SILVA MARIANO	xxx.xxx.014-81	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
000251	OSMARA THAYNARA COSTA VICENTE	xxx.xxx.524-48	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
000241	THAYRES PEREIRA DE SOUSA LUCAS	xxx.xxx.284-88	(ITAPORANGA) POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DE APOIO PRESENCIAL / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA E QUINTA FEIRA 07:00H ÀS 11:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	25
000274	SIMONE MARIA DINIZ	xxx.xxx.394-30	(JUNCO DO SERIDÓ) GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 09:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
000280	EMANUEL LUCAS NASCIMENTO	xxx.xxx.774-23	(JUNCO DO SERIDÓ) GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 09:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
000281	MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA	xxx.xxx.554-77	(JUNCO DO SERIDÓ) GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 09:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
000285	JESSIANE DE FÁTIMA DA SILVA	xxx.xxx.374-70	(JUNCO DO SERIDÓ) GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 09:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	4

000275	ROSA MARIA VIEIRA	xxx.xxx.904-09	(JUNCO DO SERIDÓ) GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 09:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
000284	JAINY SANTOS DINIZ	xxx.xxx.024-57	(JUNCO DO SERIDÓ) GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 09:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
000273	IGOR ALVES DO NASCIMENTO	xxx.xxx.744-05	(JUNCO DO SERIDÓ) GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 09:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
000286	MICHEL DINIZ MEDEIROS	xxx.xxx.234-90	(JUNCO DO SERIDÓ) GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 09:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
000282	MARIA ALINE SANTOS DINIZ	xxx.xxx.014-60	(JUNCO DO SERIDÓ) GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 09:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
000277	ANA PAULA DINIZ GOMES	xxx.xxx.474-86	(JUNCO DO SERIDÓ) GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 09:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
000283	FERNANDA VITÓRIA DE VASCONCELOS LIMA	xxx.xxx.584-58	(JUNCO DO SERIDÓ) GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 09:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
000279	THIAGO KLEBERSON DINIZ	xxx.xxx.944-27	(JUNCO DO SERIDÓ) GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 09:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
000276	MARIA APARECIDA DINIZ GOMES.	xxx.xxx.004-08	(JUNCO DO SERIDÓ) GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 09:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
000278	ANIELLY ARAUJO DOS SANTOS	xxx.xxx.324-26	(JUNCO DO SERIDÓ) GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE DA CARNEIRA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 09:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
000303	SILVANETE FERREIRA DA SILVA	xxx.xxx.584-81	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
000313	DIEGO BATISTA DA SILVA	xxx.xxx.644-28	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
000311	CRYSTIAN CICERO MONTEIRO DA SILVA	xxx.xxx.607-77	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
000309	APARECIDO RAFAEL SANTOS MARQUES	xxx.xxx.204-40	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
000317	JESSICA DA SILVA LIMA	xxx.xxx.974-59	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
000318	ANDERSON TOMAZ AVELINO FREITAS	xxx.xxx.854-27	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
000296	ERIK MARLON ALVES COSTA	xxx.xxx.084-75	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
000320	RAYSSA MARIA FERREIRA ROCHA	xxx.xxx.334-66	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
000294	ELICLAYTON DE LIMA FEITOSA	xxx.xxx.124-33	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
000300	AYLA DA ROCHA SOARES	xxx.xxx.514-43	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
000319	JAQUELINE LIMA BATINGA	xxx.xxx.074-30	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
000290	JOCIENIO DE OLIVEIRA	xxx.xxx.254-38	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
000287	LEANDRO PEDRO DA SILVA	xxx.xxx.574-82	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
000304	JOSE MAURO BARRETO DA SILVA	xxx.xxx.674-70	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
000315	ALLEANNA GUEDES DA SILVA	xxx.xxx.554-88	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
000288	SHEILATYANNEBEZERRADEFREITAS	xxx.xxx.164-81	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
000289	NAIARA DA SILVA HENRIQUE	xxx.xxx.864-02	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
000292	EMANUELE VICTORIA DA SILVA SANTOS	xxx.xxx.704-45	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
000310	DANILLO BATISTA DA SILVA	xxx.xxx.404-57	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
000314	CAMILA MARIA FERREIRA ROCHA	xxx.xxx.314-12	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
000316	ROSEANE MARIA DE LIMA FIRMINO	xxx.xxx.854-61	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	21

000321	VALBER BEZERRA FEITOSA	xxx.xxx.044-50	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
000293	LARISSA MIRIÁ DA SILVA SIQUEIRA	xxx.xxx.104-17	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
000301	JEFERSON EDUARDO DE OLIVEIRA	xxx.xxx.544-16	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
000308	MARCIA VALERIA RAMOS ALVES	xxx.xxx.124-21	(MONTEIRO) ESCOLA MUNICIPAL VILA LAFAYETTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA E SÁBADO SEGUNDA DAS 14:00 ÀS 17:00H E SÁBADO DAS 09:00 ÀS 12:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	25
000327	NADIA RAFAELLE DA SILVA	xxx.xxx.187-70	(PEDRAS DE FOGOS) ESCOLA MUNICIPAL VALDECI CAVALCANTI / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / TERÇAS, QUARTA E QUINTA FEIRA 18:00H ÀS 21:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
000325	CAIO HENRIQUE	xxx.xxx.014-12	(PEDRAS DE FOGOS) ESCOLA MUNICIPAL VALDECI CAVALCANTI / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / TERÇAS, QUARTA E QUINTA FEIRA 18:00H ÀS 21:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
000326	JOSIAS FELIX DE ATAÍDE	xxx.xxx.367-00	(PEDRAS DE FOGOS) ESCOLA MUNICIPAL VALDECI CAVALCANTI / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / TERÇAS, QUARTA E QUINTA FEIRA 18:00H ÀS 21:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
000330	DANILO PEREIRA DE ARAÚJO	xxx.xxx.394-43	(PEDRAS DE FOGOS) ESCOLA MUNICIPAL VALDECI CAVALCANTI / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / TERÇAS, QUARTA E QUINTA FEIRA 18:00H ÀS 21:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
000328	ELIAQUINHO SILVA DO NASCIMENTO	xxx.xxx.624-84	(PEDRAS DE FOGOS) ESCOLA MUNICIPAL VALDECI CAVALCANTI / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / TERÇAS, QUARTA E QUINTA FEIRA 18:00H ÀS 21:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
000333	ALEX RAMALHO DOS SANTOS	xxx.xxx.494-11	(PEDRAS DE FOGOS) ESCOLA MUNICIPAL VALDECI CAVALCANTI / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / TERÇAS, QUARTA E QUINTA FEIRA 18:00H ÀS 21:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
000331	JOSÉ DA SILVA SOUSA	xxx.xxx.314-27	(PEDRAS DE FOGOS) ESCOLA MUNICIPAL VALDECI CAVALCANTI / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / TERÇAS, QUARTA E QUINTA FEIRA 18:00H ÀS 21:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
000322	JOSENILDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA	xxx.xxx.874-96	(PEDRAS DE FOGOS) ESCOLA MUNICIPAL VALDECI CAVALCANTI / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / TERÇAS, QUARTA E QUINTA FEIRA 18:00H ÀS 21:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
000329	CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA	xxx.xxx.384-05	(PEDRAS DE FOGOS) ESCOLA MUNICIPAL VALDECI CAVALCANTI / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / TERÇAS, QUARTA E QUINTA FEIRA 18:00H ÀS 21:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
000332	RIAN OSÉIAS DA SILVA	xxx.xxx.944-20	(PEDRAS DE FOGOS) ESCOLA MUNICIPAL VALDECI CAVALCANTI / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / TERÇAS, QUARTA E QUINTA FEIRA 18:00H ÀS 21:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
000323	MARCELO BARBOSA DE ALMEIDA	xxx.xxx.514-19	(PEDRAS DE FOGOS) ESCOLA MUNICIPAL VALDECI CAVALCANTI / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / TERÇAS, QUARTA E QUINTA FEIRA 18:00H ÀS 21:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
000324	CASSIO EDUARDO SILVA NASCIMENTO	xxx.xxx.334-05	(PEDRAS DE FOGOS) ESCOLA MUNICIPAL VALDECI CAVALCANTI / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / TERÇAS, QUARTA E QUINTA FEIRA 18:00H ÀS 21:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
000336	JOSÉ ALIFF ROZENO DA SILVA	xxx.xxx.024-03	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
000353	LUIS ADENILSON DOS REIS DANTAS	xxx.xxx.054-20	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
000334	MARCONDES DA SILVA PEREIRA	xxx.xxx.114-57	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
000338	JOSEILSON SILVA DE LIMA	xxx.xxx.854-22	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
000346	JOSÉ MATIAS PEREIRA LIMA	xxx.xxx.514-05	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
000345	GISLENE SANTOS DO NASCIMENTO	xxx.xxx.324-77	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
000344	ADAILMA MORAIS LIMA	xxx.xxx.194-07	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
000350	JOANA D'ARC DA SILVA LIMA	xxx.xxx.654-65	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
000354	WENIA GABRIELA SOUTO DANTAS	xxx.xxx.264-50	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
000347	FELIPE DA SILVA LIMA	xxx.xxx.704-43	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
000348	CÍCERO AVELINO DO NASCIMENTO JUNIOR	xxx.xxx.454-02	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
000343	JOANDSON FREITAS OLIVEIRA	xxx.xxx.284-16	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
000352	EGNALDO TELLES SANTOS SOUZA	xxx.xxx.264-08	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
000351	JOSÉ MANUEL DE SOUZA LIMA	xxx.xxx.723-82	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
000335	MISILA JUSSARA SOUZA SANTOS	xxx.xxx.024-46	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	15

000339	FILIPE FRANCELINO SILVA	xxx.xxx.394-02	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
000342	IVO DOS SANTOS HENRIQUES COSTA	xxx.xxx.754-11	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
000337	ALEXANDRO MÁRCIO MACEDO OLIVEIRA	xxx.xxx.074-06	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
000340	MARIA LILIANE DA SILVA DANTAS	xxx.xxx.274-00	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
000349	LUIZIVÂNIA MARIA DE SOUSA LIMA	xxx.xxx.804-02	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
000341	CÍCERO DA SILVA PEREIRA	xxx.xxx.384-09	(PICUÍ) ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA TERÇAS E QUINTA FEIRA 13:00H ÀS 16:30H	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
000355	ANNY KAROLINY GADELHA COSTA	xxx.xxx.834-29	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
000360	THAMIRYS BARBOSA DA SILVA	xxx.xxx.184-60	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
000376	BENAMMI LEITE ADVINCUCLA JUNIOR	xxx.xxx.624-81	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
000369	LUCAS BEZERRA DA SILVA	xxx.xxx.714-84	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
000365	JOAO PAULO DA SILVA	xxx.xxx.474-17	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
000371	EDINALDO FERREIRA BRAGA	xxx.xxx.984-87	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
000386	RENATO DA SILVA ANDRE	xxx.xxx.424-38	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
000383	MATHEUS MICKAEL DE ANDRADE SILVA	xxx.xxx.954-09	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
000356	ED CHACON DE OLIVEIRA	xxx.xxx.004-50	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
000380	CICERO PEREIRA DA SILVA	xxx.xxx.144-65	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
000362	RHYANN PATRICK DO NASCIMENTO ANDRADE	xxx.xxx.884-37	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
000379	LUCAS ALVES DA SILVA MORAIS	xxx.xxx.514-40	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
000378	MARCOS ANTONIO DA SILVA	xxx.xxx.294-50	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
000385	ROBSON DA SILVA SANTOS	xxx.xxx.714-35	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
000368	ERALDO FERREIRA BRAGA	xxx.xxx.024-35	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
000373	JOSÉ EVILAMES FEITOSA LEITE JUNIOR	xxx.xxx.214-94	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
000384	RAFAEL ALVES DA SILVA	xxx.xxx.148-95	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
000361	DANYLLO DA SILVA BARBOSA	xxx.xxx.744-37	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
000359	FRANCISCO JONAS PAULINO BEZERRA	xxx.xxx.064-12	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
000372	JOSE PINTO JUNIOR	xxx.xxx.094-76	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
000370	JEFFERSON DAMIÃO ALVES DE MEDEIROS	xxx.xxx.774-80	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	21
000367	DIEGO LOPES DE MEDEIROS	xxx.xxx.864-35	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	22
000381	FÁBIO JUCIÉ SALVADOR SOBRINHO	xxx.xxx.474-75	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	23
000358	MARIA DANIELA LOURENÇO DA SILVA	xxx.xxx.974-35	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	24
000374	CLAUDI NUNES DO NASCIMENTO	xxx.xxx.294-27	(PRINCESA ISABEL) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO MEDEIROS DUARTE / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SEGUNDA A SEXTA FEIRA 18:00H ÀS 22:00H	COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)	25

000392	JACKSWELL RAMOS DE ANDRADE	xxx.xxx.054-40	(SALGADO DE SAO FELIX) E.M.E.I.E.F. FRANCISCA MARCELINA SALES / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA,QUINTA E SEXTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
000397	DEYVID NYCOLLAS CANDIDO E ARAUJO	xxx.xxx.344-07	(SALGADO DE SAO FELIX) E.M.E.I.E.F. FRANCISCA MARCELINA SALES / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA,QUINTA E SEXTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
000400	LUCYMAR KETHELLYN FRANÇA LEONARDO	xxx.xxx.944-70	(SALGADO DE SAO FELIX) E.M.E.I.E.F. FRANCISCA MARCELINA SALES / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA,QUINTA E SEXTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
000394	KLEBERSON DE ANDRADE SILVA	xxx.xxx.348-80	(SALGADO DE SAO FELIX) E.M.E.I.E.F. FRANCISCA MARCELINA SALES / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA,QUINTA E SEXTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
000398	FERNANDO WESLEY BISPO DA SILVA	xxx.xxx.514-17	(SALGADO DE SAO FELIX) E.M.E.I.E.F. FRANCISCA MARCELINA SALES / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA,QUINTA E SEXTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
000393	MATEUS CARLOS DA SILVA	xxx.xxx.224-70	(SALGADO DE SAO FELIX) E.M.E.I.E.F. FRANCISCA MARCELINA SALES / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA,QUINTA E SEXTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
000396	GUILHERME DE SOUSA SILVA	xxx.xxx.354-44	(SALGADO DE SAO FELIX) E.M.E.I.E.F. FRANCISCA MARCELINA SALES / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA,QUINTA E SEXTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
000390	MELISSA REBECA CHAGAS BARBOSA	xxx.xxx.974-57	(SALGADO DE SAO FELIX) E.M.E.I.E.F. FRANCISCA MARCELINA SALES / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA,QUINTA E SEXTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
000391	BRUNA VIRGINIA DOMINGUES PEREIRA	xxx.xxx.134-48	(SALGADO DE SAO FELIX) E.M.E.I.E.F. FRANCISCA MARCELINA SALES / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA,QUINTA E SEXTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
000399	JOHNATTAN DIEGO DA SILVA	xxx.xxx.574-98	(SALGADO DE SAO FELIX) E.M.E.I.E.F. FRANCISCA MARCELINA SALES / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA,QUINTA E SEXTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
000388	LUCAS MANOEL DE ARAÚJO	xxx.xxx.174-36	(SALGADO DE SAO FELIX) E.M.E.I.E.F. FRANCISCA MARCELINA SALES / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA,QUINTA E SEXTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
000395	JOSE ROBERTO TANAKA DA SILVA	xxx.xxx.534-13	(SALGADO DE SAO FELIX) E.M.E.I.E.F. FRANCISCA MARCELINA SALES / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA,QUINTA E SEXTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
000389	LUCAS MARINHO BENTO	xxx.xxx.617-75	(SALGADO DE SAO FELIX) E.M.E.I.E.F. FRANCISCA MARCELINA SALES / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA,QUINTA E SEXTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
000387	AILTON LUIS DE SOUZA	xxx.xxx.144-02	(SALGADO DE SAO FELIX) E.M.E.I.E.F. FRANCISCA MARCELINA SALES / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / QUARTA,QUINTA E SEXTA FEIRA 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
000412	DAIANE LINHARES GALDINO	xxx.xxx.084-44	(SÃO MAMEDE) ESCOLA ESTADUAL SERÁFICO NÓBREGA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
000414	CLAUDIANA ARAUJO CAMPOS	xxx.xxx.254-51	(SÃO MAMEDE) ESCOLA ESTADUAL SERÁFICO NÓBREGA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
000426	BRUNO MEDEIROS	xxx.xxx.584-89	(SÃO MAMEDE) ESCOLA ESTADUAL SERÁFICO NÓBREGA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	3
000421	SILVERIO WESLEY RAMOS MEDEIROS	xxx.xxx.114-97	(SÃO MAMEDE) ESCOLA ESTADUAL SERÁFICO NÓBREGA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
000417	LOUDYHUGO HBDS MEDEIROS DA SILVA	xxx.xxx.914-23	(SÃO MAMEDE) ESCOLA ESTADUAL SERÁFICO NÓBREGA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
000416	FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO JANUÁRIO	xxx.xxx.594-38	(SÃO MAMEDE) ESCOLA ESTADUAL SERÁFICO NÓBREGA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
000423	ANTHONY SOUTO PEREIRA	xxx.xxx.554-40	(SÃO MAMEDE) ESCOLA ESTADUAL SERÁFICO NÓBREGA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
000415	ENOQUE PAULINO TORRES	xxx.xxx.974-82	(SÃO MAMEDE) ESCOLA ESTADUAL SERÁFICO NÓBREGA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
000425	CRISTIANO ARAÚJO DE MEDEIROS	xxx.xxx.964-57	(SÃO MAMEDE) ESCOLA ESTADUAL SERÁFICO NÓBREGA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
000424	CARLOS DANIEL DE MEDEIROS	xxx.xxx.664-96	(SÃO MAMEDE) ESCOLA ESTADUAL SERÁFICO NÓBREGA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
000422	JUAN XAVIER DE ANDRADE	xxx.xxx.084-93	(SÃO MAMEDE) ESCOLA ESTADUAL SERÁFICO NÓBREGA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
000420	SIDNEY LUCENA GUERRA	xxx.xxx.834-56	(SÃO MAMEDE) ESCOLA ESTADUAL SERÁFICO NÓBREGA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
000413	MARIA JULIANA DE ARAÚJO LUCENA	xxx.xxx.178-13	(SÃO MAMEDE) ESCOLA ESTADUAL SERÁFICO NÓBREGA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
000418	HÉLDER AZEVEDO GUERRA	xxx.xxx.724-06	(SÃO MAMEDE) ESCOLA ESTADUAL SERÁFICO NÓBREGA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
000419	WANDERLEY LUCENA GUERRA	xxx.xxx.684-85	(SÃO MAMEDE) ESCOLA ESTADUAL SERÁFICO NÓBREGA / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
000443	JUAREZ PAULO DO NASCIMENTO	xxx.xxx.094-54	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	1
000428	ANA PAULA DOS SANTOS	xxx.xxx.884-06	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	2
000435	ELIAS GREGÓRIO MARTINS DE OLIVEIRA	xxx.xxx.194-03	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	3

000431	THIAGO PEREIRA FERNANDES	xxx.xxx.184-70	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	4
000433	JOSÉ LAILTON DE FRANÇA LIMA	xxx.xxx.134-20	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	5
000434	GUSTAVO FERNANDES CARDOSO DA SILVA	xxx.xxx.924-06	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	6
000432	GUSTAVO DE FARIAS PEDONI	xxx.xxx.144-54	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	7
000442	LUIZ EDUARDO SILVA MELO	xxx.xxx.684-05	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	8
000447	ANTONIO CARLOS GOMES FILHO	xxx.xxx.054-48	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	9
000440	ADRIANO PEDRO MARCELINO	xxx.xxx.784-92	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	10
000429	MARIA VITORIA DA SILVA LIMA	xxx.xxx.004-62	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	11
000438	JOSÉ EDUARDO DE SOUTO DIAS	xxx.xxx.884-11	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	12
000436	MARCEL GREGÓRIO MARTINS DE OLIVEIRA	xxx.xxx.234-40	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	13
000445	LEONARDO DOS SANTOS ALVES	xxx.xxx.614-90	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	14
000430	JOAN CLAUDIO CLEMENTE DO NASCIMENTO	xxx.xxx.234-75	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	15
000441	LUCAS DE OLIVEIRA SILVA	xxx.xxx.754-57	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	16
000444	ERIK DE SOUZA ATAIDE	xxx.xxx.464-08	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	17
000439	ARTHUR JORGE ALVES	xxx.xxx.404-75	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	18
000427	POLYANA MARTA DA SILVA	xxx.xxx.584-29	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	19
000446	MILTON VIEIRA JUNIOR	xxx.xxx.084-43	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	20
000437	LUCAS PATRÍCIO GUEDES	xxx.xxx.544-60	(SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA) EMEIEF MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO / ELETRICISTA DE SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS / SÁBADO 07:00H ÀS 11:00H E DAS 13:00H ÀS 17:00H	AMPLA CONCORRÊNCIA	21

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 042/2019-GS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE DIRETOR DAS ESCOLAS
CIDADÃS INTEGRAIS E ESCOLAS CIDADÃS INTEGRAIS TÉCNICAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, considerando suas atribuições e, de acordo com o disposto na Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018 que regulamenta o Programa Educação Integral composto por Escolas Cidadãs Integradas – ECI e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas – ECIT, torna público a todos os servidores, que estão em pleno exercício na rede estadual de ensino da Paraíba, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Interno com o objetivo de selecionar profissionais para compor **Banco de Reserva Técnico**, que poderão atuar no cargo, em comissão, de Diretor nas Escolas Cidadãs Integradas e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas da rede de educação do estado da Paraíba conforme estabelecido neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Processo Seletivo que será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia/SEECT visa selecionar profissionais da educação para compor cadastro de reserva técnico no Cargo em Comissão de Diretor das Escolas Cidadãs Integradas e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas da Paraíba, observadas as normas deste Edital.
- 1.2. Compreende-se como processo de seleção: inscrição, avaliação escrita, entrevista, análise curricular e classificação.
- 1.3. As Gerências Regionais por Escolas e as possíveis vagas para a Função de Diretor de Escola Cidadã Integral e Escola Cidadã Integral Técnica, constam no Anexo I e II deste Edital.
- 1.4. As atribuições da função constam no Anexo III deste Edital.
- 1.5. A pontuação para análise do currículo consta no Anexo V deste Edital.
- 1.6. O Cronograma de Atividades consta no Anexo VI deste Edital.

2. DA FUNÇÃO

- 2.1. É pré-requisito para participar do presente Processo de Seleção e ocupar o cargo de Diretor de Escola que esteja inserida no Modelo Cidadã Integral, possuir escolaridade de nível superior com graduação em quaisquer das Licenciaturas que componham a Educação Básica.
- 2.2. Para atuação no cargo de Diretor de Escola Cidadã Integral a carga horária será sob Regime de Dedicção Exclusiva 40 (quarenta) horas.
- 2.3. Os candidatos selecionados e nomeados nas Escolas Cidadã Integradas ou Escolas Cidadãs Integradas Técnicas não poderão ter qualquer outra atividade acadêmica e/ou profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos, conforme Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018.
- 2.4. A administração Pública Estadual, considerando o resultado final do Processo de Seleção, poderá nomear, por meio de Ato Governamental, o candidato selecionado para exercer o Cargo de Diretor em

qualquer uma das Escolas Cidadãs Integrais ou Escolas Cidadãs Integrais Técnicas pertencentes à Gerência Regional de Ensino escolhida pelo candidato no ato da inscrição.

2.5. A Função de Confiança de Diretor de Escola Cidadã Integral é de livre nomeação e exoneração à critério da Administração Pública Estadual.

2.6. A composição salarial será de acordo com o disposto no quadro abaixo:

CARGO	COMPOSIÇÃO SALARIAL
Diretor, em comissão, das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas	Vencimento* + Bolsa de Desempenho Profissional ¹ + Representação por Comissão* + Bolsa Escola Cidadã**

¹ Decreto nº 37.392, de 22 de maio de 2017.

* Conforme Legislação Vigente.

** Bolsa Escola Cidadã em conformidade com a Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018.

3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CARGO

3.1. Os requisitos necessários para ocupação do cargo de Diretor de Escola da Rede Pública Estadual da Paraíba são:

- possuir escolaridade de nível superior com graduação em quaisquer das Licenciaturas que compõem a Educação Básica;
- não estar cedido para outros Poderes do Estado e dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, Administração Direta e Indireta.
- não ter sofrido qualquer sanção por meio de processo administrativo disciplinar nos últimos 5 anos;
- não estar respondendo a processos administrativos disciplinares;
- não possuir pendências quanto à prestação de contas dos cargos e das funções de gestão exercidos;
- cumprir as determinações deste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deste processo de seleção serão iniciadas às 00h00min do dia 23 de dezembro de 2019, e se encerrarão às 23h59min do dia 02 de janeiro de 2020, conforme horário do Estado da Paraíba, exclusivamente via internet, através do site <http://bit.ly/eciprocessoseletivointerno2019> e dar-se-á por meio de preenchimento de formulário eletrônico, com envio, obrigatório, de todos os documentos solicitados.

4.1.1. Serão indeferidas as inscrições realizadas por servidores que ocupam cargos comissionados de Diretor lotados nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas da rede de educação do estado da Paraíba.

4.1.2. Serão indeferidas as inscrições realizadas por servidores que ocuparam cargo em Comissão de Diretor ou funções de Professor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo Financeiro nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, da rede de educação do estado da Paraíba, que tiveram relatório de avaliação de desempenho profissional negativo e foram removidos do Programa pelo não cumprimento da Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018.

4.1.3. Serão indeferidas as inscrições de professores da rede estadual que estão cumprindo o período de estágio probatório caso se inscrevam para Gerência Regional de Educação (GRE) diferente da lotação atual.

4.1.4. Serão indeferidas as inscrições dos servidores que tenham sofrido qualquer sanção por meio de processo administrativo disciplinar nos últimos 5 anos; que estão respondendo a processos administrativos disciplinares; e que possuam pendências quanto à prestação de contas dos cargos e das funções de gestão exercidos;

4.1.5. Para os servidores que estão atuando na função de Diretor Escolar, apenas os efetivos, que já fazem parte do modelo, só poderão se inscrever no processo seletivo para uma função diferente daquela que já executa.

4.2. O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital.

4.2.1. Os procedimentos para inscrição dos candidatos são:

- preencher Formulário Online, disponível no endereço: <http://bit.ly/eciprocessoseletivointerno2019>;
- realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário Online: Cópias digitalizadas, conforme anexo V;
- selecionar Gerência Regional, conforme Anexo I;
- validar as informações e finalizar a inscrição.

4.3. A inscrição do candidato neste processo de seleção requisito obrigatório para participar das etapas de seleção, conforme regulamentação deste Edital.

4.4. No ato da inscrição, o candidato que participar do processo seletivo para cadastro de banco de reserva para o cargo em comissão de Diretor, deve escolher a Gerência Regional de Educação, conforme relação constante na tabela no Anexo I.

4.5. Após a confirmação de preenchimento do respectivo formulário de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, ou alteração das informações prestadas no requerimento de inscrição.

4.6. O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

4.7. Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou digital, ou entregues após a data limite estabelecida no cronograma do Anexo VI.

4.8. Será considerado como comprovante de habilitação acadêmica e/ou formação, a cópia do Diploma ou Certidão de conclusão de graduação e licenciatura, reconhecido pelo MEC, na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau compatível com o âmbito de atuação pleiteada.

4.9. Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou extemporâneas.

4.10. Será aceita apenas 01 (uma) inscrição por candidato;

4.11. Para o candidato que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada.

4.12. O candidato se responsabiliza pela veracidade dos dados apresentados em sua inscrição. Caso seja evidenciada fraude, o mesmo poderá sofrer as penalidades da lei, assim como, ser eliminado do presente processo seletivo.

4.13. É de responsabilidade do candidato ter a ciência dos critérios e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento dos itens dispostos.

5. DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. A homologação das inscrições será publicada no site, no endereço eletrônico <http://bit.ly/eciprocessoseletivointerno2019>, conforme o calendário deste edital (ANEXO VI).

5.2. O candidato que não atender a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital, terá a inscrição indeferida e será ELIMINADO do Processo Seletivo, não tendo sua inscrição homologada.

5.3. Após a divulgação da homologação, o candidato poderá interpor recurso junto a Comissão, por meio do endereço <http://bit.ly/eciprocessoseletivointerno2019>, conforme o calendário deste edital (ANEXO VI).

5.4. Será divulgada relação final de homologação das inscrições que será disponibilizada no site, através do endereço eletrônico <http://bit.ly/eciprocessoseletivointerno2019>, conforme o calendário deste edital (ANEXO VI).

5.5. Cabe ao candidato realizar os procedimentos de consulta no site, tanto para o acompanhamento da homologação das inscrições como para divulgação do local de prova, conforme o calendário deste edital (ANEXO VI).

6. DA PROVA

6.1. Os candidatos ao cargo em comissão de Diretor farão provas de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com o quadro do subitem 6.1.1.

6.1.1. Quadro de Provas

Tipo de Prova		Nº de Questões
Prova Objetiva	Legislação	5
	Modelo Escola da Escolha/ Modelo Escola Cidadã Integral	10
	Específicos	5
Prova Discursiva (Redação)		1

6.2. A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas, com apenas (01) uma opção correta, de acordo com o conteúdo previsto no ANEXO IV.

6.2.1. Cada uma das 20 (vinte) questões da Prova Objetiva terá peso de 5,0 pontos, totalizando 100 pontos.

6.3. A Prova Discursiva (redação), com peso de 100 pontos, exigirá que o candidato produza um texto dissertativo-argumentativo em prosa, segundo o padrão culto da língua portuguesa escrita, com base em uma situação comunicativa determinada.

6.3.1. Será atribuída nota zero nos seguintes casos:

- Situação de plágio parcial ou geral do texto;
- Apresentar o número menor do que 20 linhas;
- Fuga ao tema proposto.

7. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA

7.1. As provas serão aplicadas no dia 27 de dezembro de 2019, nos polos a serem designados posteriormente.

7.2. A prova terá duração máxima de três horas.

7.3. O candidato deverá responder a todas as provas, preencher a Folha de Respostas da Prova Objetiva e transcrever em caráter definitivo, na Folha de Respostas da Prova Discursiva, a redação, no tempo estabelecido no subitem 7.2.

7.4. O local de realização das provas será divulgado no endereço: <http://bit.ly/eciprocessoseletivointerno2019>.

7.5. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado no item 7.6 deste Edital.

7.6. O acesso ao local onde se realizarão as provas ocorrerá das 08h30min às 09h00min (horário oficial local).

7.7. O candidato que chegar após às 09h00min não terá acesso ao local de realização das provas e estará eliminado do Processo.

7.8. Para ter acesso à sala de provas, o candidato deverá apresentar o original do documento de identificação com foto.

7.8.1 Consideram-se documentos válidos para identificação do participante:

- Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;
- Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;
- Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;
- Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277 de 5 de fevereiro de 2018;
- Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;
- Certificado de Dispensa de Incorporação;
- Certificado de Reservista;
- Passaporte;
- Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; e
- Identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

7.8.2 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 6.8.1, como: protocolos; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de natureza privada; ou ainda cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas, ou documentos digitais apresentados eletronicamente

7.8.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, que ateste o registro da ocorrência em órgão policial.

7.9. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

7.10. Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato portar arma, celular (ligado ou não), relógio digital, calculadora, câmera fotográfica ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico (receptor ou transmissor).

7.11. O não comparecimento dos candidatos nos dias e horários determinados para a realização das etapas do Processo Seletivo implicará na sua ELIMINAÇÃO.

7.12. O resultado da Prova será divulgado no endereço eletrônico <http://bit.ly/eciprocessoseletivointerno2019>, conforme calendário deste edital (ANEXO VI).

7.13. Será atribuída nota zero à questão sem marcação ou com mais de uma marcação; e caderno de resposta definitivo da prova discursiva (Redação) em branco.

7.14. Apenas o candidato que atingir nota igual ou superior a 50 na prova objetiva, terá sua prova discursiva (Redação) corrigida.

7.15. Serão considerados aptos para entrevista os candidatos com notas iguais ou superiores a 50 no somatório das provas (objetiva e redação).

7.16. Será realizada a avaliação curricular dos candidatos com notas iguais ou superiores a 50 no somatório do resultado das provas Objetiva e Redação.

8. DA ENTREVISTA

8.1. Serão convocados para entrevista presencial os candidatos classificados na primeira fase (provas objetiva e discursiva), podendo a SEECT, a seu critério, ampliar ou reduzir o número de candidatos convocados para a entrevista, conforme necessidade.

8.2. Na entrevista, de caráter classificatório e eliminatório, serão avaliados os conhecimentos da prática de gestão do candidato e o conhecimento sobre o Modelo Escola Cidadã (Escola da Escolha).

8.3. O resultado da entrevista será publicado conforme data prevista no Anexo VI.

9. DA COMPOSIÇÃO DAS NOTAS

9.1. As notas do processo seletivo terão a seguinte composição:

PE= Prova Escrita: 20 (vinte) questões com valor de 5,0 (cinco) pontos cada = 100 pontos

PD= Prova Discursiva (redação) = 100 pontos

AC= Análise do Currículo = 100 pontos

E= Entrevista = 100 pontos

PE = 100 x 0,3 = 30

PD = 100 x 0,3 = 30

E = 100 x 0,2 = 20

AC = 100 x 0,2 = 20

PE + PD + E + AC = 100

9.2. Para composição do Banco de Reserva Técnica serão considerados aptos os candidatos com nota igual ou superior a 50 pontos no somatório de todas as etapas.

9.3. Nos casos de empate, após o somatório das notas da Prova Escrita, Análise de Currículo e Entrevista, o resultado final obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I- Exerça preferencialmente o cargo de Diretor, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

II- Professor efetivo da Rede Estadual de Ensino da Paraíba;

III- Nível de formação;

IV- Tempo de serviço que o servidor possui na docência e/ou na área administrativa, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

10. RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO

10.1. A divulgação do resultado final será disponibilizada no endereço eletrônico <http://bit.ly/eciprocessoseletivo2019>;

10.2. Todos os candidatos classificados entrarão no Banco de Reserva Técnica e poderão ser nomeados, a critério do Administração Pública, quando houver vaga, obedecendo a ordem de classificação por Gerência Regional, conforme a opção feita no ato da inscrição, pelo candidato, e poderão atuar nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, obedecendo a ordem decrescente de acordo com o resultado final.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Os profissionais nomeados para assumirem o cargo de confiança de Diretor das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, por meio deste processo seletivo, passarão por uma formação específica de participação obrigatória, para socialização e apropriação do Modelo Pedagógico e de Gestão do programa Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, a ser executada pela Comissão Executiva de Educação Integral. A data, local e horário da formação serão informados por meio das Gerências Regionais de Educação.

11.2. Este Processo Seletivo, para composição do Banco Reserva Técnico, terá validade de 06 (seis) meses a partir da data de divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, ficando a critério da Administração Pública Estadual.

11.3. Caso o candidato nomeado, durante a vigência deste Edital, solicite, por escrito, desistência de assumir o cargo de Diretor em comissão das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, a Administração Pública Estadual, a seu critério, poderá nomear o próximo profissional do banco de reserva técnico, com observância à ordem de classificação. Em casos de não haver mais profissionais no Banco de reserva técnico, a Administração Pública Estadual deverá nomear profissional capacitado para o cargo em aberto.

11.4. Além dos critérios de comprometimento, assiduidade, relacionamento interpessoal e cumprimento das atribuições pertinentes à função pleiteada, compete a Comissão Executiva de Educação Integral da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, validar a permanência do profissional a ser nomeado para o cargo de Diretor em comissão das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, sendo condicionada à aprovação em avaliação de desempenho bimestral e ao atendimento dos seguintes princípios, valores e competências para função:

PRINCÍPIOS norteadores da função:

- Probidade;
- Transparência;
- Impessoalidade;
- Equidade;
- Respeito à diversidade;
- Responsabilidade social.

VALORES orientadores para a função:

- Melhoria contínua e busca da excelência;
- Integração, alinhamento e articulação;
- Liderança servidora;
- Descentralização;
- Delegação planejada;
- Resiliência;

• Análise de impacto público das decisões.

Síntese das COMPETÊNCIAS desejáveis:

• Competência 1: Gestão e Resultados:

Capacidade para gerar e coordenar estratégias que assegurem resultados eficientes, eficazes e de excelência para o cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba e da Escola, mobilizando as pessoas e os recursos disponíveis. Habilidade para avaliar, monitorar e controlar os processos estabelecidos, contribuindo para a melhoria contínua da Escola e da Educação estadual como um todo.

• Competência 2: Liderança Interna e Gestão de Pessoas:

Capacidade para entender a contribuição das pessoas da Escola aos resultados da gestão. Ser capaz de transmitir orientações, valores e motivação, formando equipes de alto desempenho, possibilitando o desenvolvimento de talentos e gerando coesão e espírito de equipe.

11.5. No ato da inscrição o candidato concorda explicitamente com todas as normas contidas neste Edital.

11.6. O candidato que desejar interpor recurso em qualquer etapa do Processo de Seleção, deverá formalizá-lo por meio do formulário disponível no endereço eletrônico, <http://bit.ly/eciprocessoseletivo2019>,

vointerno2019, obedecendo o período estabelecido no cronograma do ANEXO VI, sejam incluídos períodos de interposições de recursos para:

I - Interposição de Recursos acerca da homologação das inscrições;

II - Interposição de Recursos acerca da divulgação do resultado da prova objetiva e discursiva (redação).

11.7. Não serão analisados pela comissão de processo seletivo recursos enviados após o período estabelecido no ANEXO VI deste Edital.

11.8. A comissão coordenadora e executora do presente processo de seleção (Comissão Executiva de Educação Integral) criada pela Portaria 632 de 07 de maio de 2019, poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações, declarações ou documentos aos candidatos submetidos ao cadastro de reserva de profissionais de que se dispõe este Edital, conforme se considerar necessário para sanar dúvidas pertinentes.

11.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Executiva de Educação Integral, e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

11.10. Para mais informações, entrar em contato com a Comissão Executiva de Educação Integral pelo e-mail processoseletivoecipb@gmail.com.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2019.

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Educação e da Ciência e Tecnologia

ANEXO I
Municípios por Gerências Regionais de Educação

GRE	MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS GRES
1ª GRE	ALHANDRA, BAYEUX, CAAPORÃ, CABEDELO, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, JOÃO PESSOA, LUCENA, MARI, PITIMBU, RIACHÃO DO POÇO, SANTA RITA, SOBRADO E SAPÉ.
2ª GRE	ALAGOINHA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, BORBOREMA, CACIMBA DE DENTRO, CAIÇARA, CASSERENGUE, CUITEGI, DONA INÊS, DUAS ESTRADAS, GUARABIRA, LOGRADOURO, MULUNGU, PILÕES, PILÓZINHOS, PIRPITUBA, RIACHÃO, SERRA DA RAIZ, SERRARIA, SERTÃOZINHO, SOLÂNEA, TACIMA.
3ª GRE	ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, ALCANTIL, ALGODÃO DE JANDAÍRA, ARARA, AREIA, AREIAL, AROEIRAS, ASSUNÇÃO, BARRA DE SANTANA, BARRA DE SÃO MIGUEL, BOA VISTA, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, CATURITÉ, ESPERANÇA, FAGUNDES, GADO BRAVO, ITATUBA, JUAZEIRINHO, LAGOA SECA, LIVRAMENTO, MASSARANDUBA, MATINHAS, MONTADAS, NATUBA, OLIVEDOS, POCINHOS, PUXINANÁ, QUEIMADAS, REMÍGIO, RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, SANTA CECÍLIA, SÃO DOMINGOS DO CARIRI, SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, SERRA REDONDA, SOLEDADE, TAPERÓA, TENÓRIO E UMBUZEIRO.
4ª GRE	BARAÚNA, BARRA DE SANTA ROSA, CUBATI, CUITÉ, DAMIÃO, FREI MARTINHO, NOVA FLORESTA, NOVA PALMEIRA, PEDRA LAVRADA, PICUÍ, SÃO VICENTE DO SERIDÓ (SERIDÓ) E SOSSEGO.
5ª GRE	AMPARO, CAMALAU, CARAÚBAS, CONGO, COXIXOLA, GURJÃO, MONTEIRO, OURO VELHO, PARARI, PRATA, SANTO ANDRÉ, SÃO JOÃO DO CARIRI, SÃO JOÃO DO TIGRE, SÃO JOÃO DOS CORDEIROS, SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, SERRA BRANCA, SUMÉ E ZABELÉ.
6ª GRE	AREIA DE BARAÚNAS, CACIMBA DE AREIA, CACIMBAS, CATINGUEIRA, DESTERRO, EMAS, JUNCO DO SERIDÓ, MÃED'ÁGUA, MALTA, MATUREIA, PASSAGEM, PATOS, QUIXABA, SALGADINHO, SANTA LUZIA, SANTA TERESINHA, SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, SÃO JOSÉ DO BONFIM, SÃO JOSÉ DO SABUGI, SÃO MAMEDE, TEIXEIRA E VÁRZEA.
7ª GRE	AGUIAR, BOA VENTURA, CONCEIÇÃO, COREMAS, CURRAL VELHO, DIAMANTE, IBIARA, IGARACY, ITAPORANGA, NOVA OLINDA, OLHO D'ÁGUA, PEDRA BRANCA, PIANCÓ, SANTA INÊS, SANTANA DE MANGUEIRA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO JOSÉ DE CAIANA E SERRA GRANDE.
8ª GRE	BELÉM DO BREJO DO CRUZ, BOM SUCESSO, BREJO DO CRUZ, BREJO DOS SANTOS, CATOLÉ DO ROCHA, JERICÓ, MATO GROSSO, RIACHO DOS CAVALOS, SÃO BENTO E SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ.
9ª GRE	BERNARDINO BATISTA, BOM JESUS, BONITO DE SANTA FÉ, CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, CAJAZEIRAS, CARRAPATEIRA, JOCA CLAUDINO, MONTE HOREBE, POÇO DANTAS, POÇO DE JOSÉ DE MOURA, SANTA HELENA, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, TRIUNFO E UIRAÚNA.
10ª GRE	APARECIDA, LASTRO, MARIZÓPOLIS, NAZAREZINHO, SANTA CRUZ, SÃO FRANCISCO, SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, SOUSA E VIEIRÓPOLIS.
11ª GRE	ÁGUA BRANCA, IMACULADA, JURU, MANAÍRA, PRINCESA ISABEL, SÃO JOSÉ DE PRINCESA E TAVARES.
12ª GRE	CALDAS BRANDÃO, GURINHÉM, INGÁ, ITABAIANA, JUAREZ TÁVORA, JURIPIRANGA, MOGEIRO, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIACHÃO DO BACAMARTE, SALGADO DE SAO FELIX, SAO JOSE DOS RAMOS E SÃO MIGUEL DE TAIPU.
13ª GRE	CAJAZEIRINHAS, CONDADO, LAGOA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTINHO, SÃO DOMINGOS DE POMBAL E VISTA SERRANA.
14ª GRE	BAÍA DA TRAIÇÃO, CAPIM, CUITÉ DE MAMANGUAPE, CURRAL DE CIMA, ITAPOROROCA, JACARAU, LAGOA DE DENTRO, MAMANGUAPE, MARCAÇÃO, MATARACA, PEDRO RÉGIS E RIO TINTO.

ANEXO II**Descrição dos cargos por Gerências Regionais de Educação e unidade de ensino das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas.**

GERÊNCIAS	
REGIONAIS DE EDUCAÇÃO	CARGO/UNIDADE DE ENSINO
1ª GRE	Diretor de Escola Cidadã Integral ou Escola Cidadã Integral Técnica.
2ª GRE	Diretor de Escola Cidadã Integral ou Escola Cidadã Integral Técnica.
3ª GRE	Diretor de Escola Cidadã Integral ou Escola Cidadã Integral Técnica.
4ª GRE	Diretor de Escola Cidadã Integral ou Escola Cidadã Integral Técnica.
5ª GRE	Diretor de Escola Cidadã Integral ou Escola Cidadã Integral Técnica.
6ª GRE	Diretor de Escola Cidadã Integral ou Escola Cidadã Integral Técnica.
7ª GRE	Diretor de Escola Cidadã Integral ou Escola Cidadã Integral Técnica.
8ª GRE	Diretor de Escola Cidadã Integral ou Escola Cidadã Integral Técnica.
9ª GRE	Diretor de Escola Cidadã Integral ou Escola Cidadã Integral Técnica.
10ª GRE	Diretor de Escola Cidadã Integral ou Escola Cidadã Integral Técnica.
11ª GRE	Diretor de Escola Cidadã Integral ou Escola Cidadã Integral Técnica.
12ª GRE	Diretor de Escola Cidadã Integral ou Escola Cidadã Integral Técnica.
13ª GRE	Diretor de Escola Cidadã Integral ou Escola Cidadã Integral Técnica.
14ª GRE	Diretor de Escola Cidadã Integral ou Escola Cidadã Integral Técnica.

ANEXO III DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

DIRETOR DAS ESCOLAS CIDADÃS INTEGRAIS E ESCOLAS CIDADÃS INTEGRAIS TÉCNICAS	
01	I – Planejar, estabelecer e gerir as atividades destinadas a desenvolver o conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprias da escola;
02	II – Articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
03	III – planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
04	IV – coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria de estado da Educação;
05	V – orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação do Coordenador Administrativo-Financeiro, do Coordenador Pedagógico e docentes, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;
06	VI – gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, bem como das atividades de tutoria, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e respectivos projetos de vida;
07	VII – estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;
08	VIII – orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;
09	IX – acompanhar e zelar pelo cumprimento do Regime de Dedicção Docente Integral – RDDI, de 40 (quarenta) horas semanais;
10	X – planejar e promover atividades e ações voltadas ao esclarecimento do modelo pedagógico da escola, em consonância ao Projeto Político-Pedagógico, junto aos pais e responsáveis, com especial atenção ao Projeto de Vida dos estudantes;
11	XI – acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;
12	XII – sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com objetivo de subsidiar a Secretaria de Estado da Educação na expansão do Modelo de Escola Cidadã;
13	XIII – atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria de Estado da Educação;
14	XIV – acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo-Financeiro;
15	XV – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre casos omissos. § 1º O Diretor poderá delegar atribuições ao Coordenador Administrativo-Financeiro de Escola. § 2º Os demais profissionais da escola estarão subordinados ao Diretor.

ANEXO IV CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. LEGISLAÇÃO

- 1.1) Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018
- 1.2) Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990
- 1.3) Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996
- 1.4) MEC. Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, Documento Base. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/setec-secretaria-de-educacao-profissional-e- tecnologica/apresentacao>>
- 1.5) BRASIL. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Cap. II, Título V Seção IV-A, Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, seção V, Da Educação de Jovens e Adultos e Cap. III, Da Educação Profissional e Tecnológica.
- 1.6) BRASIL. Lei Nº11.741, de 16 de julho de 2008. Altera os dispositivos da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. BRASIL. Decreto Nº 5.154, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os Arts. 39 e 41 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 1.7) BRASIL. Resolução CNE/CEB Nº 6, de 20 de setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- 1.8) Decreto nº 38.745, de 23 de outubro de 2018.

2. MODELO ESCOLA DA ESCOLHA/ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL

2.1 Modelo Pedagógico

- A escola diante dos desafios da formação no Século XXI.
- O Brasil e o contexto mundial de transformações.
- Os princípios educativos do Modelo da Escola da Escolha.
- A atuação do educador e as práticas e vivências em Protagonismo.

2.2 Modelo de Gestão

- TGE/Tecnologia de Gestão Educacional
- Princípios e Conceitos da Tecnologia de Gestão Educacional.
- Planejamento e Operacionalização da Tecnologia de Gestão Educacional.

3. ESPECÍFICOS

3.1 Leitura e Interpretação de Dados Educacionais

- Análise e interpretação de dados apresentados em diferentes tipos de gráficos.
- Análise e interpretação de dados apresentados em tabelas.

3.2 IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Matrizes e Descritores do IDEB

** Todos os conteúdos programáticos estão disponíveis no endereço eletrônico:

<http://bit.ly/eciprocessoseletivoexterno2019>

ANEXO V

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO DE DIRETOR

Nº	Categoria de Avaliação	Pontuação	Pontuação máxima
1	Formação acadêmica (não acumuláveis)		
	Doutorado	3	6
	Mestrado	2	4
	Especialização	1	2
	Subtotal		6
2	Experiências Didático-Pedagógica		
	Exercício de Docente em Escola Cidadãs Integral e Escola Cidadã Integral Técnica (por ano)	2	6
	Exercício de Docente (por ano)	2	4
	Exercício de Diretor (por ano)	2	4
	Subtotal		14
	Total Geral		20 = 100

ANEXO VI CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Inscrições	Das 00h00min do dia 23 de dezembro de 2019 até às 23:59min do dia 02 de janeiro de 2020
Divulgação das Inscrições Homologadas	06 de janeiro de 2020
Interposição de Recursos Contra as Inscrições Homologadas	06 e 07 de janeiro de 2020
Homologação dos Recursos	09 de janeiro de 2020
Divulgação do Local de Prova	10 de janeiro de 2020
Realização da Prova Escrita	13 de janeiro de 2020 (manhã – Das 09h00min até as 12h00min)
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	14 de janeiro de 2020
Divulgação do Resultado preliminar da Prova Objetiva	17 de janeiro de 2020
Divulgação de Resultado preliminar da Redação	17 de janeiro de 2020
Interposição de Recurso Contra o Resultado da Prova Objetiva e Redação	18 e 19 de janeiro 2020
Resultado dos Recursos	20 de janeiro de 2020
Divulgação do resultado oficial da Prova Objetiva e Redação	20 de janeiro de 2020
Divulgação da lista dos candidatos aptos à análise curricular.	20 de janeiro de 2020
Divulgação dos candidatos selecionados para entrevista	20 de janeiro de 2020
Entrevistas	21 à 24 de janeiro de 2020
Resultado final	27 de janeiro de 2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 043/2019-GS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DAS ESCOLAS CIDADÃS INTEGRAIS E ESCOLAS CIDADÃS INTEGRAIS TÉCNICAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, considerando suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018 que regulamenta o Programa Educação Integral, composto por Escolas Cidadãs Integrais – ECI e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas – ECIT, torna público a todos os servidores, que estão em pleno exercício na Rede Estadual de Ensino da Paraíba e que atendam aos critérios deste edital, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Interno com o objetivo de selecionar profissionais para compor Banco de Reserva Técnico, que poderão atuar na função de Professor, Coordenador Pedagógico e Coordenador administrativo-financeiro nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas da Rede de Educação do Estado da Paraíba, conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais para compor Banco de Reserva Técnico, para atuar nas funções de: Coordenador Pedagógico; Coordenador Administrativo-Financeiro ou Professor na respectiva disciplina de sua área de formação, para atuação na educação básica nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, da rede de educação estadual da Paraíba composto de uma Base Curricular Comum Nacional e sua Parte Diversificada.

1.2. Compreende-se como etapas do processo seletivo as seguintes fases: inscrição, homologação, prova objetiva, entrevista e divulgação dos resultados.

1.3. O processo de seleção será de caráter eliminatório e classificatório com realização de Prova Objetiva Escrita e Entrevista, executado pela Comissão Executiva de Educação Integral da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (CEEI-SEECT/PB).

1.4. Poderão participar do Processo Seletivo os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos pré-estabelecidos no ANEXO III deste edital.

1.5. O presente Processo Seletivo seguirá o cronograma previsto no ANEXO V deste edital, podendo sofrer alterações, dependendo do número de candidatos inscritos.

1.6. Para os servidores que já fazem parte do modelo, só poderão se inscrever no processo seletivo para uma função diferente daquela que já executava.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Para a função de professor:

I- Ter formação em Curso Superior de Graduação, de Licenciatura Plena, com habilitação específica em área própria, ou formação superior em área correspondente.

II- Exercer a função de professor em exercício pleno de suas funções, com atuação em sala de aula, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

III- Aderir voluntariamente à carga horária multidisciplinar de 40 (quarenta) horas, com plena disponibilidade no Regime de Dedicção Docente Integral - RDDI, conforme Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018; Art. 5º.

2.2. Para a função de Coordenador Pedagógico:

I- Ter experiência mínima de 06 (seis) meses na rede estadual de ensino vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

II – Ter formação em qualquer curso superior de licenciatura plena;

III- Exercer função de professor e/ou apoio pedagógico em exercício pleno de suas funções, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

IV– Aderir voluntariamente à carga horária multidisciplinar de 40 (quarenta) horas, com plena disponibilidade no Regime de Dedicção Docente Integral - RDDI, conforme Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018; Art. 5º.

2.3. Para a função de Coordenador Administrativo-Financeiro:

I - Ter experiência mínima de 06 (seis) meses na rede estadual de ensino vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

II - Ter formação em qualquer curso superior de licenciatura plena e/ou bacharel nos cursos de: Administração, Ciências Contábeis, Economia e Direito;

III - Seja servidor da rede estadual de ensino, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, que estejam em exercício pleno de suas funções, atuando na área administrativa ou na docência.

IV– Aderir voluntariamente à carga horária multidisciplinar de 40 (quarenta) horas, com plena dispo-



nibilidade no Regime de Dedicção Docente Integral – RDDI, conforme Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018; Art. 5º.

2.4. Vedações

- I – Fica vedada a participação de servidores que ocupam cargo em comissão para função de Professor; Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo Financeiro;
- II - Fica vedado, aos servidores admitidos por meio da celebração de contrato de emergência, de participarem deste processo seletivo;
- III - Fica vedado aos servidores de participarem deste processo seletivo os que ocupam cargo de nível médio para a função de Professor e/ou Coordenador Pedagógico, mesmo que possuam formação em curso superior e/ou licenciatura;
- IV - Não ter sofrido penalidades, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 05 (cinco) anos;
- V - Não estar respondendo a processos administrativos disciplinares;
- VI - Não possuir pendências quanto à prestação de contas dos cargos e das funções de gestão exercidos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deste processo de seleção serão iniciadas às 00h00min do dia 23 de dezembro de 2019, e se encerrarão às 23h59min do dia 02 de janeiro de 2020, conforme horário do Estado da Paraíba, exclusivamente via internet, através do site: <http://bit.ly/eciprocessoseletivoexterno2019>, e dar-se-á por meio de preenchimento de formulário eletrônico, com envio obrigatório dos documentos solicitados.

3.1.1. Serão indeferidas as inscrições realizadas por servidores que ocuparam cargo em Comissão de Diretor ou funções de Professor, de Coordenador Pedagógico e/ou de Coordenador Administrativo Financeiro nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, da rede de educação do estado da Paraíba, que tiveram relatório de avaliação de desempenho profissional negativo e/ou foram removidos do Programa pelo não cumprimento da Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018;

3.1.2. Serão indeferidas as inscrições de professores que estão cumprindo o período de estágio probatório e se inscreverem para Gerência Regional de Educação – GRE diferente da lotação atual.

3.2. Procedimentos para inscrição dos Professores, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores Administrativo-Financeiro:

3.2.1. Inscrição para Professor:

- I- O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital;
- II- Preencher Formulário Online, disponível no endereço: <http://bit.ly/eciprocessoseletivoexterno2019>;
- III- Anexar, obrigatoriamente, comprovante de formação em Curso Superior de Licenciatura, de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria, ou formação superior em área correspondente, de acordo com o Item 3.9;
- IV- Selecionar Gerência Regional conforme Anexo I
- V- Validar as informações e finalizar inscrição.

3.2.2. Inscrição para Coordenador Pedagógico:

- I - O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital;
- II- Preencher Formulário Online, disponível no endereço: <http://bit.ly/eciprocessoseletivoexterno2019>.
- III- Anexar, obrigatoriamente, comprovante de formação em Curso Superior de Licenciatura Plena, de acordo com o Item 3.9;
- IV- Selecionar Gerência Regional conforme Anexo I;
- V- Validar as informações e finalizar inscrição.

3.2.3. Inscrição para Coordenador Administrativo Financeiro:

- I- O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital;
- II- Preencher Formulário Online, disponível no endereço: <http://bit.ly/eciprocessoseletivoexterno2019>.
- III- Anexar, obrigatoriamente, comprovante de formação em Curso Superior de Licenciatura Plena e/ou Bacharel nos cursos de: Administração, Contabilidade, Economia e Direito, de acordo com o Item 3.9;
- IV- Selecionar Gerência Regional conforme Anexo I;
- V- Validar as informações e finalizar inscrição.

3.3. A inscrição do candidato neste processo de seleção constitui requisito obrigatório para participar das etapas de seleção, conforme regulamentação deste Edital.

3.4. No ato da inscrição, o candidato que participar do processo seletivo para cadastro de banco de reserva para a função de professor deve escolher a Gerência Regional de Educação (ANEXO I), bem como a disciplina que deseja ministrar, obedecendo os critérios estabelecidos no ANEXO II.

3.5. Após a confirmação de preenchimento do respectivo formulário de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos ou alteração das informações prestadas no requerimento de inscrição.

3.6. O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

3.7. Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou digital, ou entregues após a data limite estabelecida no cronograma do ANEXO V.

3.8. Será considerado como comprovante de habilitação acadêmica e/ou formação, a cópia do Diploma ou Certidão de Conclusão de Graduação, reconhecido pelo MEC, na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau e compatível com o âmbito de atuação pleiteada.

3.9. Serão indeferidas todas as inscrições que não apresentarem documento comprobatório de escolaridade nos termos exigidos neste Edital.

3.10. Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou extemporâneas.

3.11. Será aceita apenas 01 (uma) inscrição (a última reconhecida pelo sistema) por candidato e edital, através da matrícula do ingresso no Serviço Público Estadual;

3.12. O candidato se responsabiliza pela veracidade dos dados apresentados em sua inscrição. Caso seja evidenciada fraude, o mesmo poderá sofrer as penalidades da lei, assim como, ser eliminado do presente processo seletivo.

3.13. É de responsabilidade do candidato ter a ciência dos critérios e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento dos itens dispostos.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. A homologação das inscrições será publicada no site, no endereço eletrônico <http://bit.ly/eciprocessoseletivoexterno2019>, conforme o calendário deste edital (ANEXO V).

4.2. O candidato que não atender a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital terá a inscrição indeferida e será ELIMINADO do Processo Seletivo, não tendo sua inscrição homologada.

4.3. Após a divulgação da homologação, será disponibilizado no site, no endereço eletrônico <http://bit.ly/eciprocessoseletivoexterno2019>, conforme o calendário deste edital (ANEXO V), o local de prova por Gerência Regional de Educação.

4.4. Após a divulgação da homologação, se necessário, o candidato poderá interpor recurso junto a Comissão, por meio do endereço <http://bit.ly/eciprocessoseletivoexterno2019> conforme o calendário

deste edital (ANEXO V).

4.5. Cabe ao candidato realizar os procedimentos de consulta no site, tanto para o acompanhamento da homologação das inscrições como para divulgação do local de prova, conforme o calendário deste edital (ANEXO V).

4.6. Será divulgada relação final de homologação das inscrições que será disponibilizado no endereço eletrônico <http://bit.ly/eciprocessoseletivoexterno2019>, conforme o calendário deste edital (ANEXO V).

5. DA PROVA

5.1. Os candidatos inscritos para as funções de **Professor e Coordenador Pedagógico** farão provas de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com o quadro do subitem 5.1.1.

5.1.1. Quadro de Provas

TIPO DE PROVA	TEMA	Nº DE QUESTÕES
Prova Objetiva	Modelo da Escola da Escolha/Escola Cidadã	25

5.2. Os candidatos inscritos para as funções de **Coordenador Administrativo-financeiro** farão provas de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com o quadro do subitem 5.2.1

5.1.1. Quadro de Provas

TIPO DE PROVA	TEMA	Nº DE QUESTÕES
Prova Objetiva	Modelo da Escola da Escolha/Escola Cidadã	15
	Conhecimentos Específicos de Legislação Administrativa e Financeira	10

5.3. A Prova Objetiva será composta de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas, com apenas (01) uma opção correta, de acordo com o conteúdo previsto no ANEXO IV.

5.3.1. Cada uma das 25 (vinte e cinco) questões da Prova Objetiva terá peso de 4,0 (quatro) pontos, totalizando 100 (cem) pontos no total.

6. DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

6.1. A prova será aplicada no dia 27 de dezembro de 2019, nos polos a serem divulgados posteriormente.

6.2. A prova terá duração máxima de 3 horas.

6.2.1 A permanência mínima obrigatória em sala será de 1h30 a partir do início da aplicação.

6.2.2 Não será permitida a saída do participante com a prova, independente do horário.

6.3. O candidato deverá responder a toda a prova e preencher a Folha de Respostas da Prova Objetiva e transcrever em caráter definitivo no tempo estabelecido no subitem 6.2.

6.4. O local de realização das provas será divulgado no sítio da <http://bit.ly/eciprocessoseletivoexterno2019>.

6.5. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado no item 6.6 deste Edital.

6.6. O acesso ao local onde se realizarão as provas ocorrerá das 13:30h às 14h (horário oficial local).

6.7. O candidato que chegar após as 14h não terá acesso ao local de realização das provas e estará eliminado do Processo.

6.8. Para ter acesso à sala de provas, o candidato deverá apresentar o original de identificação com foto.

6.8.1 Consideram-se documentos válidos para identificação do participante:

- a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;
- b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;
- c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;
- d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277 de 5 de fevereiro de 2018;
- e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;
- g) Certificado de Dispensa de Incorporação;
- h) Certificado de Reserva;
- i) Passaporte;
- j) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; e
- k) Identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

6.8.2 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 6.8.1, como: protocolos; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de natureza privada; ou ainda cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas, ou documentos digitais apresentados eletronicamente

6.8.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, que ateste o registro da ocorrência em órgão policial.

6.9. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

6.10. Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, portar arma, celular (ainda que desligado) ou qualquer outro tipo de aparelho transmissor ou receptor.

6.11. O não comparecimento dos candidatos nos dias e horários determinados para a realização das etapas do Processo Seletivo implicará na sua ELIMINAÇÃO.

6.12. O resultado da Prova será divulgado no endereço eletrônico <http://bit.ly/eciprocessoseletivoexterno2019>, conforme calendário deste edital (ANEXO V).

6.13. Será atribuída nota zero à questão sem marcação ou com mais de uma marcação no caderno de resposta definitivo.

6.14. Será considerado apto para entrevista e análise de currículo, o candidato com nota igual ou superior a 50 na Prova Objetiva.

6.15. Todos os candidatos com nota abaixo de 50 na Prova Objetiva estarão automaticamente eliminados do Processo Seletivo.

7. DA ENTREVISTA

7.1. Serão convocados para entrevista oral os candidatos classificados na primeira fase (prova escrita), podendo a SEECT, a seu critério, ampliar ou reduzir o número de candidatos convocados para a entrevista, conforme necessidade.

7.2. Na entrevista, de caráter classificatório e eliminatório, serão avaliados: os conhecimentos da prática docente do candidato e o nível de apropriação sobre o Modelo Pedagógico e de Gestão da Escola Cidadã Integral.

7.3. O resultado da entrevista será publicado conforme data prevista no Anexo V.

8. DA COMPOSIÇÃO DAS NOTAS

8.1 A composição das notas se dá da seguinte maneira:

PE= Prova Escrita: 25 (vinte e cinco) questões com valor de 4,0 (quatro) pontos cada = 100 pontos;

E= Entrevista = 100 pontos.

8.2 Para realização do cálculo classificatório, após realização da Prova Objetiva e da Entrevista, serão utilizados os seguintes pesos:

PE = 100 x 0,6 = 60

E = 100 x 0,4 = 40

PE + E = 100

8.2. Para composição do Banco de Reserva Técnica serão considerados aptos os candidatos com nota igual ou superior a 50 no somatório de todas as etapas.

8.3. Nos casos de empate, após o somatório das notas da Prova Escrita e Entrevista, o resultado final obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - Maior pontuação na Prova Objetiva;

II - Tempo de serviço que o servidor possui na docência no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

8.4. A divulgação do resultado final será disponibilizada no endereço eletrônico <http://bit.ly/eciprocessoseletivointerno2019>.

9. CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE RESERVA

9.1. Todos os candidatos classificados entrarão no Banco de Reserva Técnico e poderão ser designados, quando houver vaga, a critério da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e obedecerá à composição e ordem de classificação, por Gerência e/ou Disciplina, conforme a opção feita, no ato da inscrição, pelo candidato, e poderão atuar nas Escolas Cidadãs Integradas e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas, obedecendo a ordem decrescente de acordo com o resultado final e itens 9.2; 9.3 e 9.4.

9.2. Para composição do Banco de Reserva Técnico, na função Professor, será dividido em 2 (duas) listagens por ordem de classificação:

I - Professores Efetivos, com nota final igual ou superior a 50 pontos;

II - Prestadores de Serviço, na função de professor, com nota final igual ou superior a 50 pontos.

9.3. Para composição do Banco de Reserva Técnico, na função Coordenador Pedagógico, será dividido em 2 (duas) listagens por ordem de classificação:

I - Professores Efetivos, com nota final igual ou superior a 50 pontos;

II - Prestadores de Serviço, na função de Coordenador Pedagógico, com nota final igual ou superior a 50 pontos.

9.4. Para composição do Banco de Reserva Técnico, na função Coordenador Administrativo Financeiro, será dividido em 2 (duas) listagens por ordem de classificação:

I - Servidores Efetivos, com nota final igual ou superior a 50 pontos;

II - Prestadores de Serviço, na função de Coordenador Administrativo Financeiro, com nota final igual ou superior a 50 pontos.

10. CONVOCAÇÃO

10.1. Serão convocados os candidatos classificados que estão no Banco de Reserva Técnico e poderão ser designados, quando houver vaga, a critério da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia obedecendo à composição e ordem de classificação, por Gerência e/ou Disciplina, conforme a opção feita, no ato da inscrição, pelo candidato, e poderão atuar nas Escolas Cidadãs Integradas e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas.

10.2. No ato da convocação, o servidor selecionado, para exercer a função escolhida no ato da inscrição, deverá assinar o Termo de Compromisso, conforme versa a Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018 de Criação do Programa das Escolas Cidadãs Integradas e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas, e entregar junto aos documentos comprobatórios exigidos.

10.3. Serão convocados os profissionais por ordem de composição de banco de reserva seguindo a ordem:

10.3.1. Convocação dos Servidores para a função de Professor:

I - Primeiro serão convocados os Professores Efetivos, obedecendo a ordem de classificação quando houver vaga, a critério da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

II - Após convocação dos professores efetivos, serão convocados os prestadores de serviço para a função de professor, quando houver vaga, a critério da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e obedecerá, à ordem de classificação por Gerência e/ou Disciplina, conforme a opção feita, no ato da inscrição, pelo candidato.

10.3.2. Convocação dos Servidores para a função de Coordenador Pedagógico

I - Primeiro serão convocados os Professores Efetivos, obedecendo a ordem de classificação quando houver vaga, a critério da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

II - Após convocação dos professores efetivos, serão convocados os prestadores de serviço para a função de coordenador pedagógico, quando houver vaga, a critério da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e obedecerá, à ordem de classificação por Gerência, conforme a opção feita, no ato da inscrição, pelo candidato.

10.3.3. Convocação dos Servidores para a função de Coordenador Administrativo Financeiro

I - Primeiro serão convocados os Servidores Efetivos obedecendo a ordem de classificação, quando houver vaga, a critério da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

II - Após convocação dos servidores efetivos, serão convocados os prestadores de serviço para a função de coordenador administrativo financeiro, quando houver vaga, a critério da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e obedecerá, à ordem de classificação por Gerência e/ou Disciplina, conforme a opção feita, no ato da inscrição, pelo candidato.

11. DAS FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO

11.1. Os Professores, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores Administrativos Financeiros das Escolas Cidadãs Integradas e das Escolas Cidadãs Integradas Técnicas terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida obrigatoriamente na unidade escola em que estiverem lotados, sob o Regime de Dedicatória Docente Integral, conforme previsto na Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018.

11.2. A carga horária dos Professores será dividida da seguinte forma:

I - 28 (vinte e oito) horas/aula, inclusive em atividades multidisciplinares;

II - 12 (doze) horas de Estudos, Planejamento e Atendimento - EPA, a serem realizados no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes didáticos planejados, estando disponíveis para, além do exercício de suas atividades, substituir outros professores ausentes em virtude de afastamento não planejado, bem como quando necessário.

11.3. Os candidatos selecionados e lotados nas Escolas Cidadãs Integradas ou Escolas Cidadãs Integradas Técnicas não poderão ter qualquer outra atividade acadêmica e/ou profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos, conforme Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018.

11.4. A composição salarial será de acordo com o disposto no quadro abaixo:

FUNÇÃO	COMPOSIÇÃO SALARIAL
Professor das Escolas Cidadãs Integradas e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas	Vencimento + Bolsa de Desempenho Profissional ¹ + GHA* + Bolsa Escola Cidadã **
Coordenador Pedagógico das Escolas Cidadãs Integradas e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas	Vencimento + Bolsa de Desempenho Profissional ¹ + Bolsa Escola Cidadã **
Coordenador Administrativo-Financeiro das Escolas Cidadãs Integradas e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas	Vencimento + Bolsa Escola Cidadã **

¹Decreto nº 38.064, de 29 de janeiro de 2018.

* Gratificação por hora/aula, prevista na Lei Estadual nº 8.718/2008

** Bolsa Escola Cidadã, em conformidade com a Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Os candidatos selecionados por meio deste Edital irão compor o Banco de Reserva Técnico para os profissionais das Escolas Cidadãs Integradas e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas da rede de educação integral do estado da Paraíba.

12.2. Caberá à Gerência Executiva de Recursos Humanos (GEREH), quando necessário, executar os procedimentos administrativos de remoção dos candidatos aprovados para as Escolas Cidadãs Integradas ou Escolas Cidadãs Integradas Técnicas, observando o que versa a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba.

12.3. Os profissionais aprovados no processo seletivo passarão por uma formação específica de participação obrigatória, para socialização e apropriação do Modelo Pedagógico e de Gestão do Programa Escolas Cidadãs Integradas e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas, a ser executada pela Comissão Executiva de Educação Integral. A data, local e horário da formação serão informados por meio das Gerências Regionais de Educação;

12.4. Este Processo Seletivo, para composição do Banco Reserva Técnico, terá validade de 6 (seis) meses a partir da data de divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, ficando a critério da administração pública estadual;

12.5. Os candidatos classificados que sinalizarem, durante a vigência deste Edital, solicitarem, por escrito, desistência de assumir a função para o qual foram convocados, para atuação no Programa das Escolas Cidadãs Integradas e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas, a Administração Pública Estadual poderá designar novos profissionais, respeitando o banco de reserva técnica constituído;

12.6. Os profissionais, prestadores de serviço, convocados para assumirem a função de professor, a critério da administração, poderão ser substituídos por servidores efetivos de novos concursos realizados pela administração estadual.

12.7. Os critérios de comprometimento, assiduidade, relacionamento interpessoal e cumprimento das atribuições pertinentes à função pleiteada serão imprescindíveis na avaliação de desempenho do profissional. Compete à Comissão Executiva de Educação Integral, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, validar a permanência do profissional para os cargos de Professor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo Financeiro das Escolas Cidadãs Integradas e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas, sendo condicionada à aprovação em avaliação de desempenho, à luz da Lei 11.100, de 06 de abril de 2018, e ao atendimento dos seguintes parâmetros:

PARÂMETROS PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR
COMPROMISSOS- Incidindo sobre o grau de cumprimento da Parte Diversificada do Modelo, e de desenvolvimento do seu papel pedagógico tendo por base o compromisso de elevação dos índices de aprendizagem, com uma ponderação final de 50%;
COMPETÊNCIAS- Incidindo sobre os critérios de interdisciplinaridade e capacidade de iniciativa com base nos Princípios do Modelo, com uma ponderação final de 30%;
FORMAÇÃO CONTÍNUA- Participação dos eventos realizados pela Comissão Executiva de Educação Integral e seus parceiros, com uma ponderação final de 20%.

12.8. No ato da inscrição o candidato concorda explicitamente com todas as normas contidas neste Edital.

12.9. O candidato que desejar interpor recurso em qualquer etapa do Processo de Seleção, deverá formalizá-lo por meio do formulário disponível no endereço eletrônico <http://bit.ly/eciprocessoseletivointerno2019>, obedecendo o período estabelecido no cronograma do ANEXO V, sejam incluídos períodos de interposições de recursos para:

I- Interposição de Recursos acerca da homologação das inscrições;

II- Interposição de Recursos acerca da divulgação do resultado da prova objetiva;

12.10. Não serão analisados pela comissão de processo seletivo recursos enviados após o período estabelecido no ANEXO V deste Edital.

12.11. A comissão coordenadora e executora do presente processo de seleção (Comissão Executiva de Educação Integral) criada pela Portaria 632, de 07 de maio de 2019, poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações, declarações ou documentos aos candidatos submetidos ao cadastro reserva de profissionais de que se dispõe este Edital, conforme se considerar necessário para sanar dúvidas pertinentes.

12.12. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Executiva de Educação Integral e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

12.13. Para mais informações entrar em contato com a Comissão Executiva de Educação Integral pelo e-mail processoseletivoecipb@gmail.com.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2019.

Claudio Bedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia

ANEXO I Municípios por Gerências Regionais de Educação

GRE	MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS GREs
1ª GRE	ALHANDRA, BAYEUX, CAAPORÁ, CABEDELÓ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, JOÃO PESSOA, LUCENA, MARI, PITIMBU, RIACHÃO DO POÇO, SANTA RITA, SOBRADO E SAPÉ.
2ª GRE	ALAGOINHA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, BORBOREMA, CACIMBA DE DENTRO, CAIÇARA, CASSE-RENGUE, CUITEGI, DONA INÊS, DUAS ESTRADAS, GUARABIRA, LOGRADOURO, MULUNGU, PILÕES, PILÓEZINHOS, PIRPITUBA, RIACHÃO, SERRA DA RAIZ, SERRARIA, SERTÃOZINHO, SOLÂNIA, TACIMA.
3ª GRE	ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, ALCANTIL, ALGODÃO DE JANDAÍRA, ARARA, AREIA, AREIAL, AROEIRAS, ASSUNÇÃO, BARRA DE SANTANA, BARRA DE SÃO MIGUEL, BOA VISTA, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, CATURITÉ, ESPERANÇA, FAGUNDES, GADO BRAVO, ITATUBA, JUAZEIRINHO, LAGOA SECA, LIVRAMENTO, MASSARANDUBA, MATINHAS, MONTADAS, NATUBA, OLIVEDOS, POCINHOS, PUXINANÁ, QUEIMADAS, REMÍGIO, RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, SANTA CECÍLIA, SÃO DOMINGOS DO CARIRI, SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, SERRA REDONDA, SOLEDADE, TAPEROÁ, TENÓRIO E UMBUZEIRO.

4ª GRE	BARAÚNA, BARRA DE SANTA ROSA, CUBATI, CUITÊ, DAMIÃO, FREI MARTINHO, NOVA FLORESTA, NOVA PALMEIRA, PEDRA LAVRADA, PICUÍ, SÃO VICENTE DO SERIDÓ (SERIDÓ) E SOSSEGO.
5ª GRE	AMPARO, CAMALAU, CARAÚBAS, CONGO, COXIXOLA, GURJÃO, MONTEIRO, OURO VELHO, PARARI, PRATA, SANTO ANDRÉ, SÃO JOÃO DO CARIRI, SÃO JOÃO DO TIGRE, SÃO JOÃO DOS CORDEIROS, SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, SERRA BRANCA, SUMÉ E ZABELÊ.
6ª GRE	AREIA DE BARAÚNAS, CACIMBA DE AREIA, CACIMBAS, CATINGUEIRA, DESTERRO, EMAS, JUNCO DO SERIDÓ, MÃED'ÁGUA, MALTA, MATUREIA, PASSAGEM, PATOS, QUIXABA, SALGADINHO, SANTA LUZIA, SANTA TERESINHA, SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, SÃO JOSÉ DO BONFIM, SÃO JOSÉ DO SABUGI, SÃO MAMEDE, TEIXEIRA E VÁRZEA.
7ª GRE	AGUIAR, BOA VENTURA, CONCEIÇÃO, COREMAS, CURRAL VELHO, DIAMANTE, IBIARA, IGARACY, ITAPORANGA, NOVA OLINDA, OLHO D'ÁGUA, PEDRA BRANCA, PIANCÓ, SANTA INÊS, SANTANA DE MANGUEIRA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO JOSÉ DE CAIANA E SERRA GRANDE.
8ª GRE	BELÉM DO BREJO DO CRUZ, BOM SUCESSO, BREJO DO CRUZ, BREJO DOS SANTOS, CATOLÉ DO ROCHA, JERICÓ, MATO GROSSO, RIACHO DOS CAVALOS, SÃO BENTO E SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ.
9ª GRE	BERNARDINO BATISTA, BOM JESUS, BONITO DE SANTA FÉ, CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, CAJAZEIRAS, CARRAPATEIRA, JOCA CLAUDINO, MONTE HOREBE, POÇO DANTAS, POÇO DE JOSÉ DE MOURA, SANTA HELENA, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, TRIUNFO E UIRAÚNA.
10ª GRE	APARECIDA, LASTRO, MARIZÓPOLIS, NAZAREZINHO, SANTA CRUZ, SÃO FRANCISCO, SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, SOUSA E VIEIROPOLIS.
11ª GRE	ÁGUA BRANCA, IMACULADA, JURU, MANAÍRA, PRINCESA ISABEL, SÃO JOSÉ DE PRINCESA E TAVARES.
12ª GRE	CALDAS BRANDÃO, GURINHÉM, INGÁ, ITABAIANA, JUAREZ TÁVORA, JURUPIRANGA, MOGEIRO, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIACHÃO DO BACAMARTE, SALGADO DE SAO FELIX, SAO JOSE DOS RAMOS E SÃO MIGUEL DE TAIPU.
13ª GRE	CAJAZEIRINHAS, CONDADO, LAGOA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTINHO, SÃO DOMINGOS DE POMBAL E VISTA SERRANA.
14ª GRE	BAÍA DA TRAIÇÃO, CAPIM, CUITÊ DE MAMANGUAPE, CURRAL DE CIMA, ITAPOROROCA, JACARAÚ, LAGOA DE DENTRO, MAMANGUAPE, MARCAÇÃO, MATARACA, PEDRO RÉGIS E RIO TINTO.

ANEXO II

Descrição das disciplinas para atuação de PROFESSOR para as Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnica, por Gerência Regional de Educação.

GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO	DISCIPLINAS*	PRÉ-REQUISITO
1ª GRE	Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Português.
	Língua Inglesa	Licenciatura Plena em Letras/Inglês.
2ª GRE	Língua Espanhola	Licenciatura Plena em Letras/Espanhol.
	Artes	Licenciatura Plena em Artes Plásticas Licenciatura Plena em Artes Visuais. Licenciatura Plena em Educação Artística. Licenciatura em Teatro. Licenciatura em Dança.
4ª GRE	Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física.
5ª GRE	Biologia	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Licenciatura Ciências com Habilitação em Ciências Biológicas.
	Ciências	Licenciatura Ciências com Habilitação em Ciências
6ª GRE	Física	Licenciatura Plena em Física.
	Química	Licenciatura Plena em Química.
	Matemática	Licenciatura Plena em Matemática.
7ª GRE	História	Licenciatura Plena em História.
	Geografia	Licenciatura Plena em Geografia.
8ª GRE	Sociologia	Licenciatura Plena em Sociologia.
9ª GRE		
10ª GRE		
11ª GRE		
12ª GRE	Filosofia	Licenciatura Plena em Filosofia
13ª GRE		
14ª GRE		

* Todas as disciplinas estão disponíveis em todas Gerências Regionais de Educação

ANEXO III

Das atribuições e funções

PROFESSOR	
1	I – desenvolver e implementar anualmente o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem que se pretende atingir, ajustando periodicamente de acordo com a necessidade;
2	II – planejar e executar seu papel pedagógico de forma colaborativa e cooperativa, objetivando o cumprimento do plano de ação da ECI, ECIT e ECIS;
3	III – planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo vigente;
4	IV – incentivar e oferecer apoio para as atividades de protagonismo juvenil;
5	V – realizar, em caráter irrevogável, a totalidade das 40 (quarenta) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo e individual no ambiente da ECI, ECIT e ECIS onde está lotado;
6	VI – atuar em atividades de tutoria aos estudantes;
7	VII – participar, obrigatoriamente, das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na escola e dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria de Estado da Educação ou entidades por ela apontadas para esse fim;
8	VIII – auxiliar, a critério do Diretor e conforme diretrizes da Secretaria de Estado da Educação, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas no âmbito da escola;
9	IX – elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Coordenador de área;
10	X – produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio das ECI, ECIT e ECIS;
11	XI – substituir, na própria área de conhecimento, ou fora dela, sempre que necessário, os professores da escola em suas ausências e impedimentos legais;
12	XII – participar do planejamento de área, que ocorrerá em dia determinado por diretriz da Secretaria de Estado da Educação;

13	XIII – assumir a Coordenação de Área quando houver compatibilidade de carga horária, de acordo com recomendação do Coordenador Pedagógico. Parágrafo único. O professor ao assumir a função de Coordenador de Área, deverá atender às seguintes atribuições:
	I – Elaborar e executar o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;
	II – Orientar e acompanhar os professores de sua área na elaboração dos Programas de Ação e dos Guias de Aprendizagem;
	III – executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas no Programa de Ação, sensibilizando e envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar;
	IV – Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;
	V – Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da Escola;
	VI – Participar da reunião semanal com o Coordenador Pedagógico para a avaliação do trabalho com professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;
	VII – organizar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a agenda de planejamento/ estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;
	VIII – elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões das áreas de conhecimento;
	IX – Elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os horários das aulas dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;
	X – Garantir o cumprimento da Agenda Bimestral da escola;
	XI – garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela Secretaria Estadual de Educação;
	XII – elaborar o cronograma de atendimento e realização das práticas nos Laboratórios de Informática, Biologia e Química, Física e Matemática.

COORDENADOR PEDAGÓGICO	
1	I – auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação;
2	II – desenvolver o projeto pedagógico de acordo com o currículo, os programas de ação e os guias de aprendizagem;
3	III – orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;
4	IV – orientar os professores na elaboração e monitorar a execução dos guias de aprendizagem;
5	V – organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com o plano de ação;
6	VI – auxiliar na produção didático-pedagógica, em conjunto com os professores da escola;
7	VII – avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;
8	VIII – coordenar o trabalho dos coordenadores de área;
9	IX – auxiliar a gestão escolar no diálogo com a comunidade escolar, pais/responsáveis e alunos mediante necessidade e demanda existente;
10	X – apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Estadual de Educação;
11	XI – organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;
12	XII – elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
13	XIII – responder pela direção da escola, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Diretor e/ou Coordenador Administrativo-Financeiro.

COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	
1	I – auxiliar o Diretor Escolar na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
2	II – realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;
3	III – executar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliário e equipamentos;
4	IV – administrar os recursos humanos e materiais da escola, zelando pelo bom funcionamento da unidade de ensino;
5	V – administrar conflitos no espaço escolar;
6	VI – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino;
7	VII – elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
8	VIII – assumir a gestão escolar na ausência do Diretor, bem como substituí-lo nos casos de impedimentos legais e temporários, quando o mesmo não se fizer presente. Parágrafo único. Os servidores que ocupam o cargo de Vice-Diretor nas ECI, ECIT e ECIS passarão a ocupar a função de Coordenador Administrativo-Financeiro, atendendo às atribuições descritas no caput deste artigo.

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (COMUM A TODOS OS CARGOS)

1) Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018

- 1.1) Leitura Integral da lei.
- 2) **Cadernos de Formação Escola da Escolha/Escola Cidadã Integral**
- 2.1) **Introdução às Bases Teóricas e Metodológicas do Modelo**
 - 2.1.1) Afinal, onde tudo começou?
 - 2.1.2) A Escola da Escolha à luz da história;
 - 2.1.3) O Modelo Escola da Escolha/Escola Cidadã Integral;
 - 2.1.4) Projeto de Vida
- 2.2) **Modelo Pedagógico: Princípios Educativos**
 - 2.2.1) Protagonismo;
 - 2.2.2) Os 4 Pilares da Educação;
 - 2.2.3) Pedagogia da Presença;
 - 2.2.4) Educação Interdimensional
- 2.3) **Modelo Pedagógico: Conceitos**
 - 2.3.1) Sociedade;
 - 2.3.2) Escola e Currículo;
 - 2.3.3) Educação;
 - 2.3.4) Infância e Juventude
- 2.4) **Modelo Pedagógico: Práticas Educativas**
 - 2.4.1) Acolhimento;
 - 2.4.2) Tutoria
- 2.5) **Modelo Pedagógico: Componentes Curriculares**
 - 2.5.1) Projeto de Vida;
 - 2.5.2) Práticas e Vivências em Protagonismo;
 - 2.5.3) Disciplinas Eletivas;
 - 2.5.4) Estudo Orientado
- 2.6) **Modelo Pedagógico: Instrumentos e Rotinas**
 - 2.6.1) Avaliação, Organização e Conselho de Classe;
 - 2.6.2) Guia de Aprendizagem
- 2.7) **Modelo Pedagógico: Ambientes de Aprendizagem**
 - 2.7.1) Espaços de Convivência;
 - 2.7.2) As Salas Temáticas;
 - 2.7.3) Os Laboratórios;
 - 2.7.4) A Biblioteca
- 2.8) **Modelo de Gestão: Tecnologia de Gestão Educacional - TGE.**

- 2.8.1) Princípios e Conceitos
- 2.8.1.1) Ciclo Virtuoso
- 2.8.1.2) Educação pelo Trabalho
- 2.8.1.3) Descentralização
- 2.8.1.4) Delegação Planejada
- 2.8.1.5) Ciclo de Melhoria Contínua/PDCA
- 2.8.1.6) Níveis de Resultados
- 2.8.1.7) Parceria
- 2.8.2) Liderança Servidora e Motivação
- 2.8.3) Planejamento e Operacionalização
- 2.8.3.1) Plano de Ação
- 2.8.3.2) Programa de Ação
- 2.8.3.3) Registros e Relatórios.

2.9) Protagonismo Juvenil: o que é e como praticá-lo?

- 2.9.1) Conceitos Básicos: Juventude, Educação e Mudança
- 2.9.2) Estruturando ações de Protagonismo Juvenil

CONTEÚDOS ESPECÍFICOS PARA CAF (LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)

- 3.0) Decreto nº 39.303, de 12 de julho de 2019, que cria o Programa Auxílio Gás.
- 3.1) Leitura integral do decreto, publicado no DOE em 13 de julho de 2019.
- 4.0) Cartilha PDDE Técnica - Edição 2019
- 4.1) Leitura integral da cartilha, inclusive dos anexos.
- 5.0) Decreto nº 38.072, de 07 de fevereiro de 2018, que cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Estadual Técnica – PDDDET/PB e dá outras providências
- 5.1) Leitura integral do decreto, publicado no DOE em 09 de fevereiro de 2018.
- 6.0) Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 6.1) Leitura integral da resolução, incluindo os anexos.
- 7.0) Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.
- 7.1) Leitura integral da resolução.
- 8.0) Decreto nº 38073, de 07 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio à Alimentação Escolar do Estado da Paraíba – PAAE/PB, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.
- 8.1) Leitura integral do decreto.
- 9.0) Decreto nº 29.462, de 15 de julho de 2008, que revoga o Decreto nº 25.827, de 15 de abril de 2005, dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola Estadual da Paraíba – PDDE/PB e dá outras providências.
- 9.1) Leitura integral do decreto.
- 10.0) Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 10.1) Leitura integral da lei atualizada.
- 11.0) Cartilha GOAE/2019 - Gerência Operacional de Assistência ao Estudante.
- 11.1) Leitura de todas as orientações previstas na cartilha.

**** Todos os conteúdos programáticos estão disponíveis no endereço eletrônico:**

<http://bit.ly/eciprocessoseletivointerno2019>

ANEXO V

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Inscrições	Das 00h00min do dia 23 de dezembro de 2019 até às 23:59min do dia 02 de janeiro de 2020
Divulgação das Inscrições Homologadas	06 de janeiro de 2020
Interposição de Recursos Contra as Inscrições Homologadas	06e 07 de janeiro de 2020
Homologação dos Recursos	09 de janeiro de 2020
Divulgação do Local de Prova	10 de janeiro de 2020
Realização da Prova Escrita	13 de janeiro 2020 (Tarde – Das 14h00min até as 17h00min)
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	14 de janeiro de 2020
Divulgação do Resultado da Prova Objetiva	17 de janeiro de 2020
Interposição de Recurso Contra o Resultado da Prova Objetiva	18 e19 de janeiro 2020
Resultado dos Recursos	20 de janeiro de 2020
Divulgação das Notas das Provas Objetiva Após Recurso	20 de janeiro de 2020
Divulgação dos candidatos selecionados para entrevista	20 de janeiro de 2020
Entrevistas	21 à24 de janeiro de 2020
Resultado final	27 de janeiro de 2020